



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

**ERICA BEATRIZ DOS SANTOS MÜTZENBERG**

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E  
REINCIDÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE O SISTEMA DE  
ATENDIMENTO NO DISTRITO FEDERAL**

Brasília  
2014

**ERICA BEATRIZ DOS SANTOS MÜTZENBERG**

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E  
REINCIDÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE O SISTEMA DE  
ATENDIMENTO NO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Brasília – UniCEUB, como  
requisito para conclusão do curso de  
graduação em Direito da Faculdade de  
Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Lara Salles de  
Morais.

Brasília

2014

**ERICA BEATRIZ DOS SANTOS MÜTZENBERG**

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E  
REINCIDÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE O SISTEMA DE  
ATENDIMENTO NO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Brasília – UniCEUB, como  
requisito para conclusão do curso de  
graduação em Direito da Faculdade de  
Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Lara Salles de  
Morais.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Lara Salles de Moraes

Orientadora

---

Examinador 1

---

Examinador 2

A meus pais, minhas inspirações de vida, cujo amor, carinho e paciência me proporcionaram um caminhar mais sereno nesta jornada de crescimento.

Amo vocês.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por me dar forças para seguir em frente e tornar este momento possível.

Aos meus pais e irmãos pela paciência e carinho, e por me ajudarem, cada um da sua forma, a concluir o presente trabalho.

A minha família, por todo amor e por acreditar na minha capacidade.

Aos amigos, recentes ou de longa data, que estiveram ao meu lado, apoiando e incentivando a realização deste trabalho.

Aos colegas da Defensoria Pública, que, como eu, partilham de um carinho especial pela infância.

A minha orientadora, professora Lara, pela paciência nas orientações, estímulo à realização da pesquisa, e tempo dedicado.

Por fim, a todos que me auxiliaram na realização deste trabalho, em especial à Central de Vagas e à Subsecretaria de Coordenação de Medidas em Meio Aberto, da Secretaria da Criança.

“Há muros que só a paciência derruba. E há pontes que só o carinho constrói.”

Cora Coralina

## RESUMO

O presente estudo monográfico trata do adolescente em conflito com a lei e da devida responsabilização penal juvenil. A pesquisa desenvolvida tem como objeto principal as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida e seu Sistema de Atendimento. Busca analisar os fatores que levam os adolescentes incursos nessas medidas à prática reiterada de ato infracional e, em especial a estrutura do Sistema de Atendimento em meio aberto do Distrito Federal. O panorama tem capacidade de demonstrar se os requisitos exigidos pelo Sistema Nacional de Atendimento (SINASE) estão sendo devidamente aplicados e se geram resultados efetivos, bem como se eventuais falhas nesse sistema influenciam significativamente na reincidência dos adolescentes nele vinculados. A metodologia utilizada neste trabalho consiste em pesquisas bibliográficas e de campo, para uma análise mais completa do tema.

**Palavra-Chave:** Medidas Socioeducativas. Prestação de Serviços à Comunidade. Liberdade Assistida. Sistema Nacional de Atendimento (SINASE). Doutrina da Proteção Integral. Adolescente em conflito com a lei. Responsabilidade Penal Juvenil. Reincidência. Reiteração.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
<b>1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL .....</b>	<b>11</b>
1.1 Histórico do Direito Juvenil .....	11
1.2 Histórico do Direito Juvenil no Brasil.....	13
1.3 Doutrina da Proteção Integral e a Mudança de Paradigma .....	17
1.3.1 <i>Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente</i> .....	20
<b>2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI .....</b>	<b>25</b>
2.1 Adolescência .....	25
2.2 Adolescente Autor de Ato Infracional .....	29
2.3. Ato Infracional e Processo de Responsabilização Juvenil.....	32
2.3.1 <i>Ato Infracional</i> .....	33
2.3.2 <i>Da Prescrição Punitiva Socioeducativa</i> .....	34
2.3.3 <i>Direitos Individuais e Garantias Processuais</i> .....	35
2.3.4 <i>Apuração do Ato Infracional</i> .....	38
2.3.5 <i>Medidas Socioeducativas</i> .....	43
2.3.6 <i>Medidas Socioeducativas em Espécie</i> .....	46
<b>3 O SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO DISTRITO FEDERAL E A REINCIDÊNCIA.....</b>	<b>53</b>
3.1 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo .....	53
3.2 Parâmetros da Execução das Medidas Socioeducativas .....	56
3.3 Parâmetros da Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ..	61
3.3.1 <i>Parâmetros Específicos da Prestação de Serviços à Comunidade</i> .....	61
3.3.2 <i>Parâmetros Específicos da Liberdade Assistida</i> .....	63
3.4 O Instituto da Reincidência no Direito da Criança e do Adolescente.....	64
3.5 O sistema de Atendimento das Medidas em Meio Aberto no Distrito Federal e os Aspectos Práticos da Reincidência.....	66
3.5.1 <i>O Sistema de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Distrito Federal</i> .....	66



<b>3.5.2 Análise da Reiteração dos Adolescentes Incursos em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Distrito Federal.....</b>	<b>73</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIA .....</b>	<b>81</b>
<b>APÊNDICE A .....</b>	<b>84</b>
<b>APÊNDICE B .....</b>	<b>85</b>
<b>APÊNDICE C .....</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>111</b>

## INTRODUÇÃO

Os meios de comunicação reproduzem, diariamente, a propagação intimidadora do envolvimento dos adolescentes na seara infracional. Ante esta realidade, há um questionamento recorrente sobre a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente na questão da responsabilização do jovem e conflito com a lei. Esta indagação está voltada principalmente ao sentimento de impunidade, tanto por parte da sociedade, quanto do potencial infrator, quando da aplicação das medidas socioeducativas executadas em meio aberto, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, gerando um suposto estímulo à reincidência.

Pretende-se com este trabalho monográfico fazer uma análise do Sistema de Atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, executadas por meio de programas e/ou entidades reguladoras no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e como eventuais falhas estruturais podem influenciar na reincidência dos adolescentes incurso nessas medidas. Possui uma estrutura de três capítulos e pesquisas de campo feitas no âmbito do Distrito Federal, anexadas ao final.

No primeiro capítulo será feita uma breve análise do histórico do Direito Juvenil, bem como do histórico do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, desde a vigência do Código de Menores (Código de Mello Matos) até a implementação do Estatuto da criança e do Adolescente, o qual trouxe diversas inovações positivas. Evidencia-se, principalmente, o processo de mudança de paradigma da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral.

O segundo capítulo se incumbirá de fazer uma análise do adolescente em conflito com a lei e seu processo de responsabilização. Busca-se neste capítulo o estudo da figura do próprio adolescente e das circunstâncias que o levam a delinquir. Ao final, aprecia-se o procedimento do processo de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, destacando-se as medidas judiciais cabíveis de serem aplicadas nesses casos especiais, bem como a análise das medidas socioeducativas em geral e suas finalidades.

Por fim, no terceiro capítulo, será feito um estudo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, dando enfoque à execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida. Analisar-se-á também os parâmetros socioeducativas voltados à todas as medidas, e aqueles específicos às medidas aqui estudadas.

Ademais, será feito uma breve análise acerca do instituto da reincidência no Direito da Criança e do Adolescente e um panorama da execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida no Distrito Federal, buscando-se auferir, dentro do período do final de 2013 à presente data, a situação dos adolescentes incurso nas referidas medidas.

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica e de campo, consistente, principalmente, em realização de entrevistas com pessoas vinculadas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo no Distrito Federal, e a coleta e análise de dados, obtidos por esse meio.

A implementação desta pesquisa tem como principal finalidade a conscientização dos leitores acerca da importância das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida para a ressocialização do adolescente, vez que principais concretizadoras dos princípios da Doutrina de Proteção Integral. Além disso, busca-se enfatizar a relevância de um Sistema de Atendimento eficaz para a execução das referidas medidas, visando a ressocialização integral dos adolescentes nelas incurso, e impedir o sentimento de impunidade que propicia a prática reiterada de atos infracionais.

## **1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Prefacialmente, é importante salientar que vivemos atualmente em um momento singular no âmbito do direito infanto-juvenil, embora ainda não ideal, devendo-se isso a uma soma de erros e acertos do passado. Conforme expor-se-á nos itens seguintes, de acordo com o sistema normativo vigente, Crianças e Adolescentes são sujeitos de direito e resguardados pela Doutrina de Proteção Integral; entretanto, verifica-se indispensável uma análise crítica da história, para permitir uma melhor compreensão da conjuntura atual e impedir a repetição de erros pretéritos.<sup>1</sup> É nesse sentido que se faz uma breve análise do histórico do Direito Juvenil, e, posteriormente, busca-se abordar a Doutrina da proteção Integral e seus princípios orientadores.

### **1.1 Histórico do Direito Juvenil**

As crianças e adolescentes, desde os primórdios dos tempos, nos povos egípcios e mesopotâmios, passados pelos romanos e gregos, até os povos medievais; não eram vistos como dignos de tratamento diferenciado. Em Esparta, diante da necessidade de seleção de guerreiros, crianças eram eleitas de acordo com o seu porte físico, tratando-se de objeto do Direito Estatal, servindo aos interesses da política de formação de exércitos. Assim, era legítimo o sacrifício de infantes quando portadores de deficiência ou nascidos com problemas de saúde. No mesmo sentido, na Grécia Antiga, era comum que crianças nascidas com alguma deficiência física fossem sacrificadas.<sup>2</sup>

Naquele contexto histórico, depreende-se que, na maioria das civilizações antigas, onde os laços familiares eram estabelecidos pela religião, o pai era a autoridade familiar e religiosa. No papel de autoridade absoluta, os filhos estavam sob o domínio do genitor enquanto com esse residisse, independentemente da

---

<sup>1</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 3.

<sup>2</sup> ROBERTI JUNIOR, João Paulo. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-122, jan./jun. 2012. p. 107-108.

maioridade, uma vez que esse conceito ainda não existia. Portanto, os filhos não eram sujeitos de direito, mas sim objetos de relações jurídicas, dos quais o pai era proprietário.<sup>3</sup>

A idade Média foi marcada pelo crescimento da religião cristã e pela sua vasta interferência no campo jurídico. Foi nesse mesmo período que houve o início do reconhecimento dos direitos da criança, uma vez que o cristianismo pregava o direito à dignidade para todos, inclusive para crianças e adolescentes. Dessa forma, por meio de diversos Concílios, a Igreja conferiu certas proteções a crianças e adolescentes, estabelecendo punições corporais e espirituais aos pais que abandonavam ou expunham seus filhos.<sup>4</sup>

O sentimento de infância, propriamente dito, entretanto, nasce na Europa, no século XVIII, com as grandes Ordens Religiosas, que impunham uma educação diferenciada da criança como preparação à vida adulta. Não obstante, apenas no século XIX a criança passou a ser considerada como sujeito de emprego afetivo, econômico e existencial. Assim, a criança passa a ser indivíduo primordial no âmbito familiar, local, a partir deste momento, de afetividade.<sup>5</sup>

Já na idade contemporânea, o progresso na consolidação das políticas e práticas protecionistas acerca deste tema foi imensurável. Assim, no âmbito internacional, e, primordialmente, no Brasil, verifica-se um salto significativo com relação aos direitos infanto-juvenis, constatando-se explicitamente a ampla busca pela proteção especial das crianças, conforme será exposto no item seguinte.<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 3.

<sup>4</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 4.

<sup>5</sup> ROBERTI JUNIOR, João Paulo. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-22, jan./jun.2012. p. 108.

<sup>6</sup> ROBERTI JUNIOR, João Paulo. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-122, jan./jun.2012. p. 109.

## 1.2 Histórico do Direito Juvenil no Brasil

O Direito juvenil, no Brasil, passou por vigorosas e necessárias mudanças, ao longo de seu desenvolvimento, sendo influenciado por diversos fatores, internos e externos, que culminaram na elaboração de um dos sistemas mais avançados no mundo. Assim, para melhor contextualizar o histórico do direito juvenil no Brasil, faz-se necessária a elaboração de um paralelo entre as etapas históricas do Direito Juvenil, as doutrinas vigentes em cada sistema, e as principais legislações internacionais sobre o assunto, conforme será exposto.

Muito embora a Constituição Federal de 1824 nada tenha dito acerca do direito infanto-juvenil, a Doutrina Penal do Menor teve origem no Brasil com o Código Criminal de 1830, perdurando até o Código Penal de 1890, ambos vigentes à referida Constituição.<sup>7</sup> Segundo essa linha doutrinária, a criança e o adolescente eram vistos, de acordo com o ordenamento jurídico vigente à época, como sujeitos do direito penal e somente interessavam quando praticavam ou sofriam ação alcançada pela norma penal. Nesse período, não havia nenhuma legislação especial voltada a esses indivíduos, que, quando em conflito com a lei, eram punidos de acordo com o ato praticado, sem quase nenhuma distinção quanto aos adultos, no tangente à imputação penal.<sup>8</sup>

Essa etapa, denominada De Caráter Penal Indiferenciado, é o tratamento dado pelo Direito desde o nascimento dos códigos penais, possuindo conteúdo proeminentemente retribucionista, e vigorando do século XIX até a primeira década do século XX. A etapa do caráter penal indiferenciado caracteriza-se por considerar as crianças e adolescentes de forma similar aos adultos, estabelecendo normas de privação de liberdade por prazo apenas ligeiramente inferior que aos adultos, e sendo todos recolhidos no mesmo espaço, o que se tratava de flagrante desordem e desrespeito a sua condição especial.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> ROBERT JUNIOR, João Paulo. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-122, jan./jun.2012. p. 112.

<sup>8</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p.16.

<sup>9</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 18.

Ultrapassada a primeira etapa de caráter indiferenciado, surge, no início do século XX, a segunda etapa, denominada Do Caráter Tutelar da Norma. Originária dos Estados Unidos, o Caráter Tutelar do Direito infanto-juvenil se dissemina por todos os países da América Latina, impulsionados pela legislação da Argentina, em 1919. A referida etapa é uma resposta à profunda indignação moral frente às condições carcerárias precárias e, mais especificamente, à situação repugnante do alojamento de adultos, crianças e adolescentes, nas mesmas instituições.<sup>10</sup>

Influenciado pela Declaração de Direitos da Criança de Genebra, em 1924, primeiro documento internacional a reconhecer proteção especial para criança e o adolescente, foi publicado o decreto 17.943-A, em 12 de outubro de 1927, instituindo o primeiro Código de Menores do Brasil. Voltado à tutela das crianças e adolescentes, consagrou a Doutrina da Situação Irregular, introduzindo a categoria “menores”, denominação utilizada a luz da citada Doutrina, para referir-se aos “delinquentes e abandonados”, menores de dezoito anos. Nesse contexto, afastou-se da postura meramente punitiva do antigo sistema, adotando, como questão básica, a educação e regeneração dos menores.<sup>11</sup>

O referido Código consolidou, ainda, as leis de assistência e proteção à população infanto juvenil, definindo que crianças e adolescentes até os quatorze anos submetiam-se às medidas punitivas com objetivos educacionais, e aqueles entre quatorze e dezoito anos seriam punidos com responsabilidade abreviada.<sup>12</sup>

Com a adoção da Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes passam a ser objeto da norma quando em estado de patologia social, ou seja, quando estão em “situação irregular”. No entanto, a doutrina é omissa quanto à definição da situação irregular, não distinguindo se esta decorre de uma conduta do jovem, ou das pessoas ao seu redor. Isso teve como consequência instituições em que adolescentes em conflito com a lei, e adolescentes e crianças

---

<sup>10</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 18.

<sup>11</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 6.

<sup>12</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 6.

abandonados ficavam juntos, visto que ambos estariam na mesma condição de “situação irregular”.<sup>13</sup>

No plano internacional, em 1959, a Organização das Nações Unidas adotou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, distinguindo as crianças como sujeito de direitos e merecedoras de tratamento diferenciado, e introduzindo a Doutrina da Proteção Integral. Esse documento introduziu a proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual; educação gratuita e compulsória; prioridade em proteção e socorro; proteção contra a negligência, crueldade e exploração; e proteção contra atos de discriminação.<sup>14</sup> Entretanto, essa Declaração não gerou muitas Alterações no Brasil, em virtude do contexto de Ditadura Militar em que se encontrava o país.<sup>15</sup>

Já, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, expressivas mudanças no ordenamento jurídico vigente foram desencadeadas, edificando novos paradigmas, e trazendo relevantes alterações no tocante ao sistema jurídico da criança e do adolescente. Passa-se a dar prioridade à dignidade da pessoa humana, atribuindo um caráter mais social ao texto constitucional. Assim, houve o reconhecimento das crianças e adolescente como sujeitos titulares de direitos fundamentais, elevando o Brasil ao distinto rol dos países mais avançado na defesa dos interesses da criança e do adolescente.<sup>16</sup>

Nesse cenário, houve a instituição do sistema especial de proteção aos direitos fundamentais da criança e do adolescente pela lei maior, nos textos dos artigos 227 e 228, do dispositivo legal em pauta, que introduzem a Doutrina da Proteção Integral no Brasil. Com relação ao sistema especial, Machado estabelece:

---

<sup>13</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999.p.16-17.

<sup>14</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 11-12.

<sup>15</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 7.

<sup>16</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 8-9.



“Esse sistema especial se funda no reconhecimento da condição peculiar de crianças e adolescentes de seres humanos ainda em fase de desenvolvimento, que implica o reconhecimento de que a personalidade infanto-juvenil tem atributos distintos da personalidade adulta e de que crianças e adolescentes possuem maior vulnerabilidade do que o ser humano adulto [...] funda-se ainda, no reconhecimento da igualdade jurídica entre todas as crianças e os adolescentes, [...] gozando da mesma gama de direitos fundamentais independentemente da posição que ocupem no seio da sociedade”.<sup>17</sup>

Assim, verifica-se que o sistema de proteção especial, previsto nos artigos 227 e 228, da Constituição Federal, é embasado no reconhecimento das crianças e dos adolescentes como indivíduos em situação peculiar de desenvolvimento, e, destarte, diferenciados do adulto. Da mesma forma, os aludidos artigos presam pela igualdade jurídica entre todas as crianças e adolescentes, os quais gozam dos mesmos direitos fundamentais, independente da sua situação social.

Em 1989, foi aprovada a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tratando-se de um esforço conjunto entre vários países. É uma referência quanto à proteção e garantia das Crianças e Adolescentes, dispondo, como principal objetivo, propor alterações estruturais das legislações internas dos países membros, para a proteção efetiva das Crianças. Consagrou, também, a Doutrina da Proteção Integral, realizando-se o documento internacional mais importante do Direito da Criança e do Adolescente.<sup>18</sup>

Com a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, tem-se o rompimento com o caráter tutelar do menor em situação irregular, instituindo-se a terceira etapa da história do direito, designada De Caráter Penal Juvenil. Essa etapa inicia o processo de responsabilidade juvenil e afasta a concepção de incapacidade da criança e do adolescente, os colocando como sujeitos do processo (Princípio da Autonomia Sucessiva). O conceito de responsabilidade, advindo do conceito de participação progressiva, traz uma responsabilidade distinta da social, mas sim uma

---

<sup>17</sup> MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. São Paulo: Manole, 2003. p. 405-406.

<sup>18</sup> ROBERT JUNIOR, João Paulo. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-122, jan./jun.2012. p. 113-114.

espécie especial de responsabilidade penal, em caso de adolescente em conflito com a lei.<sup>19</sup>

A etapa de Caráter Juvenil, etapa contemporânea, desencadeou diversas mudanças no âmbito do direito infanto-juvenil no Brasil. A adoção da Doutrina de Proteção Integral pela Constituição Federal, bem como a promulgação da Lei 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são exemplos de algumas alterações advindas dessa etapa. Deste feito, a referida etapa é responsável, também, pelo rompimento definitivo com o antigo sistema e pelo surgimento de um novo paradigma, conforme expor-se-á a seguir.

### 1.3 Doutrina da Proteção Integral e a Mudança de Paradigma

A Doutrina da Proteção Integral, como já mencionada anteriormente, foi introduzida pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, sendo, posteriormente, consagrada pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em 1989. No esteio da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, *caput*, a Doutrina de Proteção Integral foi inteiramente acolhida, rompendo com o antigo sistema, que adotava a arcaica Doutrina da Situação Irregular e contemplando tratamento especial às crianças e aos adolescentes,<sup>20</sup> no que dita o referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 227. É dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança com, absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.<sup>21</sup>

A Doutrina de Proteção Integral defende que todos os direitos da criança e do adolescente devem ser acolhidos, estabelece que estes direitos devem ser especiais e específicos, haja vista a condição de pessoa em desenvolvimento para quem são

<sup>19</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 20-21.

<sup>20</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p.15.

<sup>21</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 mar. 2014.

voltadas. Impõe, também, aos países que a adotam, a adequação do seu sistema jurídico de forma a garantir que todas as necessidades dos menores de 18 anos sejam devidamente satisfeitas. Neste ponto, deve-se considerar não só as necessidades relacionadas com o aspecto penal, sendo a criança o pólo passivo ou ativo nesse cenário, mas também a garantia à saúde, à educação, à convivência comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, entre outros.<sup>22</sup>

É amparado nesse contexto que há a edição da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, instituindo o Estatuto da Criança e do adolescente, que possui como base principiológica a Doutrina da Proteção Integral, como pode-se ver em seus artigos 1º e 3º ao 6º, representando um divisor de águas no tratamento legal da questão da infância e juventude no Brasil. Assim, efetuou-se uma mudança de referenciais e paradigmas, influenciando em todas as áreas, em especial, na infracional.<sup>23</sup>

Determinando o rompimento com o antigo sistema, o ECA incluiu no novo sistema conceitos jurídicos de Criança e Adolescente, em detrimento à antiga nomenclatura “menor”. A referida terminologia era utilizada para denominar aqueles que se encontravam em “situação irregular”, em alusão à Doutrina dirigente do sistema revogado, que tratava o “menor” como objeto do processo.<sup>24</sup> Consoante a doutrina vigente, todos os menores de 18 anos são crianças (até 12 anos incompletos) ou adolescentes (até 18 anos incompletos), nos termos do art. 2º, do ECA, qualificando-os também como sujeitos de direito e de obrigações. Nesse sentido, há a superação da situação de incapacidade, uma vez que passam a ser vistos como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento (art. 6º, do ECA).<sup>25</sup>

Outra mudança que se teve com o rompimento da lógica do antigo sistema foi a unificação da concepção da infância no Brasil. A Doutrina da Situação Irregular distinguia o tratamento dado às crianças e adolescentes, a quem direitos eram garantidos, tidos em “situação regular”, e aos quais a lei lhes era indiferente; ao

---

<sup>22</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p.17-18.

<sup>23</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 15.

<sup>24</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p.18.

<sup>25</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p.16.

dado aos “menores”, considerados objetos do processo por estarem em situação irregular. A Doutrina da Proteção Integral rompeu com essa lógica discriminatória vigente no próprio texto legal do antigo sistema, idealizando uma infância integrada. As crianças e adolescentes passaram, na mesma condição, a serem destinatários da norma; titulares de direitos e de certas obrigações; sujeitos de direitos; e pessoas em estado diferenciado de desenvolvimento; criando, assim, uma nova orientação pragmática.<sup>26</sup>

É nesse contexto que a Constituição Federal Brasileira aborda pela primeira vez o direito da criança como uma prioridade absoluta, e sua proteção como dever da família, da sociedade e do Estado. A questão em tela é um resumo do pensamento do legislador do dispositivo legal em pauta:

“os direitos de todas as crianças e adolescentes devem ser universalmente reconhecidos. São direitos especiais e específicos, pela condição de pessoa em desenvolvimento. Assim, as leis internas e o direito de cada sistema nacional devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas de até 18 anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, saúde, educação, convivência, lazer, profissionalização, liberdade e outros”.<sup>27</sup>

Observa-se, assim, que imperioso o reconhecimento universal desses direitos especiais e específicos, vez que voltados a indivíduos em situação peculiar de desenvolvimento. Nesse sentido, depreende-se que esses direitos não mais estão voltados a atender apenas as necessidades das crianças e dos adolescentes quando envolvidos com a senda infracional, mas também a assegurar os seus direitos fundamentais.

Dessa forma, verifica-se que a adoção da Doutrina da Proteção Integral, e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram um novo paradigma, rompendo definitivamente com o antigo regime, no qual vigorava a Doutrina da Situação Irregular, de traço meramente discriminatório, cuja intenção reeducativa sucumbiu ao caráter punitivo, não apresentando os privilégios e a proteção necessários à devida tutela dos direitos das crianças e dos adolescentes e

---

<sup>26</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p.16.

<sup>27</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p.21.

ressocialização dos adolescentes já imersos na senda infracional; pontos que são minuciosamente abordados pela doutrina pátria do sistema vigente.

### 1.3.1 Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de regras e princípios. Conquanto as regras oferecem a salvaguarda indispensável para balizar a ação; os princípios exprimem valores fundamentais às regras, exercendo uma função integradora do sistema. No âmbito do direito da criança e do adolescente, a Doutrina da Proteção Integral, procurando concretizar os direitos fundamentais garantidos às crianças e adolescentes, guia-se por alguns princípios, quais sejam: Prioridade Absoluta; Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento; Melhor Interesse da Criança e do Adolescente; e Municipalização.

O primeiro princípio é o da Prioridade Absoluta, tratando de princípio constitucional estabelecido pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º, do ECA. Estabelece a prioridade em relação às crianças e aos adolescentes, em todas as esferas de interesse, e tem como objetivo efetivar a proteção integral que ensejará na materialização dos direitos fundamentais enumerados nos dispositivos citados. Assim, sintetiza um sistema de responsabilização da família, da sociedade e do estado, abraçando todas as crianças e adolescente, até mesmo aqueles envolvidos na senda infracional.<sup>28</sup>

A responsabilidade da família, antes de um dever legal, é um dever moral e natural, uma vez que é no ambiente familiar que as crianças têm o primeiro contato com a sociedade e é o mais propício à exporem suas necessidades, devido ao laço afetivo estabelecido.<sup>29</sup> Assim, a família além de juridicamente responsável pela criança e pelo adolescente, o é perante a sociedade, uma vez que o resultado de sua negligência pode afetar negativamente no seu desenvolvimento e influir no seu envolvimento na senda infracional. Deste feito, é dever da família dar proteção à

---

<sup>28</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 20.

<sup>29</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 73.

criança e ao adolescente, zelando pelo seu desenvolvimento integral, em ambiente sadio e harmonioso, afastando-os de qualquer violência.<sup>30</sup>

Da mesma forma, não se pode deixar de responsabilizar a sociedade pela sua inércia na prevenção da criminalidade infanto-juvenil, bem assim como na fiscalização na instituição de políticas públicas efetivas na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. Porquanto, trata-se de dever inerente da sociedade, representado pelos Conselhos Tutelares e de Direito, encarregar-se da responsabilidade, para que a ausência de solidariedade não acarrete em desajustes e discriminações, que só promoverão a prática de atos infracionais por adolescentes.<sup>31</sup>

Por fim, quanto a responsabilidade do Estado, está se dá em todas as suas esferas: Municipal, Estadual e Federal, de forma integrada, sendo sua obrigação articular e administrar políticas públicas voltadas à população infanto-juvenil. Dessa forma, compete ao poder público, como um todo, disponibilizar faculdades, dentro de suas atribuições, para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, mesmo para aqueles em confronto com a lei.<sup>32</sup>

O segundo princípio é o da Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento, que traz à baila o fato das crianças e dos adolescentes encontrarem-se em situação de maior fragilidade, haja vista ainda não terem desenvolvido completamente a sua personalidade.<sup>33</sup> Esse princípio se mostra extremamente importante, uma vez que, ao se identificar as crianças e os adolescentes como sujeitos de ações e de direitos, e, deste feito, titulares de ações

---

<sup>30</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. Das disposições preliminares. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 38.

<sup>31</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. Das disposições preliminares. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 44.

<sup>32</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. Das disposições preliminares. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 39.

<sup>33</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 20.

e de direitos, muitos chegam facilmente à errônea conclusão de que para eles tudo seria permitido e nada cobrado, o que gera o sentimento de impunidade.<sup>34</sup>

Cumprido ressaltar que o referido princípio é a própria fundamentação que justifica o Direito da Criança e do Adolescente. Verifica-se que se todas as pessoas se encontrassem em situação peculiar de formação, em desenvolvimento, não haveria necessidade de tratamento diferenciado. Assim, o estabelecimento de legislação especial, bem como o tratamento diferenciado oferecido às crianças e aos adolescentes, deve-se exatamente ao fato de não estarem em situação igual a dos adultos, já devidamente desenvolvidos, e, destarte, são carecedores de cuidados especiais.

O Princípio da Peculiaridade está previsto no artigo 6º, do ECA, amparando a defesa do direitos infanto-juvenis na legislação brasileira. A condição especial implica na constatação de que a criança e o adolescente ainda não atingiram o desenvolvimento pleno, como o adulto, necessário para defender os seus direitos e fazê-los valer, de forma que essa etapa de desenvolvimento deve ser respeitada pela família, sociedade e pelo Estado. Consequente, este princípio deve ser observado em todas as questões que abrangem crianças e adolescentes, mesmo quando em conflito com a ordem pública, especialmente no que diz respeito a aplicação das medidas socioeducativas.<sup>35</sup>

O terceiro princípio diz respeito ao Superior Interesse da Criança, também conhecido como o Princípio do Melhor Interesse. Este princípio reforça a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direito, em face da superação do paradigma da incapacidade, que foi substituído pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Neste sentido, o ordenamento jurídico realizou consideráveis alterações no que tange à promoção, defesa e atendimento à população infanto-juvenil, buscando a condução de dois notáveis paradigmas: a criança e o

---

<sup>34</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p.36-37.

<sup>35</sup> COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Das disposições preliminares. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 59.

adolescente como “sujeitos de direitos” e promover a implementação do princípio do “melhor interesse”.<sup>36</sup>

O princípio do Melhor Interesse trata-se, ainda, de princípio orientador tanto para o legislador como para o aplicador, que determina a prioridade das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei, resolução de conflitos, ou mesmo para a elaboração de futuras regras. Dessa forma, no caso concreto, antes da análise de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve-se imperar o melhor interesse, para se certificar do respeito aos direitos fundamentais titularizados pelas crianças e jovens. Assim, é necessário que todos os atores da área infanto-juvenil tenham ciência de que o destinatário final de sua atuação é a criança e o adolescente, sendo para eles que deve-se trabalhar, e é o direito deles que goza de primazia constitucional.<sup>37</sup>

Verifica-se, ainda, que diferentemente dos demais princípios, que têm previsão constitucional, o princípio do Melhor Interesse tem suas origens na Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, que também consagrou a própria Doutrina da Proteção Integral.

Por fim, tem-se o princípio da Municipalização. A Constituição Federal de 1988 descentralizou e ampliou a política assistencial, reservando a execução de seus programas à esfera estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. A gestão integrada da política assistencial acaba por englobar todos os agentes, que, por serem participantes, responsabilizam-se com maior empenho. Assevera-se, também, que a municipalização dessa atividade torna mais fácil fiscalizar a implementação e desempenho das metas determinadas, pois o poder público encontra-se mais próximo.<sup>38</sup>

---

<sup>36</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 28.

<sup>37</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução histórica do direito da criança e do adolescente*. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 28.

<sup>38</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução histórica do direito da criança e do adolescente*. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 29.



Em síntese, verifica-se que indispensável a aplicação dos referidos princípios, quais sejam: Prioridade Absoluta; Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento; Melhor Interesse da Criança e do Adolescente; e Municipalização, de forma integrada e articulada, para que todos os direitos e garantias fundamentais assegurados à população infanto-juvenil possam ser efetivamente consubstanciados, bem assim como para que se possa ter a adequada ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

## 2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

A fim de obter uma compreensão mais profunda acerca da temática adolescência e violência, ou adolescente em conflito com a lei, e o seu processo de responsabilização, faz-se imperiosa a análise da própria conceituação de Adolescente, não só como se tem na legislação atual, mas como fruto de uma criação sócio-histórica. Da mesma forma, imprescindível se faz o estudo do contexto responsável por viabilizar a transgressão das normas vigentes da sociedade, por adolescentes, tornado-os autores de atos infracionais, e iniciando-os no processo de responsabilização juvenil.

### 2.1 Adolescência

Inicialmente, importante salientar que os Adolescentes, e a Adolescência, em si, nem sempre estiveram presentes conceitualmente. Essa categoria, da mesma forma que a de Criança, foi erigida histórica e socialmente conforme a época e sociedade, não se tratando de simples fruto da legislação atual. Assim, verifica-se que, embora legalmente a condição de adolescente seja definida pela idade, há uma complexidade maior por trás dessa conceituação, conforme expor-se-á a seguir.

Muito embora observa-se um esforço voltado para a convenção e uniformização do conceito de adolescente, cada vez mais chega-se à conclusão que esse evento é produto de acontecimentos assentados em um contexto social, cultural e histórico. Na antiguidade grega, já existiam relatos sobre uma fase entre a infância e a vida adulta, a qual se distinguia pela característica de impulsividade e paixão; não obstante, o conceito de adolescente como temos hoje surgiu muito tempo depois, estando estreitamente ligado ao modo atual de organização de trabalho capitalista.<sup>39</sup>

Não se pode afirmar, entretanto, que a ausência de um período de adolescência implica na indistinção comportamental da pessoa ao longo de sua vida;

---

<sup>39</sup> ALVES, Cândida; et al. Adolescência e maioridade penal: reflexões a partir da psicologia e do direito. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 9, n. 17, p.67-83, jan./jun.2019. p. 70.

mas sim que o estabelecimento de faixa etárias não era fundamental para a organização da sociedade na época.<sup>40</sup>

A psicologia, primordialmente, tem tido um papel de suma importância na tentativa de definir os comportamentos apontados como adolescentes e na identificação e tratamento dos adolescentes fora da norma. A maior parte dos estudiosos são uníssomos à idéia de adolescência como uma crise, marcada por uma confusão de papéis e construção da identidade. É um momento decisivo na vida de um sujeito, coexistindo e confrontando características infantis e adultas, que geram choques internos e externos inevitáveis.<sup>41</sup> Esse pensamento da divisão da adolescência entre o limite de dois mundos é descrito por Rassial:

“O duplo aspecto da adolescência, de ser ao mesmo tempo limite e período, determina a organização do que se pode chamar de crise formal da adolescência: um limite entre dois estatutos, um regendo a criança que brinca e aprende, outro o adulto que trabalha e participa da reprodução da espécie; um período de indecisão subjetiva e de incerteza social, durante o qual a família e as instituições exigem, segundo as circunstâncias, que o sujeito se reconheça como criança ou como adulto”.<sup>42</sup>

Observa-se, destarte, a existência de uma crise formal na Adolescência, onde a pessoa se divide entre a infância e a vida adulta. Esse duplo aspecto muito se deve a cobrança da própria família, como da sociedade, que a pessoa se reconheça como adulto ou como criança, quando em verdade não bem se encaixa em nenhuma das definições.

Historicamente, até meados do século XIX, a infância era a única fase que se diferenciava da etapa adulta. Entretanto, tão logo atingisse certa maturidade, ou mesmo antes disso, ela passava a ser integrada ao mundo adulto, sendo cobradas, por meio de postura diferenciada, as responsabilidades e deveres de uma pessoa adulta. Com a Revolução Industrial, cada vez mais vê-se a necessidade de uma

<sup>40</sup> ALVES, Cândida; et al. Adolescência e maioridade penal: reflexões a partir da psicologia e do direito. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 9, n. 17, p.67-83, jan./jun.2019. p. 70.

<sup>41</sup> CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v.13, n.1, 2007. p. 5-6.

<sup>42</sup> RASSIAL, J.J. apud CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v.13, n.1, 2007. p. 6.

mão de obra mais qualificada, de forma que a preparação do trabalhador dever-se-ia advir de um período anterior à inicialização do trabalho. Irrompe-se, assim, uma etapa intermediária à infância e a vida adulta, tratando-se de uma fase de preparação para o trabalho, em que o indivíduo é visto como uma possibilidade de ser capaz, e, dessa forma, objeto de investimento.<sup>43</sup>

É nesse aspecto que, verificando-se a existência desse indivíduo, cujas características e esperanças depositadas sob sua pessoa permitem que seja caracterizado como adolescente, é que surge, também, a visão desse mesmo sujeito como perigo em potencial, principalmente se pertencente às classes sociais mais baixas. Assim, o adolescente passa a ser ponto de acentuado processo de disciplinarização, como forma de impedir que se desvie do socialmente aceitável, sendo que a obrigatoriedade do sistema de ensino emerge como primordial forma de controle social, e de domínio sobre o adolescente.<sup>44</sup>

O adolescente, assim, é um potencial a ser delineado, seja para o bem – transformar-se em um adulto socialmente aceito – seja para o mal – delinquência, sendo um período de preparação, onde far-se-ão as bases para a futura maturidade. Nesse sentido, a sociedade e, mais especificamente, a comunidade adulta, é responsável por esse indivíduo, de forma a garantir que sejam atingidos os objetivos, teoricamente legítimos, do mundo adulto. Observa-se, deste feito, que a adolescência é encarada como uma etapa frágil e delicada, na qual o indivíduo deve ser “controlado” pela sociedade, com a intenção de que não se desvirtue, e que chegue aos objetivos que lhe são impostos para se tornar um adulto socialmente aceito.<sup>45</sup>

Em aspectos legais, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1989, estabeleceu que criança é toda pessoa menor de 18 anos. Já para o ECA, como já mencionado anteriormente, criança é a pessoa que possui

---

<sup>43</sup> ROBERTI JUNIOR, João Paulo. Evolução Jurídica do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-122, jan./jun.2012. p. 108.

<sup>44</sup> ALVES, Cândida; PEDROZA, Regina; PINHO, Aline; PRESOTTI; Luara; SILVA, Felipe. Adolescência e Maioridade Penal: Reflexões a partir da Psicologia e do Direito. *Revista Psicologia Política*. v. 9, n. 17, p.67-83, jan./jun.2019. p. 71.

<sup>45</sup> ALVES, Cândida; PEDROZA, Regina; PINHO, Aline; PRESOTTI; Luara; SILVA, Felipe. Adolescência e Maioridade Penal: Reflexões a partir da Psicologia e do Direito. *Revista Psicologia Política*. v. 9, n. 17, p.67-83, jan./jun.2019. p. 71.

idade inferior a 12 anos completos e adolescentes são aqueles que estão na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade. Observa-se que o parágrafo único do mesmo dispositivo afirma que, em casos expressos na lei, o adolescente pode ser considerado como sendo a pessoa que compreende a idade entre 18 e 21, haja vista que a pretensão punitiva, por fato praticado quando o indivíduo possui até 18 anos, só se extingue quando completa 21 anos.<sup>46</sup>

“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”.<sup>47</sup>

Dessa forma salienta-se que é a idade que define a condição conceitual de Criança e Adolescente. Entretanto, por tratar-se de pessoas que se encontram em estado especial de desenvolvimento, físico, mental e moral; são receptores necessários de cuidados pessoais diferenciados, adequados a sua condição.<sup>48</sup>

Por fim, verifica-se que, apesar da existência dessa conceituação de adolescência, importante se faz lembrar que esta etapa, como todas as outras, não pode ser analisada como possuidora de atributos intrínsecos a ela, mas sim como uma construção sócio-histórica. A distinção entre classes sociais, gêneros e culturas deve ser considerada, uma vez que influi nesta definição, tratando-se, mais do que uma classificação etária, de uma experiência psicossocial dispare, formada pela comunicação desses jovens e a sociedade que os cerca. Dessa forma, tratando-se de uma fase de desenvolvimento constituída, é imperioso que se atente as suas diferentes aptidões, almejando-se maior eficiência ao lidar com esses indivíduos em situação diferenciada de desenvolvimento.<sup>49</sup>

<sup>46</sup> ROBERTI JUNIOR, João Paulo. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-122, jan./jun.2012. p. 106-107.

<sup>47</sup> BRASIL. *Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2014.

<sup>47</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p.17-18.

<sup>48</sup> ROBERTI JUNIOR, João Paulo. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-122, jan./jun.2012. p. 107.

<sup>49</sup> ALVES, Cândida; PEDROZA, Regina; PINHO, Aline; PRESOTTI; Luara; SILVA, Felipe. Adolescência e maioridade penal: reflexões a partir da psicologia e do direito. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 9, n. 17, p.67-83, jan./jun.2019. p. 72.

## 2.2 Adolescente Autor de Ato Infracional

Apesar da ideologia do Estatuto da Criança e do Adolescente assentar-se no princípio segundo o qual todas as crianças e adolescentes desfrutam dos mesmos direitos e deveres, a realidade nos mostra que a maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais provém das camadas mais pobres da população, elucidando que a mudança de paradigma, fruto da Doutrina da Proteção Integral, ainda não se efetivou completamente.<sup>50</sup>

Segundo pesquisas efetuadas pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Rio Grande do Sul – FASE, no ano de 1999, a maior parcela dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Internação advém de famílias que recebiam um salário mínimo mensal, contexto que não se mostra diferente atualmente. Não obstante, refuta-se que a situação econômica seja o único fator responsável pelo envolvimento do adolescente na senda infracional, motivo pelo qual o presente assunto necessita de uma análise mais aprofundada.<sup>51</sup>

Nesse contexto, foi elaborada em 2002, pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA), e Departamento da Criança e o Adolescente (DCA) uma análise mais singular, em proporções nacionais, acerca dos adolescentes em conflito com a lei e a situação social. O referido mapeamento demonstra que cerca de dez mil adolescentes foram privados de liberdade no Brasil, 90% eram do sexo masculino; 76% encontravam-se na faixa dos 16 aos 18 anos; mais de 60% eram negros; 51% não frequentavam escola; 49% não trabalhavam e 81% viviam com a família, quando do cometimento do delito. Quase 50% não concluíram o ensino fundamental; 85,6% eram usuários de drogas e consumiam, principalmente, maconha (67,1%); cocaína/ "crack" (31,3%) e álcool (32,4%). Depreende-se dos dados colacionados que há uma correspondência direta entre situação econômica, falta de acesso às políticas públicas e a prática de atos infracionais. Todavia, apesar

---

<sup>50</sup> CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v.13, n.1, 2007. p. 8-9.

<sup>51</sup> CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v.13, n.1, 2007. p. 8-9.

desses fatores influenciarem fortemente na subjetivação desses adolescentes, não são de todo determinantes.<sup>52</sup>

A influência negativa da vivência em um meio social desestabilizado, portanto, cria condições propícias à delinquência. A estrutura precária do Brasil tem como consequência o desamparo da criança a partir do momento de seu nascimento, sendo desprovida de seus direitos fundamentais, previstos no art. 227, da Constituição Federal de 1988, bem assim como no ECA, em diversos artigos.<sup>53</sup> Essa exposição às fissuras sociais leva à exclusão, não somente econômica, mas também relacionada à ausência do sentimento de pertencimento e reconhecimento, de “ser alguém”, referenciado pelos valores adequados às regras sociais.<sup>54</sup>

Nesse sentido cumpre ressaltar que o adolescente, ao cometer delitos, busca adentrar no “mercado da vida” de outra forma, é uma forma de inclusão fora da ordem estabelecida. A convivência, em um mesmo espaço social, de adolescentes pobres e ricos, acarreta o nascimento do sentimento de revolta, obstando sua busca pelo reconhecimento social, e a estruturação de uma identidade. Em decorrência disso, é que os delitos cometidos pelos adolescentes têm como principais alvos objetos de vestuário e eletrônicos, que, dentro do contexto de uma sociedade capitalista de consumo, representam maior *status*.<sup>55</sup> Assim, ao tentar apoderar-se do que não é seu, o adolescente busca adquirir não só bens materiais, mas também afeto, família e futuro.

Por outro lado, o adolescente autor de ato infracional busca, também, ser reconhecido pelos sistemas de garantia judicial. Quando um adolescente comete um delito passa a ser autor de ato infracional e sujeito de direitos e garantias, é atendido

<sup>52</sup> CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. Revista Psicologia Política, São Paulo, v.13, n.1, 2007. p. 10.

<sup>53</sup> LEVISKY, David W. (Org.) *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção “conhecendo, articulando, integrando e multidisciplinando”*. São Paulo: Casa do Psicólogo; Hebraica, 2001. p. 188.

<sup>54</sup> CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. Revista Psicologia Política, São Paulo, v.13, n.1, 2007. p. 10.

<sup>55</sup> BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. *Adolescentes em conflito com a lei: Situação do atendimento institucional*, 2003. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2933/1/TD\\_979.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2933/1/TD_979.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014. p.16.

por advogado e técnicos, e ouvido pelo juiz; atribuições cuja posição anterior não lhe proporcionava. A partir do momento em que recebem a atenção do sistema, que almeja tirá-lo dessa situação, parecem encontrar um sentido de existir socialmente. O julgamento feito pelo Juiz da Infância e da Adolescência lhes confirma uma posição na sociedade, na família, no cumprimento de uma medida socioeducativa, e no desejado mercado da vida.<sup>56</sup>

Verifica-se, ainda, que os adolescentes que cometem atos infracionais têm em comum, além da vivência em um meio social totalmente desestabilizado, permeado pelo uso de substâncias ilícitas, baixa escolarização e total ausência de apoio do Estado; uma referência familiar fragilizada. Todavia, não se intenta com essa afirmação colocar a culpa na família, uma vez que como consequência de uma base prejudicada, as figuras parentais, que são de extrema importância no desenvolvimento da criança, apresentam-se desprovidas de estrutura para o desempenho de tal papel, visto que também vítimas do descaso e desamparo Estatal.<sup>57</sup>

Sobre o assunto, importante faz-se excerto do artigo de Ana Luiza de Souza Castro e Pedrinho Arcides Gareschi:

“Não procuramos tipificar o adolescente autor de ato infracional. Entretanto, percebe-se que as trajetórias de vida desses adolescentes têm em comum a fragilidade das referências familiares, o abandono paterno, situações de uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas, a baixa escolarização, maus-tratos, negligências e relações permeadas por violências. O que não significa “culpabilizar” suas famílias e tampouco estabelecer um diagnóstico definitivo segundo o qual jovens que sejam vítimas de tais situações serão autores de ato infracional. As famílias dos adolescentes estão igualmente expostas às consequências da injustiça social e da privação sofridas. Acabamos por naturalizar essas consequências. Parece-nos inaceitável que um adolescente filho da classe proprietária, aos dezesseis anos, não estude ou não tenha freqüentado ao menos a quarta série do ensino fundamental;

---

<sup>56</sup> CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v.13, n.1, 2007. p. 13.

<sup>57</sup> LEVISKY, David W. (Org.) *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção “conhecendo, articulando, integrando e multidisciplinando”*. São Paulo: Casa do Psicólogo; Hebraica, 2001. p. 188.



porém as mesmas situações vivenciadas por um adolescente pobre, não nos causam tanta espécie.”<sup>58</sup>

Depreende-se do excerto acima, que, muito embora a trajetória de vida dos adolescentes autores de atos infracionais seja similar em alguns pontos, principalmente no que tange a sua referência familiar precária, e a vivência de violência, como já mencionado; não se pode estabelecer, de forma definitiva, que os jovens vítimas dessas situações irão cometer atos infracionais.

Verifica-se, assim, que a análise de adolescentes autores de atos infracionais adentra algo mais complexo e profundo do que aquilo que diz respeito ao simples cumprimento da norma legal. Sua posição inicial fragilizada, assim como a de sua própria família, e do meio em que vive, como um todo, dizem de conflitos existentes de uma injusta ordem estabelecida. Dessa forma, ao cometer um ato infracional, o adolescente busca adentrar ao mundo contemporâneo de consumo, e, assim, sair do lugar de exclusão no qual se encontra pela privação, falta de relações, dificuldades materiais e vivências de episódios de violência.<sup>59</sup>

### **2.3. Ato Infracional e Processo de Responsabilização Juvenil**

Entendendo-se o adolescente, e o contexto que propicia o seu comprometimento com senda infracional, importante se faz a análise do processo de responsabilização juvenil que poderá culminar na eventual aplicação de medida socioeducativa. Com isso, verifica-se imperiosa, também, a análise das medidas socioeducativas em espécie, mormente as medidas não privativas de liberdade de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), tema principal deste trabalho.

---

<sup>58</sup> CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. *Revista Psicologia Política*. v.13, n.1, 2007. p. 11.

<sup>59</sup> CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. *Revista Psicologia Política*. v.13, n.1, 2007. p. 16.

### 2.3.1 Ato Infracional

O Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua, em seu artigo 103, como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Ato infracional é, assim, a ação contrária às normas que determinam os crimes ou as contravenções, tratando-se de comportamento típico, previamente descrito na lei penal, quando praticado por criança ou adolescente. Essa definição decorre do princípio da legalidade, sendo necessário para a caracterização de ato infracional que o fato seja típico, antijurídico e culpável, garantindo ao adolescente um sistema compatível com o seu grau de responsabilização e coerente com a seara criminal. O adolescente, dessa forma, não pode ser punido onde o adulto não o seria.<sup>60</sup>

O sistema garantista que permeia a legislação relativa ao adolescente em conflito com a lei visa à proteção deste em face do Estado. Dessa forma, a ação do Estado visando à condenação do adolescente e a consequente aplicação de uma medida socioeducativa deve estar vinculada à tipicidade, antijuricidade e reprobabilidade da conduta praticada por este.<sup>61</sup> Essa precisão imposta pelo legislador em face de que conduta se pode submeter o adolescente a uma medida socioeducativa tem como objetivo evitar a arbitrariedade e insegurança jurídica, afastando qualquer subjetivismo do intérprete quando da análise da ação ou omissão.<sup>62</sup>

É esse o entendimento do doutrinador Paulo Afonso Garrido:

“O Estatuto, ao definir o ato infracional, adotou conteúdo certo e determinado, abandonando expressões como ato anti-social, desvio de conduta, etc., de significado jurídico impreciso (...) afastando-se qualquer subjetivismo do intérprete quando da análise da ação ou omissão”.<sup>63</sup>

<sup>60</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 751.

<sup>61</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p. 32.

<sup>62</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 751.

<sup>63</sup> GARRIDO, Paulo Afonso. *Apud* MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 751.

Assim, verifica-se que o legislador, quando definiu o ato infracional, teve o cuidado de não se utilizar de nenhuma expressão de sentido vago, adotando conteúdo certo e determinado, de forma a não deixar brechas passíveis de subjetivismo por parte do intérprete, no momento de apreciação da conduta. Essa cautela, como já mencionado, objetiva a salvaguarda do adolescente, suposto autor de ato infracional, perante o Estado, bem como a segurança jurídica.

### **2.3.2 Da Prescrição Punitiva Socioeducativa**

O ECA, ao estabelecer que as medidas socioeducativas só podem ser aplicadas aos adolescentes, está afirmando que à criança autora de fato típico serão aplicadas as medidas de proteção, conforme dita o artigo 105, do Estatuto, de forma isolada ou cumulativamente (artigo 99, do ECA). No mesmo sentido, também se intera que pode ser aplicada medida socioeducativa a maiores de 18 anos, até 21 anos, por fato típico cometido antes de completar a maior idade (artigo 2º, do ECA).<sup>64</sup>

Dessa forma, embora omissa quanto a uma possível “prescrição da pretensão socioeducativa”, o Estatuto, ao estabelecer em seu artigo 2º, parágrafo único, a aplicação de suas disposições a pessoas de 18 a 21 anos, expressa, inquestionavelmente, que as medidas socioeducativas só serão aplicadas até que o indivíduo complete 21 anos de idade. O desdobramento dessa concepção é a previsão de desinternamento compulsório quando o adolescente está cumprindo medida privativa de liberdade e completa 21 anos (artigo 121, §5º, do ECA).<sup>65</sup>

O entendimento mais conservador acerca do assunto é que deve-se manter o procedimento da apuração do ato infracional até que o jovem complete 21 anos. No entanto, parte dos tribunais se posiciona no sentido que, na hipótese de ser oferecida uma representação a um menor que não venha a ser localizado, e que no decorrer do procedimento de localização verifica-se que esse indivíduo não mais possui nenhuma ligação com a senda infracional, pode-se ter a exclusão do

---

<sup>64</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 36-37.

<sup>65</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p. 213.

processo. Isso se justifica não pela “prescrição da pretensão socioeducativa”, mas sim pela falta de interesse de agir do Estado, uma vez que se presume os instrumentos sociais de controle, família e sociedade, suficientes para a ressocialização do menor, já que não tornou a delinquir.<sup>66</sup>

Nesse sentido, verifica-se, por fim, que a ideia de prescritibilidade da pretensão socioeducativa vem se consolidando em nossos Tribunais. A decorrência do reconhecimento mais amplo da indiscutível natureza retributiva das medidas socioeducativas tem gerado reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça apontando pela prescritibilidade da pretensão socioeducativa, bem como da pretensão executiva da medida, produzindo, inclusive, enunciado de súmula sobre a matéria (Súmula 338, Superior Tribunal de Justiça)<sup>67</sup>.

### **2.3.3 Direitos Individuais e Garantias Processuais**

Prefacialmente, registra-se que o ECA, em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 228, como já mencionado nos tópicos anteriores, estabelece a inimputabilidade penal aos menores de 18 anos. Não obstante a inimputabilidade denotar causa de exclusão de responsabilidade penal, não significa, de forma plena, impunidade ou irresponsabilidade pessoal ou social, vez que há, também, a previsão de medidas de responsabilização, compatíveis com a situação peculiar de desenvolvimento em que se encontram os adolescentes.<sup>68</sup>

O Estatuto, destarte, prevê medidas que visam à responsabilização do adolescente pela prática de uma conduta reprovável e antijurídica, bem como a sua devida ressocialização, com o auxílio da família, da sociedade e do Estado.<sup>69</sup>

---

<sup>66</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p. 39.

<sup>67</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula nº. 338*. A prescrição penal é aplicável nas medidas sócioeducativas. Disponível em: <[http://www.dji.com.br/normas\\_inferiores/regimento\\_interno\\_e\\_sumula\\_stj/stj\\_\\_0338.htm](http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stj/stj__0338.htm)>. Acesso em: 23 set. 2014.

<sup>68</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas/ João Batista da Costa Saraiva*. - Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999, p. 25.

<sup>69</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas/ João Batista da Costa Saraiva*. - Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999, p. 25.

Nesse sentido, a responsabilização e punição dos adolescentes, quando dentro dos limites legais, não se trata de um direito dos adultos e do Estado, mas de um dever destes. É, primeiramente, um dever com o próprio adolescente autor de atos infracionais uma vez que, por meio da aplicação correta da lei, o Estado almeja viabilizar o desenvolvimento do adolescente no sentido de coibir os impulsos de destruição, e reinseri-lo em um convívio social pacífico. É, também, a possibilidade que o Estado e os adultos têm de ponderar a suas próprias falhas, que interferiram no devido desenvolvimento do adolescente e o levaram a cometer atos infracionais.

70

No tangente aos direitos individuais dos adolescentes em conflito com a lei, verifica-se, que, ao atribuir a condição de sujeito de direitos, às crianças e aos adolescentes (artigo 15, do ECA, e art. 227, Constituição Federal), reconhece-se a estes indivíduos as mesmas prerrogativas dispostas no artigo 5º da Constituição Federal, que trata de direitos individuais e coletivos.<sup>71</sup> No Estatuto, os referidos direitos estão previstos nos artigos 106 a 109, estipulando-se no artigo 106, que nenhum adolescente será privado de sua liberdade, senão em flagrante de ato infracional, ou por ordem escrita e fundamentada da Autoridade Judiciária competente, qual seja, o Juiz da Infância e Juventude.<sup>72</sup>

A garantias processuais em favor do adolescente envolvido com a senda criminal são disciplinadas pelo ECA, em seus artigos 110 e 111. O artigo 110 proporciona ao adolescente a garantia do devido processo legal, que, resumidamente, é o direito a todas as prerrogativas processuais asseguradas pela própria ordem constitucional e pela lei.<sup>73</sup>

Entre as mencionadas prerrogativas processuais, previstas na Constituição Federal, cumpre salientar as seguintes: o princípio do juiz natural (artigo 5, XXXVII e

---

<sup>70</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas/ João Batista da Costa Saraiva. - Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999, p. 26.

<sup>71</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 36-37.

<sup>72</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 758.

<sup>73</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p. 52-53.

LII); a garantia aos privados de liberdade do respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV); o princípio da presunção de inocência (artigo 5º, LVII); a obrigatoriedade do relaxamento da prisão ilegal (art. 5º, LXV). Além das referidas garantias, também é assegurado ao adolescente autor de atos infracionais todos os outros direitos decorrentes à Constituição Federal, os quais são também assegurados aos adultos.<sup>74</sup>

Com relação às garantias processuais previstas no artigo 111, do ECA, vale frisa-se as seguintes: o pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional, por meio de citação ou equivalente; a da igualdade de possibilidade para as partes, com a produção de todas as provas que entenderem necessárias no curso da ação socioeducativa; e a da defesa técnica por profissional habilitado; o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente e o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis, em qualquer fase do procedimento.<sup>75</sup>

Importante salientar, ainda, que todo adolescente a quem se atribua ato infracional, mesmo que ausente ou foragido, independente da gravidade de sua conduta, tem direito à defesa, de forma que se não tiver defensor constituído será nomeado Defensor Público.<sup>76</sup>

Assim, verifica-se, por fim, que o autor do ato infracional dispõe, no Estatuto, de esfera própria de apuração e julgamento de sua conduta, agasalhada por garantias processuais específicas, que devem ser devidamente observadas, posto que não há processo de responsabilização sem o devido processo legal. Não obstante, muito embora se faça imperioso o reconhecimento de sua especificidade frente a esfera criminal, os adolescentes são sim responsáveis pelos seus atos,

---

<sup>74</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999. p. 52-53

<sup>75</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 760.

<sup>76</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 760.

frente à sistemática que lhes é peculiar, qual seja, o ECA, e devem ser submetidos à prestação jurisdicional, conforme dispõe a lei especial.<sup>77</sup>

### **2.3.4 Apuração do Ato Infracional**

Conforme mencionado anteriormente, assim como o ECA designou os adolescentes como sujeitos de direitos e garantias, também responsabilizou quando da prática de ato infracional. O processo de responsabilização do adolescente possui rito processual próprio, previsto nos artigos 171 a 190, do Estatuto, cuja apuração do ato infracional é integrada por três fases distintas, sendo a primeira referente à atuação policial, a segunda na esfera da atividade do Ministério Público e a terceira na seara judicial.<sup>78</sup>

A primeira fase de apuração do ato infracional, a fase policial, inicia-se com a apreensão em flagrante<sup>79</sup> do autor do ato infracional, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, nos termos do art. 106, do ECA. Na oportunidade, o adolescente deverá ser informado dos seus direitos, expressos no parágrafo único do referido artigo, bem como deverão lhes ser asseguradas às garantias presentes no artigo 107, do Estatuto, quais sejam: comunicação da apreensão à autoridade competente e à família do apreendido, ou a pessoa que ele indicar. Por fim, a autoridade competente, seja policial, ministerial ou judicial, deve examinar a possibilidade de liberação imediata do adolescente, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 107, do ECA, sob pena de responsabilidade.<sup>80</sup>

---

<sup>77</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 786.

<sup>78</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 761.

<sup>79</sup> Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (BRASIL. *Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2014.).

<sup>80</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 761.

Apreendido em flagrante de ato infracional, o adolescente deverá ser encaminhado para autoridade policial competente, e, mesmo na eventualidade de ser cometido em coautoria com adulto, deverá prevalecer a concessão à Delegacia Policial especializada para o atendimento de crianças e adolescentes, conforme dita o artigo 172, do ECA. Tratando-se de ato infracional praticado mediante violência ou grave ameaça, a autoridade policial deverá observar o disposto no artigo 173, do ECA. Verifica-se, ainda, que, tratando-se de ato infracional praticado por criança, essa deve ser encaminhada para o Conselho Tutelar.<sup>81</sup>

Cabendo liberação, essa deverá ser feita pela autoridade policial, mediante termo de compromisso, quando os pais ou responsáveis comparecerem e se comprometerem a apresentar o adolescente perante o representante do Ministério Público, no momento em que lhes for requisitado. A liberação poderá ser vetada na hipótese de ato infracional grave, com repercussão social, situação em que o adolescente deverá permanecer internado, para segurança social e manutenção da ordem pública, condições impostas pelo artigo 174, do ECA. Nessa conjuntura, o adolescente deverá ser encaminhado ao representante do Ministério Público ou à entidade de atendimento, e, na ausência de ambos, será mantido, pelo prazo máximo de 24 horas, nas dependências da delegacia, nos termos do §2º, do artigo 175, do ECA.<sup>82</sup>

A segunda fase de apuração do ato infracional tem início com o fim da realização das diligências policiais e a apresentação do adolescente ao Ministério Público. Caberá ao Promotor de Justiça a oitiva informal do adolescente, podendo, ainda, ouvir os pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas, conforme artigo 179, do ECA. Em sequência, poderá o representante do Ministério Público optar por promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão ou representar à

---

<sup>81</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 761.

<sup>82</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 222-223.



autoridade judicial com o fim de requerer a instauração de ação socioeducativa, como disposto no artigo 180, do ECA.<sup>83</sup>

Entendendo o Ministério Público que o fato é inexistente, não está provado, não constitui ato infracional ou que não há comprovação acerca do envolvimento do adolescente na sua prática, promoverá o arquivamento dos autos conforme dispõe o inciso I, do artigo 180, do ECA. Nesse cenário, incumbirá à autoridade judiciária verificar a possibilidade de homologação, conforme artigo 181 e parágrafos, do ECA.<sup>84</sup>

Como segunda alternativa poderá o Promotor concluir pela remissão, prevista nos artigos 126 a 128, do ECA, que objetiva a exclusão, suspensão ou extinção do processo. A remissão trata-se de uma espécie de transação e, segundo autorização expressa do legislador, pode ser cumulada com medidas socioeducativas, com exceção da Semiliberdade e da Internação. Quando aplicada como forma de exclusão do processo será valorada conforme apreciação das circunstâncias e consequências da infração, do contexto social, bem como da personalidade do adolescente e na sua maior ou menor participação no ato infracional.<sup>85</sup>

Entendendo o membro do Ministério Público pelo arquivamento ou pela concessão de remissão judicial, seu pedido deverá ser homologado pelo Magistrado, determinando, se houver, o cumprimento da medida cumulada, nos termos do §1º, artigo 180, do ECA. Se a autoridade Judiciária discordar do entendimento do Ministério Público, deverá despachar sua opinião de forma fundamentada e remeterá ao Procurador-Geral de Justiça, podendo ele, por sua vez, oferecer representação ou designar outro membro do Ministério Público para fazê-lo; ou ratificar a decisão do membro do Ministério Público de instância. Caso o Procurador-

---

<sup>83</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 225-226.

<sup>84</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 770-771.

<sup>85</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.770.

Geral de Justiça entenda pela remissão ou arquivamento, o Magistrado ficará obrigado a homologar o pedido, nos termos do §2º do artigo 181, do ECA.<sup>86</sup>

A ação socioeducativa é pública incondicionada, de forma que, mesmo que a lei penal exija a manifestação do ofendido para o andamento da ação ante o maior de idade, o ECA a dispensa para o prosseguimento da ação socioeducativa.<sup>87</sup> Deste feito, o procedimento judicial, terceira fase da apuração, inicia-se com o oferecimento da Representação pelo Ministério Público. O juiz fixará a data da audiência de apresentação do adolescente, decidindo, de pronto, pela decretação da internação ou pela sua manutenção, caso o adolescente já se encontre internado provisoriamente, conforme dita o art. 184, *caput*, do ECA.<sup>88</sup>

Cientificados da audiência de apresentação, deverão comparecer o adolescente e seus responsáveis devidamente acompanhados de advogado. Ausentes os pais ou responsáveis, será designado pela autoridade judiciária curador especial ao adolescente, não impedido a formalização do ato, conforme §3º, do artigo 184, do ECA. O procedimento de cientificação e notificação dos pais e responsáveis ocorrerá, sem prejuízos, na hipótese de adolescente internado provisoriamente, devendo-se ater apenas ao que impõe o artigo 185 do ECA.<sup>89</sup>

Realizando-se a apresentação, o Juiz procederá com o interrogatório do adolescente, e, posteriormente, ouvirá os pais e responsáveis, podendo se utilizar de parecer profissional, e, após a oitiva do membro do Ministério Público, conceder a remissão judicial, se inferir cabível, nos termos do §1º, artigo 186, do ECA. Verifica-se que a remissão judicial, como forma de exclusão ou de suspensão do processo, pode ser aplicada em qualquer fase do processo, antes da sentença, como dita o artigo 188, do ECA. Não sendo concedida a remissão, o advogado constituído pelo adolescente, ou o Defensor Público, sujeitos cuja ausência obsta a realização da

---

<sup>86</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 448-449.

<sup>87</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 773.

<sup>88</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 236.

<sup>89</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 237.

audiência de apresentação; deverão apresentar defesa prévia e rol de testemunhas no prazo de 3 dias, como preceitua o §2º do artigo 186, do ECA.<sup>90</sup>

Em sede de audiência de continuação, cumpridas as diligências determinadas, e ouvidas as testemunhas arroladas, o membro do Ministério Público e o advogado da Defesa terão o prazo sucessivo de 20 minutos para a apresentação de Alegações Finais orais. Todavia, dada complexidade do caso, e não ultrapassado o prazo máximo de 45 dias da internação provisória, poderá o juiz admitir que essas sejam feitas por memoriais, pelo prazo, também sucessivo, de 5 dias, e, em seguida, proferirá a sentença. Não comparecendo o adolescente para a primeira audiência, determinará o juiz nova data para essa formalidade, bem como a sua condução coercitiva, ao que impõe o artigo 187, do ECA.<sup>91</sup>

A autoridade judiciária não aplicará nenhuma medida socioeducativa ao adolescente quando não houver vinculação desse com o ato infracional. Isso ocorrerá quando reconhecer a sentença estar provada a inexistência do fato, não houver prova da existência do fato, não constituir o fato ato infracional, bem assim como não existir provas de ter o adolescente concorrido para o ato infracional, nos termos do artigo 189, do ECA.<sup>92</sup> Nessas circunstâncias, caso o adolescente esteja internado provisoriamente, deverá ser liberado imediatamente. Importante ressaltar, ainda, que essa vedação ocorre somente quanto às medidas socioeducativas, podendo haver a aplicação das medidas protetivas, previstas no artigo 101, do ECA, quando se entender necessário.<sup>93</sup>

Por outro lado, comprovada a autoria e a materialidade do ato infracional, o Juiz julgará procedente a pretensão ministerial, de maneira fundamentada, aplicando

---

<sup>90</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 243.

<sup>91</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.p. 243.

<sup>92</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 471-472.

<sup>93</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 781.

a medida socioeducativa que entender adequada ao caso em concreto.<sup>94</sup> Observe-se que a opção pela medida socioeducativa aplicável pressupõe uma análise dos requisitos listados no artigo 112, do ECA, devendo o magistrado, se ater na individualização da medida, assegurada pela fundamentação da sentença.<sup>95</sup>

Ante o exposto, verifica-se que imperiosa a devida apuração do ato infracional para se averiguar a responsabilidade do adolescente, e ponderar a necessidade de aplicação de medida socioeducativa, a qual deve ser a mais adequada para a ressocialização, levando-se em conta as circunstâncias do caso em concreto. Assim, constata-se que para a aplicação da medida socioeducativa deve-se considerar não só a gravidade do ato infracional praticado, mas também às condições sociais do adolescente, conforme será abordado no seguinte tópico.

### **2.3.5 Medidas Socioeducativas**

A medida socioeducativa é determinação decorrente de sentença proferida pelo juiz da infância, como desdobramento do devido processo legal, apresentando natureza educativa e sacionatória, e voltada aos adolescentes em conflito com a lei. Podem, também, apresentar natureza administrativa nos casos de medidas aplicadas cumulativamente com a remissão. Assim, destarte as medidas possuam natureza pedagógica, também visam a devida punição do adolescente autor de ato infracional, como instrumento de defesa social.<sup>96</sup>

O artigo 112, do ECA, estabelece as medidas socioeducativas, dividindo-as em dois grupos: as medidas socioeducativas em meio aberto, e as em meio fechado. No primeiro grupo, estão inclusas aquelas não privativas de liberdade: advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. No segundo grupo estão elencadas aquelas cuja execução impõe a

---

<sup>94</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 781.

<sup>95</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 252.

<sup>96</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 280.

privação parcial ou total da liberdade do adolescente: semiliberdade e internação.<sup>97</sup> O referido artigo permite, ainda, a aplicação aos adolescentes em conflito com a lei das chamadas medidas protetivas, previstas no artigo 101 do ECA, que, embora não possuam a mesma natureza que as medidas anteriores, quando aplicadas nesse contexto, assumem nuance socioeducativa.<sup>98</sup>

A respeito da natureza jurídica das medidas socioeducativas, pode-se afirmar, indubitavelmente, que essas possuem caráter híbrido. Como mencionado, as referidas medidas além do evidente cunho pedagógico, apresentam traços sancionatórios, que objetivam uma resposta à sociedade pelo dano sofrido ante à prática de um ato infracional. Não obstante, em vista da homologação de remissão judicial cumulada com alguma medida permitida por lei, tem-se também a natureza administrativa das medidas socioeducativas. À vista disso, verifica-se que há, em síntese, a junção de todas essas características, com o intuito de se alcançar a finalidade de reeducação e responsabilização do adolescente.<sup>99</sup>

Acerca do tema, elucidador se faz excerto do pensamento de Wilson Donizeti Liberati:

“A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatória, porque, com sua Ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado”.<sup>100</sup>

<sup>97</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 133.

<sup>98</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 785.

<sup>99</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 785.

<sup>100</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. apud MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 785.

Depreende-se desse excerto, também, o aspecto unilateral da medida socioeducativa, vez que, uma vez aplicada pela Autoridade Judicial, independe de anuência do adolescente para o início de seu cumprimento. Assim, frente ao descontentamento com a medida aplicada, o caminho a ser tomado é a interposição de recurso.<sup>101</sup>

Nesse sentido, a competência para a aplicação das medidas socioeducativas, será sempre da Autoridade Judiciária, conforme dispõe o *caput*, do artigo 112, do ECA, assim como a Súmula 108, do STJ. Ademais, verifica-se que essa competência não será ferida ainda que na hipótese de remissão composta pelo Ministério Público, visto que, o ajustamento da remissão, cumulada com outra medida socioeducativa, será condicionado à homologação da Autoridade Judiciária. Assim, o juiz ainda será o aplicador final das medidas.<sup>102</sup>

O ECA, visando fortalecer a ressocialização do adolescente em conflito com a lei, e prevenir o seu retorno a senda infracional, estabeleceu no §1º do artigo 112, e em seu artigo 113, os critérios a serem observados para a aplicação das medidas socioeducativas. São eles: a capacidade para cumpri-las; as circunstâncias e consequências do fato; a gravidade da infração; bem como as necessidades pedagógicas, devendo-se dar preferência à aplicação das medidas que objetivem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Os mencionados critérios tratam-se de parâmetros legais oferecidos ao Juiz da Infância, sendo indispensáveis ao se aferir a medida socioeducativa mais adequada a ser aplicada.<sup>103</sup>

Dentro da esfera da aplicação das medidas socioeducativas, existe a possibilidade, também, de cumulá-las e de substituí-las a qualquer tempo, conforme dita o artigo 113 do ECA. Essa possibilidade é decorrente da necessidade da medida socioeducativa ter nexos com o ato infracional praticado, não se devendo,

---

<sup>101</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 786.

<sup>102</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 133.

<sup>103</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 786-787.

entretanto, preterir a personalidade do adolescente, bem como os demais critérios de aplicação acima descritos.<sup>104</sup>

Outro critério estabelecido pelo ECA, conforme dita o §2º, do artigo 112, é a proibição absoluta de prestação de trabalho forçado, em qualquer hipótese de medida socioeducativa aplicada, o que está de acordo com a previsão constitucional do artigo 5º, XLVII, c.

Seguindo pelo mesmo viés garantista, poder-se-á incluir em programa específico de tratamento para toxicômanos, todos os adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade, por uso ou dependência de drogas, conforme preceitua o VI, artigo 101 c/c VII, artigo 112, ambos do ECA. Ainda, em caso de adolescente portador de doença ou deficiência mental, esse receberá tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições, nos termos do §3º do artigo 112, do ECA.<sup>105</sup>

Por fim, no que tange à aplicação de medida socioeducativa a jovens adultos, aqueles cuja faixa etária encontra-se entre 18 e 21 anos, verifica-se que, nos termos do artigo 104, do ECA, a legislação deixou clara que esta somente será aplicada se à data do fato, o indivíduo for menor de 18 anos. Assim, a despeito de presumir-se a prescrição da pretensão punitiva aos 21 anos, se o jovem adulto praticar delito quando já houver completado 18 anos, esse será processado pela justiça comum, uma vez que inimizabilidade só perdura até essa idade.<sup>106</sup>

### **2.3.6 Medidas Socioeducativas em Espécie**

Como já mencionado anteriormente, as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112, do ECA, e aplicadas aos adolescente em conflito com a lei, visando a sua devida ressocialização, são divididas em dois grupos: as medidas

<sup>104</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 787.

<sup>105</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 791-792.

<sup>106</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 792.

socioeducativas não privativas de liberdade e as medidas socioeducativas privativas de liberdade. As medidas não privativas de liberdade são: advertência, obrigação de reparar danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; e as medidas socioeducativas privativas de liberdade são: semiliberdade e internação.

As medidas socioeducativas não privativas de liberdade são aplicadas a atos infracionais revestidos de menor gravidade. Possibilitam ao adolescente em conflito com a lei a ressocialização em meio aberto, o que se verifica mais benéfico e com resultados mais positivos. Essas medidas colaboram para a formação educacional e profissional do adolescente, além de propiciar o estreitamento dos vínculos familiares e a reinserção social, uma vez que a execução dessas medidas devem ocorrer em unidade localizadas nas comunidades de seu local de moradia.<sup>107</sup>

A medida socioeducativa de Advertência, prevista no artigo 115, do ECA, é considerada a medida socioeducativa mais branda, sendo aplicada aos adolescentes que cometeram ato infracional de menor gravidade. Constitui-se admoestação verbal solene feita pelo juiz ao adolescente autor de ato infracional, que será reduzida a termo e assinada; em outras palavras, será a leitura do ato cometido e o comprometimento que essa situação não se repetirá.<sup>108</sup> Essa medida costuma ser aplicada, preferencialmente, cumulada com a remissão, como forma de extinção do processo, não impedindo, entretanto, que seja aplicada de forma autônoma, após a instrução do processo.<sup>109</sup>

A referida medida só será aplicada frente a existência da prova de materialidade do ato infracional e indícios suficientes de autoria do ato praticado pelo adolescente, nos termos do Parágrafo único do artigo 114, do ECA. Depreende-se desse enunciado, que não é possível advertir quem nada admite ou aquele contra o

---

<sup>107</sup> SARAIVA, João Batista Costa. Medidas socioeducativas e o adolescente infrator. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id168.htm>>. Acesso em: 03 jun. de 2014.

<sup>108</sup> ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 286.

<sup>109</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 160-161.



qual inexistente prova de autoria, uma vez que a aplicação de qualquer medida socioeducativa deve se ater a prova de autoria e de materialidade.<sup>110</sup>

A medida socioeducativa de Reparação de Danos, prevista no artigo 116 do ECA, terá aplicação nos casos de infrações com reflexos patrimoniais. Sua aplicação visa que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima, devendo ser suficiente para despertar no adolescente o senso de responsabilidade social e econômica em face do bem alheio. Assim, a medida deve buscar a reparação do dano à vítima tendo sempre em vista a orientação educativa a que se presta.<sup>111</sup>

A Reparação de Danos pressupõe que a capacidade reparativa deve advir do próprio adolescente, devendo resultar do seu próprio agir, e de seus próprios meios, não se confundindo com o ressarcimento feito pelos pais da vítima. Na hipótese do adolescente não possuir meios para cumprir a medida, essa será substituída por outra não privativa de liberdade, conforme prevê o parágrafo único do artigo 115, do ECA.<sup>112</sup>

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), prevista no artigo 117, do ECA, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, tais como hospitais e escolas, ou junto a programas comunitários e governamentais. Importante ressaltar que a referida medida não excederá o prazo de seis meses e terá duração semanal de até oito horas, não podendo prejudicar atividade escolar ou profissional.<sup>113</sup> Ainda, verifica-se que, se decorrente de sentença, exige prova de autoria e materialidade, contudo, quando decorrente de remissão, não.<sup>114</sup>

---

<sup>110</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 161.

<sup>111</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 287.

<sup>112</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 162.

<sup>113</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 796.

<sup>114</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 291.

A efetiva aplicação da referida medida tem propiciado vários pontos positivos, como elucida Bianca Moraes e Helane Ramos:

“De grande valia tem se apresentado a efetiva utilização desta medida que, se por um lado preenche, com algo útil, o costumeiro ócio tempo do adolescente em conflito com a lei, por outro traz nítida sensação à coletividade de resposta social pela conduta infracional praticada.

Em especial nos municípios interiores, onde ao adolescente geralmente são encaminhados tão logo começam a apresentar comportamento ilícito, a aplicação desta medida tem se mostrado muito eficaz, inclusive quando utilizada em sede de remissão pré-processual.

Tem-se observado, por exemplo, que o índice de reincidência dos jovens que cumprem prestação de serviços à comunidade é baixíssimo, o que só comprova a importância da sua aplicação nas comarcas. Operacionalizando-se o cumprimento de tal medida, evita-se não só a desnecessária aplicação de outra mais gravosa, mas também o deslocamento do adolescente e de sua família para outras localidades, em violação ao disposto no artigo 88, I, do ECA”.<sup>115</sup>

Depreende-se do excerto exposto que outro fator que demonstra os benefícios auferidos com a aplicação dessa medida é o índice de reincidência baixíssimo dos jovens que cumprem a PSC, o que só comprova a importância de sua implementação.

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), prevista nos artigos 118 e 119, do ECA, constitui-se na chamada “medida de ouro”, sendo a que guarda maior complexidade, exigindo-se uma estrutura de atendimento adequada à sua execução. Entretanto, quando devidamente executada, representa, ao lado da PSC, uma das medidas socioeducativas mais eficazes, haja vista sua efetiva capacidade de intervenção na dinâmica de vida do adolescente e de sua família, buscando promover o jovem socialmente por meio da escolarização e profissionalização.<sup>116</sup>

A LA será supervisionada por uma pessoa designada pela autoridade judiciária, competente para executar as atribuições dispostas no artigo 119 do ECA, que deverá acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente infrator pelo período mínimo de seis meses, principalmente no que tange a sua frequência escolar; além de contribuir para sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho. O

<sup>115</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 796.

<sup>116</sup> SARAIVA, João Batista Costa. Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional. João Batista Costa Saraiva. 4. Ed. Rev. Atual. Incluindo o projeto do SINASE e Lei 12.010/2009 – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 165.

judiciário acompanhará a execução da medida por meio de relatórios enviados pela pessoa designada à execução, o qual embasará a análise da manutenção, revogação ou substituição da medida por outra que venha a se figurar mais adequada.<sup>117</sup>

No que diz respeito à aplicação das medidas socioeducativas privativas de liberdade, quais seja a semiliberdade e a internação, essa deve ser norteado pelos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, conforme redação do inciso V, §3º, artigo 227, da Constituição Federal, contemplado também no artigo 121, do ECA, tratando-se de um dos princípios embaixadores da Doutrina da Proteção Integral.<sup>118</sup>

O princípio da brevidade, impõe que a medida socioeducativa deve perdurar tão somente pelo período necessário à devida readaptação do adolescente. Esse princípio repousa na própria condição de pessoa em desenvolvimento do adolescente, levando em consideração a capacidade de modificação do adolescente em tempo menor que o adulto. O menor tempo possível de privação de liberdade constitui, também, garantia constitucional, até mesmo para coibir a inevitável contaminação do adolescente com novas experiências negativas. Em respeito a esse princípio a lei menorista estipula o prazo máximo dessas medidas em 3 anos, e a liberação compulsória aos 21 anos.<sup>119</sup>

O princípio da excepcionalidade busca a aplicação da medida privativa de liberdade somente quando da ineficácia de outras.<sup>120</sup> Sustenta a idéia de que a privação de liberdade não é a melhor opção para a efetiva ação socioeducativa, somente devendo ser imposta quando não houver outra alternativa, em último caso.<sup>121</sup> Por fim, sobre o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em

---

<sup>117</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 797-798.

<sup>118</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 171.

<sup>119</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 172.

<sup>120</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 299.

<sup>121</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. João Batista Costa Saraiva. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 173.

desenvolvimento, esse visa manter as condições gerais para o desenvolvimento do adolescente, a exemplo de garantir o seu ensino e profissionalização.<sup>122</sup>

A medida socioeducativa de Semiliberdade, prevista no artigo 120, do ECA, consiste no recolhimento do adolescente pelo período noturno, podendo realizar atividades externas, durante o dia, como de escolarização e profissionalização, tratando-se de uma liberdade condicionada.<sup>123</sup> É restritiva de liberdade, podendo ser aplicada desde o início, como forma de transição para o regime aberto, e permitindo-se a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. Entre as atividades que podem ser realizadas simultaneamente ao cumprimento da Semiliberdade, há a obrigatoriedade da escolarização e profissionalização do adolescente autor de ato infracional, conforme previsto no §1º do referido artigo.<sup>124</sup>

A medida socioeducativa de Internação, prevista no artigo 121, do ECA, constitui a medida mais grave entre as socioeducativas, tratando-se de medida privativa de liberdade.<sup>125</sup> Será aplicada em casos de atos infracionais praticados mediante violência ou grave ameaça, ou havendo reiteração na prática de atos infracionais graves, conforme dispõe os incisos I e II, artigo 122, do ECA. Na hipótese do inciso II, do mesmo dispositivo legal, verifica-se a incidência de internação sanção, tratando-se de incidente de execução e não de medida socioeducativa. Verifica-se, por fim, que o §2º, em homenagem ao princípio da excepcionalidade, afirma que a aplicação da Internação está condicionada a impossibilidade de aplicação de outra medida.<sup>126</sup>

Ante o exposto, verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece um regime de responsabilização diferenciado ao adolescente em conflito com a lei, que embora se assemelhe em alguns pontos com as penas aplicadas na

<sup>122</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 299.

<sup>123</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 297.

<sup>124</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 798.

<sup>125</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 299.

<sup>126</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 800-807.

justiça comum, diverge quanto à sua finalidade pedagógica e sancionatória. Todavia, verifica-se que para que essas medidas cumpram com o seu objetivo ressocializador, faz-se imperiosa que exista uma estrutura adequada para que se realizem, principalmente no que tange as medidas socioeducativas não privativas de liberdade de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Observa-se que as referidas medidas são as que apresentam a maior possibilidade de concretização dos princípios orientadores da Doutrina da Proteção Integral, haja vista permissivas de um processo de responsabilização do adolescente em ambiente familiar, entre outros aspectos. Por outro lado, a sua execução em meio aberto aumento os riscos de novo contato com a senda infracional, de forma que a fragilidade da estrutura de atendimento dessas medidas pode gerar o sentimento de impunidade, tanto por parte da sociedade, quanto do potencial infrator. O vazio de medidas estruturantes para apoiar o adolescente incurso no cumprimento das mencionadas medidas serve de estímulo à reincidência.

Assim, necessária se faz uma análise mais profunda acerca do sistema de atendimento das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida no Distrito Federal, com o fim de se verificar eventuais falhas que propiciam a reincidência por parte dos adolescente autores de atos infracionais, incursos nas aludidas medidas.

### **3 O SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO DISTRITO FEDERAL E A REINCIDÊNCIA.**

Mediante todo o exposto, verificam-se presentes as necessárias ferramentas para uma melhor compreensão do tópico final, e objeto principal, deste trabalho de conclusão de curso. Para a elaboração da análise pretendida, faz-se, prefacialmente, uma breve abordagem acerca da execução das referidas medidas socioeducativas, no Distrito Federal, utilizando-se dos critérios estabelecidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº. 12.594/2012), bem como das regras previstas no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, importante, também, um sucinto relato acerca do instituto da reincidência e como ele se aplica na justiça da infância, para melhor elucidação da análise em pauta, e, conseqüentemente, uma mais serena busca à resposta da pergunta embasadora deste estudo monográfico.

#### **3.1 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

A Doutrina da Proteção Integral, para a sua efetiva implementação, clamava por um sistema de “proteção geral de direitos”. Ante essa necessidade, foi elaborado o Sistema de Garantias de Direitos, pela Constituição Federal, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Este sistema abrange princípios e normas que regem a política de cuidados às crianças e aos adolescentes, no qual as ações são articuladas pelo Poder Público em suas três esferas (União, Estados, Distrito Federal e municípios), pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.<sup>127</sup>

O Sistema de Garantia de Direitos é integrado por diversos subsistemas que abordam, de forma mais específica, situações diferenciadas. Destaca-se, entre outros subsistemas, aqueles que regem as políticas sociais básicas de assistência social, de proteção especial, e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, principalmente aqueles envolvidos com a seara infracional. A esse

---

<sup>127</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 22. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

subsistema específico dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei nº.12.594/2012).<sup>128</sup> Nos termos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

“O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional; até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como toda as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público ”.<sup>129</sup>

Nesse sentido, verifica-se que o SINASE tem como objetivo ordenar cada uma das atribuições legais que se destinam à efetivação das determinações judiciais relativas à responsabilização diferenciada do adolescente autor de ato infracional, visando a sua inclusão social.<sup>130</sup> Dispõe acerca das atitudes a serem tomadas em situações de violência envolvendo adolescentes, seja como autor de ato infracional, seja como vítima, ao ter seus direitos violados no cumprimento de uma medida socioeducativa. Ademais, impõe iniciativa de diferentes áreas das políticas públicas e sociais, de forma coordenada.<sup>131</sup>

O SINASE, ainda, reitera o objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente com relação à natureza pedagógica da medida socioeducativa. Isso porque determina a necessidade de organização de parâmetros e procedimentos mais adequados, justos, e objetivos na aplicação e execução das referidas medidas, obstando discricionariedade por parte da autoridade.<sup>132</sup>

<sup>128</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 22. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>129</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 22. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>130</sup> RAMIDOFF, Mátrio Luiz. *SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 13.

<sup>131</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 23. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>132</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006.

Observa-se que o SINASE prioriza a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) em detrimento das privativa e restritiva de liberdade (internação e Semiliberdade). Visa, com isso, a diminuição da inserção de adolescentes em regime de internação, uma vez que foi comprovado que essa medida não tem apresentado expressiva mudança no tangente à inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. Igualmente, antepõe a municipalização do sistema de atendimento das medidas não privativas de liberdade e a formação de redes de apoio nas comunidades.<sup>133</sup>

Assevera-se que para o SINASE estar incurso no Sistema de Garantia de Direitos, deve-se valer, também, como fonte de produção de dados e informações, os quais proporcionam a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas e ações, destinando aos adolescente autores de atos infracionais garantia de seus direitos, e, assim, atenuando-se a vulnerabilidade e a exclusão social a que muitos estão expostos.<sup>134</sup>

Por fim, importante ressaltar que os princípios do atendimento socioeducativo coadunam-se com os norteadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, já mencionados no primeiro capítulo deste estudo monográfico, orientando-se o SINASE pelas normativas nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário.<sup>135</sup> Esses princípios atingem indiscriminadamente todas as medidas socioeducativas, sendo eles, em suma: Legalidade; Excepcionalidade; Restaurabilidade; Proporcionalidade; Brevidade; Individualização; Mínima

---

p. 22. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>133</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 14. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>134</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 23. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>135</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 25. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.



Intervenção; e Convivencialidade, que também serão abordados de forma indireta no próximo tópico.<sup>136</sup>

### 3.2 Parâmetros da Execução das Medidas Socioeducativas

Inicialmente, importante ressaltar que entidades e/ou programas socioeducativos, responsáveis pela execução da internação provisória e das medidas socioeducativas, de forma geral, deverão ser norteadas por parâmetros da gestão pedagógica. Nesse sentido, verifica-se que esses parâmetros estão divididos pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/ trabalho/previdência; família e comunidade e segurança. Assim, primeiramente far-se-á uma análise dos parâmetros comuns à execução de todas as medidas socioeducativas e, posteriormente, aqueles específicos a execução da PSC e da LA.<sup>137</sup>

Com relação ao suporte institucional pedagógico, essas entidades e programas que executam as medidas socioeducativas devem estar inscritos no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA). Têm a atribuição de compreender um projeto pedagógico que, no intuito de alcançar um público alvo, tenha capacidade de atendimento; realização de atividades; referencial teórico-metodológico; recursos humanos e financeiros; e monitoramento e avaliação. Para esse fim, devem abarcar uma estrutura física apropriada, bem como deve a equipe de atendimento socioeducativo (socioeducadores, orientadores, estagiários e voluntários) ser escolhida mediante critérios objetivos quanto ao seu perfil e habilidades, sendo-lhe garantidas reuniões periódicas (semanal ou quinzenal) para análise da situação social dos adolescentes.<sup>138</sup>

---

<sup>136</sup> RAMIDOFF, Mátrio Luiz. *SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 76-84

<sup>137</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 54. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>138</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 55. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

Incumbe a estes entes, ainda, o compromisso de edificar instrumentos para o registro sistêmico das abordagens e acompanhamentos aos adolescentes como: o plano individual de atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registros de atividades individuais grupais e comunitários, dados referentes ao perfil socioeconômico de sua família. Nesse sentido, têm o dever de assentar os dados de entradas e saídas, mensalmente; registrar o perfil do adolescente; sua situação perante à justiça; a tipificação do ato infracional; escolarização e profissionalização, antes e durante o cumprimento da medida; e renda familiar. Esse acompanhamento sistemático poderá ser realizado de forma individual ou em grupo, sendo imperiosa a participação dos próprios adolescentes e de sua família na elaboração do plano de atendimento individual, encorajando-se, também, o processo de auto-avaliação frente ao cumprimento da medida socioeducativa.<sup>139</sup>

Posteriormente à apreensão ou admissão do adolescente, lhe é garantido o direito de atendimento jurídico e psicossocial. Esse atendimento deve ser realizado sempre de forma coordenada com a Vara da Infância e Juventude, Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, outros Órgãos e Serviços Públicos e demais entidades e programas de atendimento socioeducativo, visando maior celeridade nos procedimentos, e o melhor atendimento aos adolescentes.<sup>140</sup>

Nesse mesmo sentido, as entidades ou programas de execução das medidas têm a obrigação de serem mapeados, bem como as ferramentas públicas e comunitárias, possibilitando maior amplitude na oferta de políticas públicas.<sup>141</sup> Verifica-se que ao passo que o mapeamento no âmbito local, municipal e estadual favorecerá o acesso às políticas públicas nas ofertas de alimentação, vestimentas, escolarização, saúde, entre outros; a relação com demais entidades e programas de atendimentos socioeducativos, de forma descentralizada, assegurará a continuidade

---

<sup>139</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 55. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>140</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 55. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>141</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 56. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

do trabalho desenvolvido, em caso de progressão ou regressão de medidas socioeducativas.<sup>142</sup>

Por fim, o sistema institucional pedagógico deve normatizar as ações de seus profissionais e dos adolescentes, determinando regras claras e explícitas para conduzir o cumprimento das medidas socioeducativas, sendo necessários, sempre que viável, a realização de documentos como: regimento interno, guia do educador e manual do adolescente, entre outros. Essas entidades devem-se valer também dos recursos necessários para que aos adolescentes e familiares possam participar das atividades socioeducativas desenvolvidas, bem como das atividades pedagógicas propostas.<sup>143</sup>

Com o intuito de reforçar a inserção étnico-racial, gênero e orientação sexual nos programas socioeducativos, faz-se imperiosa assegurar e consolidar parcerias com diferentes entes militantes nessa área, sejam municipais, estaduais, ou não governamentais. Nesse sentido, visa combater a discriminação, injustiça, e a desigualdade social, garantindo a equidade nos atendimentos socioeducativos prestados aos adolescentes independente do sexo, etnias, ou orientação sexual, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades. Por fim, almeja o estabelecimento de canais de comunicação acerca de diversos temas considerados tabus, como o aborto, gravidez, exploração sexual, etc., devendo os profissionais serem capacitados para esse tipo de atendimento.<sup>144</sup>

Com relação ao esporte, cultura e lazer, as entidades também têm o dever de estabelecer parcerias, conforme dispõem os artigos 58 e 59, do ECA. Têm a atribuição de assegurar o acesso a programas culturais como: teatro, literatura, dança, música, artes, favorecendo as aptidões artísticas, nos limites da capacidade

---

<sup>142</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 56. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>143</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 56. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>144</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 58. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

de cada adolescente. Verifica-se que o esporte e o lazer devem ser utilizados como instrumentos de inclusão social, respeitando-se sempre o interesse do adolescente. Dessa forma, as entidades devem garantir o cumprimento dessas atividades, previstas no plano pedagógico, disponibilizando espaço físico e recursos financeiros para tal.<sup>145</sup>

Em que pese o parâmetro da saúde, deve-se estabelecer parcerias com a finalidade do cumprimento do que dispõem os artigos 7, 8, 9, 11, e 13, do ECA, bem como incumbe à Secretária de Saúde do Município criar programas especiais que atendam às necessidades dos adolescentes. Deve-se assegurar ao adolescente direito à saúde de qualidade na rede pública, atendimento de forma equânime, tratamentos específicos para os portadores de transtornos mentais, oferecimento de grupos de discussões acerca de temas sobre sexualidade e direitos sexuais, entre outros. Verifica-se que a equipe deve ser habilitada à acompanhar e atender de maneira individualizada os adolescentes especiais.<sup>146</sup>

No âmbito familiar e comunitário, há várias questões a serem apontadas, muitas delas já mencionadas quando na explicação dos princípios da Proteção Integral, especificamente aqueles voltados ao direito à convivência familiar, devendo-se, entretanto, destacar as mais importantes. É garantido aos adolescentes atendimento às famílias com os métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas, objetivando o seu fortalecimento. Entende-se, também, o conceito de família para aquele grupo de pessoas com que o adolescente possua vínculos afetivos, independente de parentesco sanguíneo, ou de diferentes arranjos familiares. Por fim, as entidades devem elaborar plano familiar de atendimento, a exemplo de realização de visitas domiciliares com o intuito de averiguar as necessidades

---

<sup>145</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 60. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>146</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 60-61. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

socioeconômicas e afetivas das famílias, e a necessidade de encaminhá-las para programas de apoio.<sup>147</sup>

Com relação ao parâmetro de profissionalização/Trabalho/Previdência, deverão as entidades consolidar, em parceria com a Secretaria de Trabalho, o imposto no artigo 69, do ECA, possibilitando o desenvolvimento de competências e habilidades básicas e específicas de gestão aos adolescentes. Para isso, devem oferecer uma formação profissional e também educação técnica de nível médio com certificação reconhecida, bem como inseri-los em estágios remunerados fornecidos por meio de convênios com empresas públicas, no intuito de facilitar a sua inserção no mercado de trabalho. Ademais, devem ser desenvolvidas atividades de geração de renda e promoção de ações de conscientização e capacitação do adolescente sobre seus direitos e deveres com relação à previdência social, e da sua importância proteção dada ao trabalhador e sua família.<sup>148</sup>

Por fim, a integração estratégica da segurança preventiva é constituída por um conjunto de ações de estruturação e organização do cotidiano socioeducativo, investindo-se, também, em medidas de prevenção. Entre essas ações, devem as entidades assegurar que a organização das unidades de atendimento socioeducativo propicie uma melhor convivência entre profissionais e adolescentes; receber fiscalização periódica; certificar-se que o método de seleção dos profissionais seja orientado pelo projeto pedagógico; oferecer treinamento de segurança aos profissionais de atendimento; assegurar revistas às famílias; conter os adolescentes somente em casos extremos; entre outros.<sup>149</sup>

---

<sup>147</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 62-63. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>148</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 64. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>149</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 65. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

### 3.3 Parâmetros da Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

No que tange à execução das medidas socioeducativas não privativas de liberdade de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, verifica-se que ambas são executadas por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, por meio do trabalho desenvolvido pelas Unidades de Atendimento em Meio Aberto (UAMA's). As UAMA's são entidades de atendimento socioeducativo, que valem-se de programas e convênios para a devida execução das medidas em meio aberto, visando sempre propiciar aos adolescentes o acesso aos direitos e oportunidades para a superação de sua situação de exclusão, bem como a ressignificação de valores necessários à reinserção social. Essas entidades devem-se nortear pelos mesmos parâmetro comuns a todas as medidas socioeducativas, possuindo, entretanto, alguns específicos a sua execução, mediante se passa a expor nos seguintes tópicos.

#### 3.3.1 Parâmetros Específicos da Prestação de Serviços à Comunidade

A Prestação de Serviços à Comunidade busca despertar ações voltadas a descobertas de habilidades profissionais, de forma a direcionar construtivamente o seu futuro. Nesse sentido, a execução dessa medida, no que tange à composição do quadro de pessoal a equipe mínima para a execução, deve ser feita por: 01 (um) técnico para cada vinte adolescentes; 01 (uma) referência socioeducativo<sup>150</sup> para cada grupo de até dez adolescentes e um orientador socioeducativo<sup>151</sup> para até dois

<sup>150</sup> “No caso desta medida a referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia.”. (BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília:CONANDA, 2006. p. 43. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014).

<sup>151</sup> “No caso desta medida, é importante ter, também, o guia socioeducativo, que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.”. (BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 43. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014).

adolescentes, simultaneamente, com o objetivo de concretizar a individualização do atendimento que a medida preconiza.<sup>152</sup>

A Prestação de Serviços à Comunidade possui, ainda, algumas peculiaridades com relação ao parâmetro da integração estratégica institucional pedagógica. As entidades e ou programas de atendimento socioeducativo responsáveis pela execução da PSC devem detectar atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes, respeitando-se sempre o seu interesse. Deve-se garantir, também, a todos os adolescentes o acompanhamento por profissionais, referência socioeducativo e orientadores socioeducativos, de forma qualitativa, a quem incumbe, ainda, a verificação da frequência e fiscalização do cumprimento efetivo da medida.<sup>153</sup>

Ademais, é de suma importância a realização de avaliações periódicas, em intervalo não superior a quinze dias, quando com a referência socioeducativa, e mensal, quando com os orientadores socioeducativos. Essas avaliações não podem ser limitadas a relatos documentais. Isso porque, em que pese a importância da avaliação escrita, contribui de forma mais significativa à compreensão da abordagem pedagógica necessária ao acompanhamento do adolescente um contato mais pessoal, por meio de diálogo e interação direta.<sup>154</sup>

Por fim, verifica-se que os locais de prestação de serviços comunitários devem tratar-se de Unidades que se valem dos mesmos princípios e diretrizes

---

<sup>152</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 43. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>153</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 56. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>154</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 56. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

pedagógicas do SINASE e, conseqüentemente, das entidades de atendimento socioeducativo.<sup>155</sup>

### **3.3.2 Parâmetros Específicos da Liberdade Assistida.**

A Liberdade Assistida tem por finalidade acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Desta forma, na execução da medida em questão, o quadro de pessoal deve ser composto por profissionais de diversas áreas, que atendam á necessidade socioeducativa, psicossocial e jurídica.<sup>156</sup>

No presente caso, a quantidade de técnicos será determinada pelo número de adolescentes atendidos: em se tratando de Liberdade Assistida Comunitária (LAC), cada técnico poderá ter sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de 20 orientadores comunitários; e cada orientador poderá acompanhar até dois adolescentes, ao mesmo tempo. E, em se tratando de Liberdade Assistida institucional (LAI),<sup>157</sup> cada técnico acompanhará até vinte adolescentes, simultaneamente.<sup>158</sup>

Com relação aos parâmetros de integração estratégica institucional pedagógica, a medida socioeducativa de LA também possui alguns diferenciais. Cabe às entidades e/ou programas de atendimento socioeducativos garantir uma equipe profissional de técnicos e orientadores sociais, que serão responsáveis pelo acompanhamento sistemático ao adolescente. Verifica-se, ainda, que os encontros entre os adolescentes e os orientadores sociais comunitários devem ocorrer, no

---

<sup>155</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 56. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>156</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 44. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>157</sup> “Na Liberdade Assistida Institucional entende-se que os técnicos, contratados pela instituição executora, é que fazem diretamente acompanhamento com os adolescentes não existindo a figura do orientador comunitário.”. (BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 44. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014).

<sup>158</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 44. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.



mínimo, três vezes por semana, bem como os encontros entre os técnicos e orientadores sociais, deve ter frequência mínima quinzenal.<sup>159</sup>

Por fim, verifica-se a necessidade dessas entidades estruturarem uma rede de atendimento social, público e comunitário no intuito de auferir soluções e encaminhamentos das necessidades dos adolescentes e seus familiares. Além disso, devem possuir um plano de marketing social para a difusão do programa nos meios de comunicação, objetivando a captação de novos orientadores.<sup>160</sup>

### 3.4 O Instituto da Reincidência no Direito da Criança e do Adolescente

Para dar continuidade à análise do objeto principal deste estudo monográfico, faz-se imperiosa um breve relato acerca do tratamento da reincidência no Direito da Criança e do Adolescente. Prefacialmente, cumpre registrar que não há nenhuma menção expressa acerca deste instituto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Todavia, da análise do artigo 122, II, do Estatuto em pauta, verifica-se que figura como um dos requisitos para a aplicação da medida socioeducativa de Internação, a reiteração por prática de outras infrações graves.<sup>161</sup>

Reincidência, do latim *reicider*, significa recair, cair novamente sob o ponto de vista físico moral. Observa-se que a nomenclatura utilizada no supracitado artigo do Estatuto foi reiteração e não reincidência.<sup>162</sup> Essa terminologia é utilizada no sentido

<sup>159</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 57. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>160</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. p. 63. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

<sup>161</sup> Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: (...) II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves. (BRASIL, *Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2014).

<sup>162</sup> YAROCHEW, Leonardo Isaac. *Da reincidência criminal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005. p. 25.

de repetição, renovação, ato ou efeito de reiterar, expressando, dentro do Direito da Criança e do Adolescente, a prática de novo ato infracional.<sup>163</sup>

Evidencia-se novamente a presença da reincidência, ainda de forma implícita, no artigo 127, do ECA. O referido artigo preconiza que a aplicação da remissão não prevalece para fins de antecedentes infracionais, ou seja, não pode ser considerado para fins de reincidência, ou na terminologia correta, para fins de reiteração, aquela passagem pela qual foi concedida ao adolescente a remissão, como forma de exclusão ou suspensão do processo, mesmo que cumulada com medida socioeducativa.<sup>164</sup>

A reincidência, segundo o ponto de vista dogmático, é questão de direito penal, entretanto, para se saber se uma pessoa é ou não reincidente, ou se um adolescente está ou não cometendo reiteração infracional, vai depender da conceituação legal atribuída a este instituto. Não obstante, o conceito legal de reincidência, assim como seus requisitos e pressupostos, varia com a legislação de cada país, inviabilizando a elaboração de um conceito universal dogmático.<sup>165</sup>

Por fim, de acordo com o artigo 63 do atual Código Penal: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no exterior, o tenha condenado por crime anterior.”<sup>166</sup> Dessa forma, por analogia, entende-se como reiteração infracional, quando o adolescente já possuir condenação anterior transitada em julgado, por prática de ato infracional, e praticar novo ato infracional. Entretanto, deve-se ter em mente que por

---

<sup>163</sup> BRASÍLIA, DF. Vara da Infância e Juventude, 2002. *O perfil dos adolescentes em conflito com a lei atendidos pela SEMSE*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/estatisticas/ano-de-2007/perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-atendidos-pela-semse/view>>. Acesso em: 01 out. 2014.

<sup>164</sup> Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação. (BRASIL, *Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 20 set. 2014).

<sup>165</sup> YAROCHEW, Leonardo Isaac. *Da reincidência criminal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005. p. 26.

<sup>166</sup> BRASIL. *Lei Nº 2.848, de 2 de dezembro de 1940*. Código de Processo Penal. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 set. 2014.

esse ato infracional, ele não pode ter recebido a remissão, pois, como já visto, esse não conta para fins de antecedentes infracionais (artigo 127, do ECA).<sup>167</sup>

### **3.5 O Sistema de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Distrito Federal e os Aspectos Práticos da Reincidência.**

Para uma melhor visualização acerca do Sistema de Atendimento das medidas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, bem como acerca da reincidência dos adolescentes incurso nas referidas medidas, foram realizadas pesquisas de campo. Essas pesquisas foram efetivadas através de entrevistas e coleta de dados dos adolescentes incurso nessas medidas, buscando-se averiguar a real situação da execução dessas medidas no Distrito Federal, e a sua efetiva influência na ressocialização dos adolescentes nelas incurso.<sup>168</sup>

Inicialmente, abordaremos acerca da estrutura do Sistema de Atendimento no Distrito Federal, averiguando se ele está em consonância com aquilo determinado pelo SINASE, bem como pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. E, em seguida, buscar-se-á fazer uma análise dos dados obtidos, do período do final de 2011 a presente data, sobre os adolescentes incurso nas referidas medidas.<sup>169</sup>

#### **3.5.1 O Sistema de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Distrito Federal**

Acerca da estrutura do Sistema de atendimento, verifica-se que dentro da Subsecretaria de Medidas Socioeducativas há uma Coordenação do Meio Aberto, composta por uma coordenadora; uma assessora técnica; uma assessora administrativa e um técnico administrativo. Essa coordenação é responsável pelas equipes socioeducativas das Unidade de Atendimento em Meio aberto. Reitera-se que as Unidades de Atendimento em meio aberto são as responsáveis pela

<sup>167</sup> BRASIL, *Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 20 set. 2014.

<sup>168</sup> ANEXO A; APÊNDICE A, B e C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>169</sup> ANEXO A; APÊNDICE A, B e C - Informações coletadas nas pesquisas.

execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.<sup>170</sup>

Atualmente, há 15 Unidades de Atendimento em Meio Aberto no Distrito Federal, sendo elas: Ceilândia 1 e 2; Taguatinga; Braslândia; Guará; Recanto das Emas; Santa Maria; Gama; São Sebastião, Paranoá, Plano Piloto; Núcleo Bandeirante; Planaltina; Samambaia; e Sobradinho. Entre elas a Unidade de Ceilândia foi destrinchada em Ceilândia 1 e Ceilândia 2, devido à grande demanda na área, sendo uma destinada ao atendimento da área Norte, e a outra ao atendimento da área Sul. No presente momento, as Unidades da Ceilândia 1 a 2 ainda dividem o mesmo espaço físico, mas estão no aguardo de contratação de segurança para a separação efetiva. Há, também, um estudo para se fazer o mesmo com a Unidade de Samambaia, devido ao seu efetivo, mas ainda não se tem nada concreto.<sup>171</sup>

O ideal para a composição de cada equipe responsável pelas UAMA's é a presença de especialistas (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos); servidores técnicos administrativos; e atendentes de reintegração social. Verifica-se que nem todas as equipes estão completas, entretanto, pode-se afirmar que a maioria possui pelo menos um funcionário de cada área.

Os responsáveis diretos pelas equipes são os supervisores e assessores, possuindo cada Unidade os seus. Os referidos funcionários são nomeados para cargos comissionados, podendo ser escolhidos entre os servidores efetivos, ou por indicação.<sup>172</sup>

O fluxo de adolescentes que são atendidos pelas Unidades de Atendimento em Meio Aberto são em sua maioria aqueles encaminhados pelo Núcleo de Atendimento Integrado (NAI). O adolescente ao ser apreendido, por flagrante ou por expedição de Mandado de Busca e Apreensão, pode ser liberado ou encaminhado para o NAI. Quando encaminhado para o NAI, primeiramente, passa por todo um atendimento com especialista (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais),

---

<sup>170</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>171</sup> APÊNDICE B e C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>172</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

devendo-se fazer uma reunião com a família, no prazo de 24 horas, exceto aos finais de semana. Posteriormente, ele passará pelo atendimento jurídico, onde falará com membro do Ministério Público e Defensoria, ainda no NAI.<sup>173</sup>

Passada essa fase de atendimento inicial, pode o adolescente receber uma proposta de remissão cumulada com uma medida socioeducativa em meio aberto, no próprio NAI, extrajudicialmente; ou, se representado, passará por todo o procedimento judicial perante a Vara da Infância e Juventude, que, ao final, pode resultar em uma sentença condenatória. Nas duas hipóteses, sendo-lhe aplicada medida socioeducativa em meio aberto, será encaminhado a UAMA mais próxima de sua residência, para dar início ao cumprimento da medida. Chegando o adolescente à UAMA, será feito o primeiro atendimento ao adolescente e a sua família, momento de coleta de dados referentes ao histórico do adolescente.<sup>174</sup>

Na coleta destes dados, deve a UAMA verificar se o NAI já fez algum encaminhamento, a exemplo de pedido à Secretaria da Educação de vaga para o adolescente estudar, pois nesta hipótese, deve a Unidade acompanhar esse encaminhamento para dar continuidade ao atendimento. Importante ressaltar que, especificamente com relação à educação do adolescente, desde o ano passado há orientação forte por parte da Secretaria da Criança, bem como da Secretaria da Educação para o devido acompanhamento da matrícula e do rendimento escolar do adolescente. Foram, também, elaborados diversos trabalhos no sentido de retirar o preconceito por parte das instituições de ensino em receber adolescentes em processo de ressocialização, uma vez que enfatizado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) que é direito do adolescente estudar.<sup>175</sup>

Ainda com relação ao direito do adolescente ao ensino, verifica-se que foi criada uma portaria no corrente ano estabelecendo que o adolescente, quando matriculado no meio do período letivo, não poderá ser reprovado por falta, começando a contar a frequência somente a partir da matrícula. Isso tudo foi realizado com o intuito de estimular o adolescente em procedimento de ressocialização a retornar aos estudos. O mesmo acontece com o adolescente que

---

<sup>173</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>174</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>175</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

fica internado provisoriamente, não sendo perdido o período escolar em que ficou acautelado.<sup>176</sup>

Com relação à saúde, as Unidades se reúnem com oficinas de saúde regionais, para construção do Plano de Saúde do Distrito Federal de Atendimento a Adolescentes em cumprimento da Medidas Socioeducativas. Dessa forma, verifica-se que já há uma aproximação maior também com a área da saúde, desmistificando a questão do adolescente autor de ato infracional, retirando-se o medo e o preconceito.<sup>177</sup>

No que tange à cultura, o esporte e lazer, a Coordenação de Medidas Socioeducativas tem buscado diversas parcerias, sendo comum que os adolescentes sejam encaminhados para os centros olímpicos, além de demais parcerias regionais. Na política de assistência social, há um forte contato com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), buscando-se a inserção dos adolescentes e de suas famílias em programas assistenciais, caso se mostre necessário, como os de complementação de renda e o contra turno escolar, entre outros.<sup>178</sup>

A profissionalização e capacitação do adolescente vem se estabelecendo através da previa inscrição online deles no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), bem como com parcerias com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), Jovem Candango, e demais programas de aprendizagem/profissionalização. A comprovação deste trabalho é o encaminhamento desses adolescentes para estágios em órgãos públicos, como exemplo da Defensoria Pública. Frisa-se que as UAMA's também recebem adolescentes dos referidos programas para trabalharem como jovem aprendizes e estagiários de nível superior (psicologia, pedagogia) nas próprias Unidades.<sup>179</sup>

---

<sup>176</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>177</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>178</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>179</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

Atualmente busca-se, também, uma maior aproximação à assistência religiosa e de gênero, possuindo a Coordenação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto uma pessoa designada à mapear as instituições religiosas, e demais instituições vinculadas à área, dispostas a colaborarem no processo de ressocialização dos adolescentes.<sup>180</sup>

Com relação ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunitário, verifica-se que apesar de já possuírem parcerias com diversas instituições que estão dispostas a auxiliarem no processo socioeducativo, ainda se almeja a realização de mais convênios. As instituições parceiras demonstram sempre resultados positivos, satisfeitas com o trabalho executado pelos adolescentes, ao mesmo tempo em que os adolescentes aprendem a ter disciplina, sentem-se mais valorizados, melhorando a auto-estima, bem como a de suas famílias. Algumas dessas parcerias são com o jardim zoológico, lar dos velinhos, Defensoria, administrações regionais, biblioteca nacional, entre outros.<sup>181</sup>

Ademais, o que se pode falar de inovação nesse momento, dentro do Sistema de Atendimento, é o estabelecimento de um novo sistema de informações, instalado em parceria com o Governo do Distrito Federal. Trata-se de um sistema de integração chamado Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA – SINASE), em atendimento à obrigatoriedade de um sistema único de informação, estabelecido pelo SINASE, e visando à consolidação de uma nova metodologia de trabalho.<sup>182</sup>

Esse sistema foi criado em 2011, em Pernambuco, mas só foi implementado efetivamente no DF em 2013, motivo pelo qual ainda não se pode gerar dados muito específicos. Trata-se de um sistema em construção, mas que objetiva operacionalizar, na base, a política do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE, desde o primeiro atendimento; bem como subsidiar com informações as Instituições que acompanham a execução das medidas socioeducativas, com o fim

---

<sup>180</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>181</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>182</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

de formular e gerir políticas do SINASE.<sup>183</sup> Há, atualmente, dentro da central de Vagas uma gerência que trabalha só com esse sistema SIPIA.<sup>184</sup>

O sistema foi primeiramente aplicado dentro das Unidades em Meio Aberto, no DF, já estando totalmente implementado nestas Unidades, bem como nas Unidades de Semiliberdade. Neste momento, busca-se aplicá-lo nas Unidades de Internação provisória, para, posteriormente, alcançar as Unidades de Internação “estritas”. A perspectiva é que até o final do ano tenha-se implementado o SIPIA em 100% do sistema de atendimento socioeducativo.<sup>185</sup>

A porta de entrada do Sistema é o NAI. O adolescente, ao entrar no NAI, será, primeiramente, registrado para fazer seu cadastro no SIPIA. Desde novembro do ano de 2013, todos os adolescentes que entram no sistema socioeducativo são cadastrados no SIPIA, sendo atualmente, por volta de 5.000 adolescentes cadastrados (5.250 cadastrados na Unidade de Atendimento Inicial).<sup>186</sup>

A Unidade de Atendimento Inicial (UAI) é a Unidade da Secretaria da Criança dentro do Núcleo do NAI. Trata-se da Unidade responsável fazer o acautelamento (quando o adolescente pernoita no NAI) e o atendimento socioeducativo (assistente social, psicóloga, pedagogo). Dentro do NAI, ainda, há a Defensoria Pública, o Ministério Público, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento de Rendas, Secretaria de Saúde. Ou seja, o NAI é conjunto de todos esses órgãos que compõe o Núcleo.<sup>187</sup>

Verifica-se que com a implementação desse sistema, todo o histórico socioeducativo do adolescente será armazenado, podendo-se ter acesso a ele a qualquer momento por meio do SIAP. Essa inovação proporciona uma continuidade ao Sistema de Atendimento, além de permitir uma maior celeridade no processo

---

<sup>183</sup> BRASIL. Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA SINASE. Disponível em: <<http://www.sipia.gov.br/sinase/Welcome.do#>>. Acesso em: 22 set. 2014.

<sup>184</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>185</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>186</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>187</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.



socioeducativo, que não terá que ser reiniciado cada vez que o adolescente muda de instituição, ou mesmo, quando retorna ao sistema socioeducativo.<sup>188</sup>

Por outro lado, apensar do sistema já poder gerar diversos dados, com relação à reincidência, especificamente, ainda não consegue expressar a total realidade dos fatos. Isso acontece porque a forma como o sistema entende a reincidência e forma como o operador do direito a entende são distintas. Por exemplo, segundo o artigo 127, do ECA, o adolescente que recebeu a remissão não pode ser considerado como reincidente, entretanto, para o sistema, reincidente é aquele adolescente que já teve uma entrada no SIAP e entrou de novo. Dessa forma, o sistema considera como reincidência situação conflitante com o que a legislação vigente apregoa.<sup>189</sup>

Outra questão que impossibilita a obtenção dos dados mais concretos acerca da reincidência é o fato de se tratar de um sistema muito novo. Verifica-se que devido a data de implementação do sistema, esse só permite a análise de dados de novembro de 2013, até a presente data. Dessa forma, nesse período de tempo, pode o adolescente ter adentrado o sistema socioeducativo apenas uma vez, no entanto, já possuir passagens por atos infracionais praticados em data anterior à instituição do SIAP. Dessa forma, estima-se o prazo de no mínimo três anos para que se possa auferir esses dados com mais precisão e concretude.<sup>190</sup>

Por fim, observa-se que de 2012 para cá houve um grande desenvolvimento do Sistema de Atendimento socioeducativo. Isso se deve, principalmente, a criação da Secretaria de Segurança da Criança. Antes, a execução das medidas socioeducativas ficava a encargo da Secretaria de Justiça, onde não se tinha uma supervisão mais efetiva dos procedimentos; as equipes de atendimento se auto-geriam, não havendo um entendimento mais amplo de como se garantir os direitos dos Adolescentes. Dessa forma, com a Criação da Secretaria da Criança, houve um aumento na supervisão e na organização interna do sistema de atendimento, e,

---

<sup>188</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>189</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>190</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

conseqüentemente, uma melhoria na estrutura socioeducativa, principalmente no que tange à execução das medidas.<sup>191</sup>

Nesse sentido, entende-se que apesar do Sistema de Atendimento necessitar ainda de algumas melhorias, há esforços efetivos voltados ao cumprimento dos parâmetros de execução das medidas socioeducativas em meio aberto estabelecidos pelo SINASE. Porquanto, as melhorias que ainda devem ser implementadas estão relacionadas mais a ideia de amadurecimento dos procedimentos já estabelecidos, e fortalecimento das equipes responsáveis pelo atendimento socioeducativo, principalmente no sentido de entender o serviço público, em sua acepção mais pura, como um serviço social.<sup>192</sup>

### ***3.5.2 Análise da Reiteração dos Adolescentes Incurtos em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Distrito Federal***

Por outro lado, acerca da influência da estrutura do sistema de atendimento na reiteração da prática de atos infracionais, verifica-se que, como mencionado anteriormente, ainda não se faz possível a formulação de dados mais concretos com relação à reincidência. Entretanto, far-se-á uma análise mais específica com relação quantitativo de adolescentes incurtos nas medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, além de se colocar um panorama geral sobre a efetividade das referidas medidas e a questão da reiteração dos adolescentes.<sup>193</sup>

Atualmente, temos do Distrito Federal 4.314 (quatro mil trezentos e quatorze) adolescente que foram sentenciados e vinculados ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC, sendo que, desse total, 2.340 (dois mil trezentos e quarenta) estão efetivos, e 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro), não efetivos. Nesse diapasão, verifica-se que os adolescentes efetivos são aqueles que estão incurtos nas medidas socioeducativas em meio aberto em debate, e já deram início ao seu cumprimento; e os não efetivos são aqueles que também

---

<sup>191</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>192</sup> APÊNDICE C - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>193</sup> APEÊNDICE A, B, C; ANEXO A - Informações coletadas nas pesquisas.

incursos nas referidas medias, mas que por algum motivo ainda não começaram a cumpri-las efetivamente.<sup>194</sup>

Existem diversos motivos que justificam a demora da execução, sendo um deles relacionados à expedição da guia de execução. A guia de execução de medida socioeducativa em meio aberto é o documento referente à aplicação de PSC ou LA decorrente de sentença, conforme preconiza o art. 2º, III e V, da resolução 165, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo a mesma resolução, essa guia de execução deve conter: documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; cópia do termo que propõe a remissão como forma de suspensão do processo cumulada com medida socioeducativa em meio aberto; ou cópia da representação; cópia da certidão de antecedentes; cópia da sentença que aplicou a respectiva medida socioeducativa ou da sentença que homologou a remissão cumulada com medida socioeducativa em meio aberto; cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento; e certidão de trânsito e julgado, se já for o caso (artigo 9º e 10, da resolução 165 CNJ).<sup>195</sup>

Dessa forma, verifica-se que a guia de execução exige uma quantidade enorme de documentos, o que demanda muito tempo, e, conseqüentemente enseja na demora da execução da medida socioeducativa. Enquanto não expedida a guia de execução, o adolescente, mesmo que já vinculado à medida, uma vez que hoje a vinculação é quase que imediata, ainda não existe para o executivo.<sup>196</sup>

Cumprir explicar que o adolescente, quando recebe a medida socioeducativa em meio aberto no próprio NAI, por força de remissão extrajudicial, já sai vinculado a medida socioeducativa, sendo a guia de execução enviada no mesmo dia para a Central de Vagas. A central de Vagas é o órgão da Secretaria da Criança responsável pela distribuição dos adolescentes, utilizando-se do critério territorial para tanto, levando-se em consideração onde o adolescente reside. A maior dificuldade nesse cenário ocorre quando o adolescente recebe medida em meio

---

<sup>194</sup>APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>195</sup>BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/22251-resolucao-n-165-de-16-de-novembro-de-2012>>. Acesso em: 22 set. 2014.

<sup>196</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

aberto por sentença judicial, ocorrendo o trâmite da guia de execução de forma diferenciada, o que gera maior atraso na sua expedição, e, conseqüentemente no início da execução da medida pelo adolescente.<sup>197</sup>

Ademais, outra situação de adolescente incurso na medida em meio aberto não efetivo é quando o próprio não tem interesse em cumprir a medida. Nessa hipótese, a Central de Vagas noticia o Judiciário para que ele tome as providências necessárias para que ocorra o devido cumprimento da medida. Entre essas medidas podem ser aplicadas: Busca e Apreensão; Advertência, sendo que no Núcleo há audiências de Advertência bimestrais; sansão; ou mesmo regressão de medida.<sup>198</sup>

Nesse sentido, verifica-se que há, por vezes, um lapso temporal de 4 ou 5 meses, tanto para expedição de guia de execução, quanto para se tomarem as medidas necessárias para que o adolescente volte ao cumprimento das medidas socioeducativa. O que por muitas vezes gera a perda do adolescente, haja vista que os meninos atendidos pelo sistema socioeducativo têm a característica muito interessante de alterarem muito de residência, de forma que, quando procurados para a efetiva execução da medida socioeducativa, ele já não reside mais no local designado nos autos de execução. Dessa forma, verifica-se que quanto mais rápido se consegue alcançar os adolescentes melhor.<sup>199</sup>

A última situação existente de adolescente não efetivo incurso em medida em meio aberto ocorre quando o adolescente é vinculado, mas não há vaga nos programas existentes para o início da Prestação de Serviços à Comunidade, sendo necessário que aguarde um lapso de tempo entre a sua vinculação e a execução dessa medida, até surgir novas vagas, ou novos convênios, o que, no presente momento, não tem demorado muito.<sup>200</sup>

Dessa forma, verifica-se que, esses adolescentes em situação de não efetivos, seja pela demora na expedição da guia de execução; desinteresse no cumprimento da medida; falta de recursos judiciais para a reinserção do adolescente

---

<sup>197</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>198</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>199</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>200</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

à execução de forma mais célere; ou mesmo o perdimento do adolescente, decorrente de mudança de endereço; são situações que podem gerar um sentimento de impunidade, tanto por parte da sociedade, quanto do adolescente, o que passível de acarretar em nova prática de ato infracional.<sup>201</sup>

Por outro lado, verifica-se que embora não se possa ter um percentual certo quanto a reincidência, cerca de 99% dos adolescentes incursos em medidas mais gravosas, ou seja, que cumprem Internação ou Semiliberdade, já passaram pelas medidas em meio aberto. Isso ocorre, pois, dificilmente ele receberá por sua primeira passagem medidas restritivas ou privativas de liberdade, salvo quando do cometimento de atos infracionais mais graves, como Homicídio ou Latrocínio. Entretanto, esse não é o perfil, em geral, dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo do DF, visto que a maioria, cerca de 57%, é apreendida pela prática de atos infracionais como roubo, passando, assim, pelo sistema de gradação de medidas, onde primeiramente aplicam-se as mais brandas, e, na ineficiência destas, passa-se para as mais gravosas.<sup>202</sup>

Assim, registra-se que em havendo o total de 756 (setecentos e cinquenta e seis) adolescentes no cumprimento da medida de socioeducativa em meio fechado, sendo 650 (seiscentos e cinquenta) cumprindo Internação, e 106 (cento e seis) cumprindo Semiliberdade; e levando-se em consideração que o total de adolescentes incursos nas medidas socioeducativas em meio aberto é de 2.340 (dois mil trezentos e quarenta), não é tão significativa a proporção daqueles que reincidem, considerando o universo de 756 (setecentos e cinquenta e seis), ficando em torno de 32%. Essa afirmação, contudo, não retrata necessariamente a realidade, sendo apenas uma aproximação possível, em face dos dados coletados não informarem se a origem da aplicação das medidas de Internação ou Semiliberdade é de primeira passagem ou reincidência. Ademais, ainda não há uma série histórica que permita inferências efetivas em relação ao comportamento dessas informações, haja vista tratar-se da análise de aproximadamente um ano.<sup>203</sup>

---

<sup>201</sup> APÊNDICE B - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>202</sup> ANEXO A - Informações coletadas nas pesquisas.

<sup>203</sup> ANEXO A - Informações coletadas nas pesquisas.

Em conclusão, depreende-se que esses dados podem informar que há uma diferença entre a percepção da sociedade e as medidas efetivamente implementadas, vez que as questões operacionais, acima relatadas, que induzem à sensação de impunidade, não encontram amparo nos dados estatísticos apresentados. As deficiências da estrutura socioeducativa não são tão determinantes quanto a sociedade imagina ser. Nesse sentido, as medidas estipuladas pelo ECA e pelo SINASE, no que tange a execução das medidas de Prestação de Serviços e de Liberdade Assistida, são cumpridas e geram resultados palpáveis, o que pode ser aferido pelo pequeno percentual de reincidência, mesmo que esses dados tenham sido aferidos empiricamente.<sup>204</sup>

---

<sup>204</sup> APÊNDICE A, B, C; ANEXO A - Informações coletadas nas pesquisas.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho monográfico possibilitou uma melhor compreensão acerca do tema principal a partir de uma análise cronológica e histórica das legislações, inclusive da normativa internacional, que priorizam a proteção do direito da criança e do adolescente.

Além de demonstrar o tratamento diferenciado dado ao adolescente em conflito com a lei e sua responsabilização penal juvenil, teve como cerne o estudo do Sistema de Atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida no Distrito Federal, bem como a análise da reincidência dos adolescentes incurso nessas medidas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consagrou o respeito ao direito da população infanto-juvenil, reconhecendo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, e, conseqüentemente, afastando completamente a situação irregular. Edifica-se sobre a Doutrina da Proteção Integral, colocando em primeiro lugar o atendimento das necessidades especiais e essenciais à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento da criança e do adolescente.

Com relação ao plano Infracional, depreende-se que o Estatuto tem como principal objetivo explicitar procedimentos para a reeducação e ressocialização do adolescente autor de ato infracional. Incumbe, assim, à Justiça da Infância e da Juventude a garantia desses direitos, bem como a implementação de políticas de atendimento socioeducativo.

Na busca de um resultado satisfatório na implementação e na execução das medidas socioeducativas foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que determina os princípios do atendimento, a gestão dos programas, os parâmetros socioeducativos e arquitetônicos, o financiamento e a capacitação da gestão participativa em todas as unidades da federação.

Levando-se em consideração os parâmetros implementados pelo SINASE, e em análise dos dados adquiridos por meio da pesquisa de campo, foi possível

depreender que o Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal teve grandes melhorias a partir de 2012, com a criação da Secretaria da Criança. Com a instituição dessa Secretaria houve uma melhora na organização interna da estrutura socioeducativa, bem como maior supervisão desta, possibilitando, conseqüentemente, maior efetividade na execução das medidas socioeducativas.

Nesse sentido, verifica-se que as Unidades de Atendimento em Meio Aberto têm atendido os parâmetros impostos pelo Sistema de Atendimento Socioeducativo, no que tange à estrutura necessária para a execução das medidas em meio aberto. As unidades apresentam-se, em sua maioria, com equipes completas e com diversas parcerias, o que naturalmente deve gerar resultados melhores do que os já obtidos.

Ademais, no que concerne ao sistema socioeducativo como um todo, a implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA – SINASE) veio como uma grande inovação e acréscimo. Esse sistema de integração em muito tem beneficiado a troca de informações entre os entes socioeducativos, tornando o procedimento de atendimento mais célere e eficaz.

Assim, conclui-se que apesar do Sistema de Atendimento necessitar ainda de melhorias, há impulsos efetivos voltados ao cumprimento dos parâmetros de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, estabelecidos pelo SINASE. Destarte, as melhorias que ainda devem ser implementadas estão relacionais mais à ideia de amadurecimento dos procedimentos já estabelecidos e ao fortalecimento das equipes responsáveis pelo atendimento socioeducativo.

No que tange à reincidência, a análise dos dados leva a conclusão de que existe uma divergência entre a percepção de impunidade da sociedade e as medidas efetivamente implementadas, uma vez que, mesmo entendendo-se que existem questões operacionais a serem sanadas no âmbito da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, essas não se mostram expressivas frente aos dados estatísticos de reincidência confrontados, que não se mostraram relevantes, mesmo considerando o empírico levantamento das informações.



Assim, este trabalho monográfico possibilitou o entendimento de que as falhas da estrutura socioeducativa não são tão determinantes no que tange à reiteração da prática de atos infracionais por parte dos adolescentes em conflito com a lei quanto a sociedade imagina ser. Os requisitos colocados pelo ECA e pelo SINASE são efetivamente cumpridos no momento da execução das medidas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade no Distrito Federal, apresentando resultados positivos, mesmo que com eventuais questões ainda a serem melhoradas.

## REFERÊNCIA

ALVES, Cândida; ET al. Adolescência e maioridade penal: Reflexões a partir da Psicologia e do Direito. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 9, n. 17, jan./jun.2019.

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 mar. 2014.

BRASIL. *Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2014.

BRASIL. *Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula nº. 338*. A prescrição penal é aplicável nas medidas sócioeducativas. Disponível em: <[http://www.dji.com.br/normas\\_inferiores/regimento\\_interno\\_e\\_sumula\\_stj/stj\\_\\_0338.htm](http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stj/stj__0338.htm)>. Acesso em: 23 set. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/22251-resolucao-n-165-de-16-de-novembro-de-2012>>. Acesso em: 22 set. 2014.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, 2006. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

BRASIL. Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA SINASE. Disponível em: <<http://www.sipia.gov.br/sinase/Welcome.do#>>. Acesso em: 22 set. 2014.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. *Adolescentes em conflito com a lei: Situação do atendimento institucional*, 2003. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2933/1/TD\\_979.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2933/1/TD_979.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2014.

BRASÍLIA, DF. Vara da Infância e Juventude, 2002. *O perfil dos adolescentes em conflito com a lei atendidos pela SEMSE*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/estatisticas/ano-de-2007/perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-atendidos-pela-semse/view>>. Acesso em: 01 out. 2014.

CANDIDO, Juliana Sampaio. *A doutrina da proteção integral e o sistema nacional de atendimento socioeducativa: uma análise da medida socioeducativa de semiliberdade*. 2011. 77 f. Monografia (Graduação) – Programa de graduação em em Direito, Faculdade de Direito, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Brasília, 2011.

CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v.13, n.1, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Das disposições preliminares. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LEVISKY, David W. (Org.) *Adolescência e violência: Ações comunitárias na prevenção “conhecendo, articulando, integrando e multidisciplinando”*. São Paulo: Casa do Psicólogo; Hebraica, 2001.

MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. São Paulo: Manole, 2003.

MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Da prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PARREIRA, Alauana Carolina Fernandes. *Apectos da proteção integral na responsabilização do jovem em conflito com a lei: natureza jurídica da medida socioeducativa*. 2009. 65 f. Monografia (Graduação) – Programa de graduação em em Direito, Faculdade de Direito, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Brasília, 2009.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROBERTI JUNIOR, João Paulo. Evolução Jurídica do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. *Revista da Unifebe*, Brusque, n. 10, p. 105-122, jan./jun. 2012.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012.

SÁ, Luiz Carvalho. *As medidas socioeducativas do ECA e a reincidência da delinquência juvenil*. 2009. 71 f. Monografia (Graduação) – Programa de graduação em Direito, Faculdade de Direito, Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, Brasília, 2009.

SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999.

SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARAIVA, João Batista Costa. *Medidas socioeducativas e o adolescente infrator*. Disponível em: < <http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id168.htm>>. Acesso em: 03 jun. 2014.

TEJADAS, Silvia da Silva. *Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books>>. Acesso em: 01 out. 2014.

YAROCHEW, Leonardo Isaac. *Da reincidência criminal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005.

## **APÊNDICE A - QUESITOS ENVIADOS PARA A ELABORAÇÃO DAS ENTREVISTAS.**

- Porcentagem de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida que voltaram a reincidir;
- Porcentagem de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade que voltaram a reincidir;
- Porcentagem de adolescentes que terminaram de cumprir a medida socioeducativa de Liberdade Assistida e voltaram a reincidir;
- Porcentagem de adolescentes que terminaram de cumprir a medida socioeducativa de Prestação de Serviços a Comunidade e voltaram a reincidir;
- Porcentagem de Adolescentes que já estão incurso na medida socioeducativa de Liberdade Assistida, mas ainda não começaram a cumpri-la efetivamente, e voltaram a reincidir;
- Porcentagem de Adolescentes que já estão incurso na medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, mas ainda não começaram a cumpri-la efetivamente, e voltaram a reincidir;
- Dados e relatórios de análise estrutural acerca das Unidades de Atendimento em Meio Aberto e demais entidades responsáveis pela execução direta das medidas em questão (estrutura, se já possuem todos os orientadores, psicólogos, agentes pedagógicos, etc., conforme dispõe o ECA e o SINASE).

**APÊNDICE B – ENTREVISTA REALIZADA COM O DIRETOR DA CENTRAL DE VAGAS DA SECRETARIA DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, SR. PEDRO HOTT.**

**Duração do Áudio: 00:53:20**

Legenda	
(-)	Comentários do transcritor
(00:00:00)	Marcação do tempo onde inicia a fala
{ }	Trecho não compreendido com clareza
Ahã, uhum	Interjeição de afirmação, de concordância
Ãhn	Interjeição de dúvida, de incompreensão, ou pensando
Hã	Interjeição que exprime que o interlocutor aguarda a continuidade da fala da outra pessoa
TEXTO EM CAIXA ALTA	Palavra ou expressão pronunciada com ênfase
Hí-fen	Palavra dita de modo silábico
Orador A	Pedro - Entrevistado
Orador B	Erica - Entrevistadora

Orador A: [00:00:02.24] Então tá, deixa eu te falar. São, nós temos é... são... 15 unidades de atendimento abertos no Distrito Federal. As 15, deixa eu ver aqui para você, eu já te mostro, para poder a gente ver. Eu já vou falar desse sistema que nós estamos implementando, ele é do Governo Federal, e aí a gente em parceria, e está implementando. Inclusive nós vamos apresentar isso para o pessoal da Defensoria Pública.

Orador B: [00:00:35.02] Ah, legal.

Orador A: [00:00:35.02] É o próximo passo. Judiciário já conhece, Ministério Público era hoje, eles pediram para adiar. E o próximo passo nós vamos apresentar para vocês também.

Orador B: [00:00:42.28] Ah, que legal.

Orador A: [00:00:46.11] Deixa eu pegar aqui, só um minutinho, unidade... se puder, a gente te passa todas as unidades que nós temos de meio aberto. Nós temos a unidade de atendimento meio aberto de Brasilândia, Ceilândia nós criamos uma nova agora, a partir de abril, pelo

demano, então destrinchou, nós temos a Ceilândia 1, e a Ceilândia 2. Atualmente, elas ainda estão no mesmo espaço físico, mesmo prédio, mas vai ser aletrado agora. Então nós temos a Ceilândia Norte, e a Ceilândia Sul, não é, que a divisão foi exatamente essa, foi ser norte... o que é da área norte, e vai ter da área Sul. Por conta da demanda mesmo, não é, que é muito grande.

Orador B: [00:01:41.16] entendi. E nela, nas duas são abertas LA, não é?

Orador A: [00:01:43.27] todas. A execução em meio aberto, nós executamos só La e LC. Assim, em regra, nós temos algumas inovações jurídicas aí que existem no poder judiciário local, como se... eles atribuem como se fosse PSC, a gente não concorda muito. Estamos até debatendo um pouquinho, não é, que eles colocam, visitam uma unidade de internação, como medida de PSC.

Orador B: [00:02:10.06] Ah, e faz o relatório, não é?

Orador A: [00:02:12.12] Isso, só que assim, aí... a gente tem uma argumentação técnica de que isso não é PSC, não é. Não que não possa ser aplicado, e aí fica aquela situação. Porque como o rol do ECA é taxativo, não é, ela não teria nenhum local para entrar. Então na verdade a gente fica numa celeuma da legalidade da aplicação dessa medida ou não. Mas isso ainda nós executamos.

Orador B: [00:02:36.26] Ah, é que antigamente eles faziam no CAD.

Orador A: [00:02:37.15] No CAD, isso, é. nós estamos até com alguns problemas, porque nós temos medidas que são aplicadas, que está nessa determinação CAD. Você quer água? Aí é... essa (ininteligível) no... no CAD, a gente está pedindo a conversão para ela ou para uma doação de cesta básica, alguma conversão de medida, ou então se não for entendimento do Juízo, que ele pelo menos indique uma outra unidade que a gente possa fazer isso. Normalmente estava sendo lá na UNIB, mas nós estamos discutindo para tentar fazer com que esse tipo de medida pare de ser aplicada. Por conta de diversos fatores que nós...

Orador B: [00:03:20.05] Não acontece uma PSC...

Orador A: [00:03:22.14] Não tem, não tem. E também não condiz muito com a ideia do que a gente quer para medida de PSC mesmo, para medida meio aberto. A nossa ideia é muita integração do adolescente, responsabilidade dele junto a sua própria comunidade. Tanto que as zonas são bem espaçadas, para que ele possa fazer, não é, prestar serviço dentro da sua própria comunidade, para que ele crie essa responsabilidade junto com os seus, não é. Na verdade ali que o pessoal da sua própria região, não é, ali dentro da própria comunidade dele mesmo. E essa medida ela foge exatamente disso tudo.

Orador B: [00:03:56.25] Que vai para a unidade ali...

Orador A: [00:03:56.25] Faz um relatório, é adolescente que muitas vezes já passou pela internação provisória, então já conhece o que é uma unidade de internação. Então assim, não tem pacto nenhum.

Orador B: [00:04:05.19] entendi.

Orador A: [00:04:06.17] A gente teve uma reunião até com o Doutor Renato, juiz da (ininteligível), e ele justificou para a gente por que que começou a ser aplicada essa medida, tudo mais. Na época, porque não se tinha nada para se fazer na verdade, não se tinha. Hoje nós temos muito convenio de PSC. Quase... se não me engano, uns 200 convênios de PSC a gente tem. E assim, e antes não se tinha.

Orador B: [00:04:36.00] E onde que os meninos, normalmente eles...

Orador A: [00:04:38.19] A PSC?

Orador B: [00:04:38.19] É.

Orador A: [00:04:39.14] Olha, aí eu não posso te... a Mariana, que é coordenadora, ela pode te passar melhor. Mas por exemplo, eu sei que no zoológico, colégio agrícola, hospital, aí são feitos convênios de... a própria unidade faz convenio naquela região. Então assim, são essas 15 unidades. Ceilândia 1 e 2, Planaltina, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho, Taguatinga, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Parangará, Grupo Piloto, e Recanto das Emas. Ha um estudo de se duplicar também a se Samambaia pelo efetivo. Mas ainda não tem nada... na realidade, vamos dizer que é uma ideia. Ainda está no mundo das ideias, o que nós fizemos com Ceilândia, fazer com Samambaia também, porque são as áreas que são sempre campeãs de adolescentes que residem nesse local como execução de medida em meio aberto.

Orador B: [00:06:02.10] Entendi.

Orador A: [00:06:02.10] Então assim...

Orador B: [00:06:03.19] e quando é que eles cumprem, por exemplo, a prestação de serviço à comunidade, são só 8 horas semanais, não é?

Orador A: [00:06:07.17] Sim, o máximo.

Orador B: [00:06:10.06] E aí eles cumprem duas horas por dia, ou eles vão dois dias na semana?

Orador A: [00:06:12.06] eu não sei te informar como que é a execução específica, não é, mas a Mariana vai saber te informar isso tudo certo. Ela vai conseguir, porque ela era servidora da ponta, não é. Eu também era, mas eu trabalhava com internação, trabalhava na unidade de Planaltina de internação. Então ela trabalha especificamente, como é bem da área específica da execução da medida em si, ela vai conseguir te dar todas essas informações de como é feito. No meu ponto de vista, eu acho que varia muito conforme o adolescente. Tem adolescente que tem possibilidade de cumprir todo dia, tem adolescente que não tem. É muito flexível, não é, como é que montaram essa carga horaria. E também depende do convenio, que tem convencido que é uma certa carga horaria diária, e outro acho que é mais flexível. Isso vai depender muito, não é. Então assim, o que que nós temos de evolução, não é, que eu estava falando para você. São essas 15 unidades. Antes, elas trabalhavam isoladas, mais ou



menos nesse sentido, de não se ter nada sistematizado. Não só unidade meio aberto, semi liberdade também, internação também. Então as informações dos adolescentes que chegavam numa unidade, morriam ali. Dificilmente nós tínhamos algo que fosse integrado. E com essa nova metodologia de trabalho que foi implementada desde 2011 para cá, não é, veio junto com ela a implementação de um sistema que seja integrado, que é esse sistema que chama Sip/Sinase. O que que é o sistema Sip/Sinase? É um sistema de informação para infância, adolescente, o modulo desse aqui é Sinase, porque ele também tem o sistema de informação mesmo Sip, só que de modo para Conselho Tutelar, que também tem a parte de proteção, não é. Esse sistema ele é... ele foi implementado, assim, a ideia dele surgiu no Estado do Pernambuco, e deu muito certo, e daí a SDH, que é a Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, comprou o sistema para ela. O Sinase, ele prevê a obrigatoriedade de um sistema único de informação, não é, a implementação desse sistema, e a passagem anual para o Presidente da República dos dados de cada Estado, não é. E aí, a SDH, quem não tinha sistema inda, não é, ela ofereceu o SIP, com toda estrutura deles, para poder se implementar.

Orador B: [00:08:43.16] Desde 2011 assim?

Orador A: [00:08:45.26] Não, desde 2011 que começou a nossa reestruturação aqui. O sistema foi... começou a ser implementado ano passado, 2013, salvo engano lá por abril, por aí, não é.

Orador B: [00:08:59.24] É bem recente.

Orador A: [00:08:59.24] É bem recente. Por isso que eu falei que a gente tem uma dificuldade de informações, porque o sistema é muito recente. Então até ele ficar... e eu vou te mostrar como ele já... já tem muito dado. Que o fluxo do adolescente, de entrada e saída, é muito grande. Mas ele ainda, a gente não consegue gerar algumas coisas por que? Porque nós pegamos ele, e ele é um sistema nacional. Então não só, não serve só para nós. Ele tem em Pernambuco, Santa Catarina, se não me engano Minas tem próprio, São Paulo tem próprio, Rio também. Mas se não me engano, são mais de 10 estados que já utilizam esse sistema. Então as vezes a nossa realidade ainda é uma, da outra ainda outra. Então a gente quer alterar o sistema, para incluir isso. Aí dá um impacto no país todo. Então assim, é um sistema que está em construção ainda. Então ele tem várias coisinhas, que conforme o dia a dia, a gente vai pedindo alteração. E a gente aqui do Def a gente é campeão. Não sei se é pela proximidade do SDH, que é aqui também a sede, a gente tadinho, eles sofrem na nossa mão, porque a gente enche muito o saco deles, todo dia. A gente tem dentro da central de vagas hoje, uma gerencia que cuida só do sistema Sip, que fica aqui na sala ao lado. Tem uma sala de segurança, porque tem dado, informação, tudo mais, não é. Ele tem informação de todos os adolescentes nossos. Então o que era antes tudo físico, começa a partir do ano passado, a ficar integrado entre todas as unidades, onde as unidades podem consultar, não é, e em web, porque você só precisa ter acesso à internet. Você entra no site, via web, não é o programa que é instalado. Então você pode acessar de casa, não tem fio, não tem problema nenhum. Você só para você acessar, você passa por um curso, você assume a responsabilização por aqueles dados, não é, mais ou menos do jeito que a juíza colocou, da responsabilização, não é. Então

assim, ele está sendo implementado pela parte desde o ano passado. Nós começamos a implementar nas unidades de atendimento em aberto, que são o nosso maior público. Nós tem 2 mil e trezentos efetivos, e 1 mil e pouco não efetivo. Eu já te expliquei o que que é efetivo e não efetivo. Hoje ele está totalmente implementado no meio aberto. Todas as unidades hoje atendem os adolescentes hoje pelo Sip. Todas essas unidades...

Orador B: [00:11:17.10] Fechado, nem todas?

Orador A: [00:11:19.21] Semi liberdade também todas, nós terminamos agora em julho, semi liberdade. A de internação, nós estamos começando. Então internação provisória, nós estamos no treinamento dos servidores, já fizemos duas turmas, a terceira turma é terça e quinta da semana que vem, e finaliza, e nós implementamos efetivamente na internação provisória, ou seja, na unidade provisória de São Sebastiao, na antiga Sesan, e na unidade de internação feminina nossa, que é em Santa Maria. Implementamos, em outubro nós começamos a implementação nas demais unidades de internação já dos sentenciados mesmo. Vamos começar pela Unib, que é nossa maior unidade hoje. Vai ficar faltando só Unib, Santa Maria, os meninos, não é, São Sebastiao, a outra unidade nova, e Planaltina. A nossa perspectiva é que até o final do ano nós tenhamos 100% implementado no sistema, não é, integrado. O que que ele traz de evolução para o sistema sócio educativo, nosso aqui da IEF, que nós não tínhamos isso? A informação integrada mesmo. Então o adolescente, como é que funciona hoje? Você que trabalha na defensoria talvez tenha conhecimento, mas o fluxo é mais ou menos assim: nós temos uma porta de entrada no sistema, que é o NAI. Então o adolescente, toda o adolescente que entra no sistema, ele vem para o NAI. Núcleo de Atendimento Integrado. Chegou aqui no NAI, primeira coisa que é feito por ele é o cadastro no sistema. Então desde novembro do ano passado, que foi onde a gente integrou no NAI, em novembro, todos os adolescentes que entram no sistema sócio educativo são cadastrados, não é. Já temos quase 5 mil, de novembro até aqui.

Orador B: [00:12:57.29] É muita coisa.

Orador A: [00:12:57.29] Dá para você poder ver. Só pegar aqui um relatório.

Orador B: [00:13:28.10] UAI e NAI são a mesma coisa?

Orador A: [00:13:28.05] Não.

Orador B: [00:13:29.26] Não?

Orador A: [00:13:29.26] Não. A UAI é unidade de atendimento inicial, é a nossa unidade do sistema sócio educativo, da secretaria da criança, dentro do núcleo do NAI. O NAI é um núcleo, Núcleo de Atendimento Integrado. Então a UAI, é que faz acautelamento e atendimento sócio educativo. Especialista, assistente social, psicólogo pedagogo, e acautelamento, ou seja, onde ele fica acautelado com a... o quarto, não é, onde ele pernoita, onde ele fica. É uma parte do NAI. O que que o NAI tem lá? Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento de Renda Sedest, Secretaria de Saúde. Então são vários órgãos que compõe o núcleo. A UAI é nosso órgão que compõe o núcleo, entendeu?

Orador B: [00:14:13.03] Eu ouvia falando de UAI, de NAI.

Orador A: [00:14:16.14] E não sabia diferenciar. É. Na verdade o NAI é muito maior, não é. O NAI são todos os órgãos que compõe um núcleo. A UAI é só o nosso, o órgão lá dentro, não é?

Orador B: [00:14:28.09] entendi.

Orador A: [00:14:29.09] Que faz o acatamento, tudo isso. Então assim, ele entrou, é feito já todo o atendimento, todo o cadastro, não é. Aqui ele pode tanto pegar internação provisória, não é, como ele já pode pegar uma remissão, com medida em aberto. Acontece muito, dependendo da gravidade do auto, ele já sai aqui com uma remissão, acumulada com medida aberta. É uma remissão simples mesmo, dependendo se não há nenhuma modificação de medidas, não é. E aí, aqui na internação provisória, vamos supor que tenha essa provisória que tenha mais. Ele sai daqui para frente, lá no final ele pega uma medida em aberto, não é. Ou então ele pegou uma medida em aberto, ele pegou uma semi liberdade. Ou então uma internação, por exemplo. Ou seja, todas as informações hoje com o sistema, desde que ele entrou na UAI, aqui são lançados os dados, internação provisória são lançados os dados, semi lançado dado. Vamos supor que ele for ter essa internação lá na frente, ele pegou uma progressão para medida em aberto. Então quando ele chegar lá na frente, no sistema, ele vai ter já todas as informações do histórico dele todinho, do que ele passou. Isso é uma evolução para a gente muito grande, isso não existia, não é. então assim, o que que... sou da UAI, sou parceiro, estou desde novembro que entrou aqui nesse núcleo, até agora são todos cadastrados, não é. E no meio aberto também já estão todos cadastrados, na semi liberdade também já estão todos cadastrados, e na internação nós estamos mexendo, porque está nessa provisória agora, e o próximo passo é internação de vulgarmente chamado estrito. Na verdade não existe essa nomenclatura, mas o pessoal chama de estrito. Então assim, o sistema ele consegue consolidar esses dados. Só dá reincidência eu não consigo te gerar, por que? Vou te explicar o porquê. Porque a reincidência ela, na cabeça do técnico que cria o sistema, ela é uma coisa ou é outra, não é. O ECA ele determina que o adolescente que sai com uma remissão, com medida em aberto, não pode ser considerado para fim de reincidência, não é. E o sistema contabiliza na reincidência, a quantidade de entrada que ele tem no sistema.

Orador B: [00:16:52.02] Ah, entendi. Toda vez que ele entra, e volta.

Orador A: [00:16:53.14] Ele coloca uma reincidência. Teve uma entrada, ele entrou de novo, ele é considerado reincidente. Entrou a terceira, reincidente. Só ele entrou na UAI, ele é cadastrado igual eu te mostrei. Só que ele pode sair com remissão. As vezes a primeira passagem que ele teve foi uma remissão. Quando ele voltou agora, ele já considera ele como reincidente, mas ele não pode ser considerado como reincidente, porque a legislação não permite, entendeu? Então esse dado de reincidência, o sistema nosso não consegue ainda gerar. Nós já solicitamos para SDH, porque toda alteração nós fazemos junto a SDH. Nós já solicitamos para eles, deixa eu pegar aqui como é que a gente fez para... como é que a gente fez para... de sugestão para que o sistema consiga pegar reincidência. Nós solicitamos aqui a alteração. Vamos lá. Sugerimos que a contagem atual do campo de reincidência, seja realizada com cruzamento dos dois dados, o nome e o número do processo. Até mesmo

porque aqui é bem mais técnico. Se eu for entrar nisso daí, vai ficar... embolar toda a sua entrevista aqui. Mas na prática é o seguinte, o que que a gente quer que aconteça para poder conseguir gerar o dado de reincidência, que é muito importante para nós também, e não se sabe. E internamente, por isso que eu falei que a informação direta é melhor, porque internamente eu não consigo... eu tenho uma dificuldade muito grande até de fazer com que as pessoas compreendam de que esse adolescente ele não é reincidente. Ele pode ter 4 medidas em aberto, mas ele não é reincidente.

Orador B: [00:19:14.29] Até na parte de Direito na verdade a gente tem dificuldade.

Orador A: [00:19:16.23] De compreender isso, não é. Que olha, mas já tem medida aplicada, ele já está executando, já está cumprindo uma medida. Se ele entrou de novo tem uma reincidência? Não. Legalmente falando não é, porque se foi uma remissão, se ele foi sentenciado ao cumprimento da medida em aberto, tudo bem. Agora se ele conseguiu numa remissão, não é, não é. Então o que a gente quer na verdade é o seguinte: a gente quer criar um campo na hora do cadastro, de entrada dele no sistema, se ele foi sentenciado, ou se foi remissão. E aí o sistema começaria a contabilizar só reincidência, se o adolescente retornar, e se as duas passagens for sentença. Aí sim.

Orador B: [00:19:54.06] Mas no caso você conseguiria é... ele ter essa mesma, quando ele tem uma medida meio aberto?

Orador A: [00:20:01.01] Se eu conseguiria o que?

Orador B: [00:20:02.07] você considera a reiteração quando ele já... ele tem remissão?

Orador A: [00:20:05.20] Reincidência, não é.

Orador B: [00:20:06.27] Não é.

Orador A: [00:20:07.20] Não é, com remissão, não é. Se for remissão não pode.

Orador B: [00:20:11.18] Mesmo com a medida?

Orador A: [00:20:11.18] Mesmo com medida. O ECA não permite que você considere a remissão para fins de dado de reincidência. Tem expressamente isso previsto no ECA, eu posso até ver o Código...

Orador B: [00:20:23.25] 127.

Orador A: [00:20:25.15] 127, você está mexendo com isso, deve... Vamos ver se é o 127. "A remissão não implica necessariamente reconhecimento, nem prevalece para efeitos de antecedentes, não é, podendo incluir eventualmente aplicação de qualquer medida, exceto semi internação". Ou seja, eu não posso considerar ele como reincidente. Então assim, a gente até solicitou que alterasse o nome, porque o sistema... o jeito que ele contabilizou, é o jeito que ele contabiliza reincidente. Se continuar contabilizando assim, a gente quer que contabilize como passagem, e não como reincidência.

Orador B: [00:20:57.05] Entendi.

Orador A: [00:20:57.05] Não é. Então assim, eu não consigo te gerar esse dado hoje. O que nós temos, foi o Alan até que me alertou aqui, talvez, a gente pode anotar, esse período que nós fizemos, não é Alan, via Excel, talvez nós conseguimos ter essa informação de reincidências. Será que sim? Da UAI, não é. Talvez nós conseguimos ter. Mas assim, não é nada, eu não sei se vai ser algo expressivo, pelo quantitativo de adolescente que a gente tem. Mas eu posso levantar para você, o que que a gente tem. Mas assim, é importante que você, que fique claro até quando você for colocar, que não significa que é um dado concreto do sistema sócio educativo IDF como um todo, mas sim como um corte específico de determinado prazo. Até mesmo porque, vamos supor, hoje, o sistema ele está, hoje nós lançamos na UAI desde novembro. Se o menino entrou em 2012, e entrou de novo agora, eu não tenho cadastro dele de 2012. Então possivelmente ele já pode ser um reincidente, entendeu, e daí eu não tenho como saber. Então é isso que eu te falei, é um sistema muito novo, apesar de eu já ter muito dado lançado, só depois de um certo tempo, possivelmente 3 anos, que a gente vai conseguir ter um dado mais concreto e real sobre isso, entendeu? Então a gente ainda está um pouco caminhando ainda, não é, começamos. Agora é mais o tempo passar mesmo. Então assim, eu não consigo até gerar o dado especificamente da reincidência. Mas aqui, o que que a gente consegue, que eu não conseguia ver para você. Essa entrevista aqui, eu vou te apresentar lá para a coordenadora. Dependendo, ela até te indica para você ir na própria unidade. Você falou do plano piloto, acho que pode ser qualquer uma, não tem problema não, para você conversar. Aí você já conversa com ela, que tem muita coisa daqui que ela consegue te dar uma visão mais. A unidade vai te dar uma visão da execução mesmo da medida. Ela vai te dar uma visão de todas as unidades, tudo mais. Essa parque aqui, que é parte da análise das unidades, essa alteração que foi feita agora, acho que ela já deve ter feito, já deve ter isso. Agora, porcentagem de adolescentes que estão incurso na medida social educativa PSC, mas ainda não começaram cumprimento, e voltaram a reincidir. Toda essa parte aqui, eu não tenho.

Orador B: [00:23:16.03] entendi, que é a parte que você...

Orador A: [00:23:18.07] Entendeu, da reincidência eu ainda não tenho. Eu consigo te informar, todos que entraram, estão cumprindo, ou não estão cumprindo. Agora, se ele reincidiu, ou se ele não reincidiu, eu não tenho.

Orador B: [00:23:26.09] Não tem como saber, não é.

Orador A: [00:23:27.07] Atualmente a gente não consegue. Entendeu? Aí não sei se como se eu estudei especificamente sobre reincidência, eu não sei se vai ser útil, mas essas informações eu posso te disponibilizar sem problemas, não é. Porcentagem dos adolescentes que estão inclusos nas medidas sócio educativas de ALA, mas ainda não começaram efetivamente a cumpri-la. Tenho. Se eles são reincidentes ou não...

Orador B: [00:23:50.02] Aí não dá para saber.

Orador A: [00:23:50.02] Não dá para saber. Ou se eles reincidiram, não dá para saber. O que eu posso te falar de regra é o seguinte: todos, todos não, porque todos é muito. Muito exato. Mas possivelmente 99% dos nossos adolescentes que tem medida mais gravosa, ou seja, que

cumprem internação, ou semi, eles já tem medida em aberto, entendeu? Dificilmente ele vai chegar lá, sem ter passado por medida em aberto. Dificilmente. Ponecesde acontecer? Pode. O menino nunca teve nada, chegou um homicídio qualificado, um latrocínio. Então é capaz dele ir direto para internação, sem ele passar por uma medida menos gravosa. Mas normalmente, as nossas medidas de internação, até pelo perfil, que é roubo, que é o nosso maior percentual, mais de 50%, 57% para ser mais exato, se não me engano, ele é pela reiteração, que é artigo segundo, lá do 121 do ECA. "Pela reiteração do cometimento de infrações graves". Então normalmente a primeira passagem, ele vai para uma medida em aberto, não é, duas, uma semi. E aí é uma progressão nas medidas mesmo, para ele, não é. Normalmente é assim. Mas pode acontecer exceção, mas você pode afirmar que em regra, normalmente são os adolescentes que estão em internação ou semi, são meninos que tem medida... isso. Uma medida em aberto. Não sei te informar se eles efetivamente estavam cumprindo, ou se não estavam cumprindo. Por que? E aí essa é uma parte muito importante que eu acho para ser aspecto de reincidência. Que talvez você deve ter um estudo, é tentar saber o porquê os meninos reincidem, não é isso?

Orador B:[00:25:29.24] É, era para saber se a medida aplicada estava...

Orador A: [00:25:33.02] funcionando ou não.

Orador B: [00:25:33.02] Exatamente.

Orador A: [00:25:34.25] O que que nós temos. Hoje nós temos um problema muito grande. Inclusive amanhã eu tenho uma reunião na Vara Regional, em Samambaia, para poder discutir isso. O menino que sai do NAI, porque remissão de medida em aberto, resolução 165, conhece ela? Resolução - é importante, depois você dá uma pesquisada, é muito importante saber, você vai entender muito - 165 do CNJ, ela determina dentro do judiciário, como é que vai funcionar a execução da medida sócio educativa, entendeu? O que que ela determina? Que para qualquer adolescente entrar para cumprir uma medida sócio educativa, tem que ter uma guia de execução, que é tirado do sistema próprio do Judiciário, que é o CNACL, e uma série de documentos que são obrigatórios. Essa documentação obrigatória, ela tá basicamente no Sinase. Mas salvo engano, essa resolução inclui algumas a mais. Ela coloca todos que a legislação determina, e algumas a mais. O que que é? Folha de passagem do adolescente, dados pessoais, a representação caso ele tenha, porque o do NAI não tem representação, que é uma remissão pré processual, não é. Mas se for lá na frente, depois que já foi representado e foi concedido a remissão, tem a representação. E a decisão judicial que homologa, o PAAI, ou seja, o processo de apuração da Delegacia, não é, que tu conta todo a história. Aí tem a guia, que eu te mostro tudo que tem dentro dela. Então assim, só pode entrar para cumprir, se tiver essa guia com esse documento. E aí é a nossa trava. Uma trava...

Orador B: [00:27:38.29] Demora um pouquinho.

Orador A: [00:27:38.29] Aí que tá. Depende, demora muito. Não é um pouquinho não, demora muito. Então são adolescentes que tem medida em aberto, mas não estão cumprindo. Mas por que que eles não estão cumprindo? Porque para a gente do executivo, ele nem existe ainda.

Orador B: [00:27:55.07] entendi, você precisa dessa guia a mais.

Orador A: [00:27:55.07] eu preciso dessa guia. Então como é que funciona hoje? No NAI, ele sai imediatamente vinculado. Isso aí também é um projeto que foi junto com a central de vagas. Ele sai do NAI, se ele sai com a medida em aberto, no mesmo dia o núcleo do judiciário... Essa é uma guia. Inclusive, essa é da VID. Tem um ofício, informando a guia para a gente, com as informações, e aqui é a guia, do CNAEL, CNJ, não é, tem as informações dos adolescentes, das medidas aplicadas, tudo certinho. Isso aqui teria representação, então tem a apresentação do Ministério Público, não é. Tem aqui os Autos da Delegacia, então o que aconteceu. Isso aqui é um estudo preliminar que o nosso núcleo de atendimento inicial aqui, nossa UAI faz. Então o atendimento é feito pela unidade, não é. Os documentos pessoais dele e da genitora. A decisão judicial, pelo jeito acho que poderia estar sem internet, porque foi a mão, não é. A decisão judicial. Esse daqui, olha, foi um adolescente que pegou internação provisória, e depois foi concedida a remissão. Por que? Porque ele tem um relatório. Então tem um relatório ao final dos 45 dias da nossa unidade, da situação dele, não é, e na audiência, possivelmente foi quando ele pegou a internação, a medida.... Não, a audiência só aplicou o tratamento para (ininteligível), e veio sentença, que foi sentenciado. Isso aqui não é remissão. Esse adolescente aqui, é um que se ele voltar, ele é considerado reincidente.

Orador B: [00:29:33.26] entendi.

Orador A: [00:29:33.26] ele foi sentenciado, não é. Julgou procedente a pretensão contra ele, e aplicou a ele a medida de LA, e PSC, entendeu? então são esses os documentos... aqui é a folha de passagem dele. Então esses são os documentos obrigatórios dessa guia. O que acontece? Aqui, o núcleo... dentro do NAI, tem o NAI Jud. que chama, que é o núcleo de atendimento - eu não sei especificamente como é a nomenclatura - mas é o núcleo especializado, dentro do NAI, do Poder Judiciário. Nós temos um juiz, e temos uma equipe aqui. Então quando ele sai com uma medida em aberto do NAI, essa guia já sai no mesmo dia. Por exemplo, hoje nós temos... ontem nós tínhamos 22 adolescentes, por exemplo. Desses 22, se não me engano 11 pegaram internação provisória, e 4 ou 5 pegaram medida em meio aberto, remissão. Então já sai com a guia. Sai com a guia, eu chego aqui, eu com a central de vagas sou responsável pelas vagas, a gente vincula ele. Então como é que é a distribuição? É por área - no meio aberto - é por área de residência. É territorial mesmo. Então se ele mora em Sobradinho, a gente manda para Sobradinho. Se mora em Planaltina, manda para Planaltina. Nós não temos unidades em todas as regiões administrativas. Então tem uma divisão. Por exemplo, estrutural é do Guará, entendeu? Deixa eu ver alguma outra... Itapoã, é do Paranoá, entendeu? Então assim, pela proximidade, não é, de já o Varjão, é plano piloto, não é. Então assim, pela proximidade a gente faz uma competência territorial. A gente tem o mapa do DF dividido entre as unidades. Então a gente já vincula aí, a partir daí, é uma responsabilidade - em tese - nossa. Se ele não está cumprindo, ele já foi vinculado. Já tem toda a documentação para que ele comece a execução da medida. O problema maior, é quando ele pega que foi um caso como esse. Quando ele pega, deixa eu ver aqui, só para atitude de exemplo. Olha, a sentença dele foi dia 11 de junho. Chegou para a gente dia 25 de agosto. Ou seja, para poder essa guia ser elaborada e chegar até mim, foram mais de 2 meses. Então durante esse período,

o adolescente está em liberdade, não é, ele está aguardando para cumprir a medida, porque foi imposta a ele, só que ele não pode executar ainda. A gente não pode executar, porque ele só chega para mim, quando vem...

Orador B: [00:31:47.16] O fato dele estra vinculado ao NAI, não quer dizer que ele já vai cumprir medida...

Orador A: [00:31:51.00] Depende da situação. As vezes sim.

Orador B: [00:31:53.12] Às vezes sim?

Orador A: [00:31:53.12] Às vezes sim. Hoje, na verdade hoje, por exemplo, vamos supor que é PSC. Chega na unidade, já tem uma vaga de PSC aguardando, ele já...

Orador B: [00:32:02.24] Ah, ele já pode ir.

Orador A: [00:32:02.24] Claro que se o adolescente também for cumprir. Porque tem adolescente que não quer cumprir a medida, e aí a gente informa para o judiciário, fica aguardando. Aí o judiciário que vai ver os mecanismos de fazer com que ele cumpra. Advertência, a gente tem audiência de advertência bimestrais na (ininteligível), com os adolescentes que estão se negando a cumprir. Tem adolescente que tem, a legislação permite, uma aplicação de uma sanção. Normalmente não acontece com medida em aberto, mas para cumprimento, descumprimento de semi liberdade, não é, mas acontece, já tivemos. Então assim, já tivemos até a modificação da medida. Já tivemos de meio aberto, para internação.

Orador B: [00:32:43.24] Nem passou pela semi?

Orador A: [00:32:45.09] Não, já tivemos. Uma única vez. Esse daqui, poderia, porque ele foi sentenciado. Ha uma briga jurídica, no caso da remissão, você poderia alterar a medida aplicada. Hoje, há um entendimento pacificador, hoje, mas muito discutido ao entendimento que não pode. Se o adolescente que cumprir uma medida em aberto, que foi oriundo de uma remissão, normalmente a única coisa que acontece com ele é advertência. Ele não pode ser aplicado em uma medida mais gravosa. Já o adolescente sentenciado, altera-se o... Isso. Por que? Porque é briga jurídica. Porque não houve representação, na verdade o Ministério Público não representou. Você não está firmando com adolescente cometeu ou não cometeu o ato. Você não sabe se aconteceu, se não aconteceu. Foi um acordo, não é, uma transação que foi feita, então você não poderia aplicar a ele uma medida mais gravosa, considerando que não haveria representação. Essa é uma discussão que juridicamente é bonita, mas na pratica ela gera muito problema para a agente. Adolescente de remissão, ele sabe que se ele não cumprir, não vai dar nada.

Orador B: [00:33:59.01] Mas não tem para nenhum caso de adolescente de remissão, que veio com a medida acatada? Ou não?

Orador A: [00:34:04.07] porque há um entendimento hoje jurídico, que não seria possível. Bem discutível esse entendimento, bem discutido, não é. Esse entendimento foi levantado à época pelo Doutor Lizandro, que era o juiz da Vara Regional da Samambaia, antiga



(ininteligível), não é. Ele já até saiu de lá já, ele está na Vara da Fazenda Pública agora. Mas na época foi ele, a gente tem até um estudo dele, que levantou esse debate. Então assim, aqui você viu, demorou 2 meses. Só que a Vara Regional está demorando 4, 5, entendeu? Então é um tempo que... um lapso temporal que o poder judiciário está demorando, claro poxa, falta de estrutura, a quantidade de processo que tem para a quantidade de servidor. A gente compreende tudo isso. Mas fica prejudicado a execução. Por que? Nossos adolescentes, eles tem uma característica muito interessante de alterar muito de residência. Eles mudam muito. Porque sempre são adolescentes que pagam aluguel, ou não pagam, não é, de lugares mais pobres da nossa sociedade, não é. Então quando chega, as vezes a gente vai atrás dele, e ele já não está mais nesse local, e a gente começa a perder esse adolescente. Então quanto mais rápido nós consigamos alcançar ele, é melhor.

Orador B: [00:35:26.19] Porque se aguardar muito...

Orador A: [00:35:26.23] Acaba que a gente perde.

Orador B: [00:35:27.27] entendi.

Orador A: [00:35:27.27] Esse é uma realidade hoje. Então assim, o que que acontece? Eu tenho um dado aqui, só para você entender o que eu vou te mandar, dos que estão incursos na liberdade assistida, mas ainda não começar a cumprir especificamente, eu não estou considerando esse adolescente aqui, que já foi sentenciado, e a guia não chegou. Porque se a guia não chegou para mim, para mim ele não existe.

Orador B: [00:35:49.27] entendi.

Orador A: [00:35:49.27] Entendeu? Ele só existe para mim, quando chega o pedido: olha, procedo a designação de programa. Então a partir daqui, ele entrou, aí vincula na unidade, ele entra no rol daquela unidade, entendeu? Então o que que é um adolescente que não começou a cumprir? Aí eu vou te colocar. Nós temos várias, um rol bem extenso, de possibilidades. Eu vou te mandar isso, isso você vai ter, que são os adolescentes que... tá, vamos supor aqui, esse daqui é um grupo de adolescentes do plano piloto, que está aguardando primeiro atendimento. Então eu tenho hoje por exemplo, quatro adolescentes que já estão vinculados, estão aguardando atendimento da unidade. Isso daqui é responsabilidade nossa. Nós já temos todas as guias, já temos tudo, e ainda não começamos a atender ele. Então isso eu jogo como... mas isso aqui é normal. Por exemplo, eu vinculei ele lá hoje, demora 1 semana. Então nesse lapso temporal, tem essa quantidade de adolescente que realmente acontece. Então esse é uma adolescente que ele está como não efetivo, entendeu, um adolescente que está vinculado, e não está cumprindo. Ou seja, não está cumprindo ainda, entendeu. Tem esse lapso temporal depois que ele entrou na unidade. É o que nós chamados de efetivos, e não efetivos. O que que são os efetivos? Efetivos são os que realmente estão já cumprindo a medida. E os não efetivos, são os que não estão cumprindo, por algum motivo. Esse é um deles, que ele está aguardando ser convocado para poder começar o atendimento. Nós temos adolescente, por exemplo, que está aguardando vaga para PSC. Ele foi vinculado e todas as vagas naquele mês da unidade, já estão preenchidas. Então ele aguarda um tempinho até surgir novas vagas, ou então novos convênios, e ele entra.

Orador B: [00:38:20.20] Demora muito essa...

Orador A: [00:38:22.07] Não. Antigamente nós tínhamos muita dificuldade. Hoje, já temos convênios assim, Planaltina tem convenio com tudo quanto é lugar, tem muitos convênios. Então é difícil nós termos adolescentes que não cumprem por falta de vaga.

Orador B: [00:38:36.04] É mais porque não vão então?

Orador A: [00:38:36.06] Mais porque não vão. Vamos ver aqui um outro por exemplo. Esse aqui é o efetivo, só para você ter uma noção do que a gente tem de efetivo no plano piloto. 68. Então 68 estão em cumprimento efetivo.

Orador B: [00:38:54.26] Só no plano piloto esse?

Orador A: [00:38:55.09] Só no plano piloto.

Orador B: [00:38:57.00] 69?

Orador A: 68. Tá. Nós temos não efetivos aguardando resposta do judiciário, que isso é um exemplo. O que que você ser esse aguardando resposta do judiciário? Várias situações. Pode ser adolescente que já cumpriu efetivamente, ou seja, finalizou a liberdade assistida, a unidade deu parecer falando olha, já está apto a ser liberado da medida. Faz o relatório, manda para o judiciário, e fica aguardando a desvinculação. Enquanto isso ele já fica aguardando a resposta do judiciário.

Orador B: [00:39:28.21] ele fica cumprindo?

Orador A: [00:39:30.05] Não, já terminou, ele fica só aguardando a decisão judicial. Antigamente se demorava muito, hoje em dia é bem rápido. Vamos ver uma outra coisa. O adolescente que não foi encontrado, eu não encontrei. Paradeiro ignorado. Aí eu coloco, cancelado - paradeiro ignorado. Eu informo para o judiciário, eu não encontrei o adolescente. E aí o judiciário vai buscar os meios deles, de localizar o adolescente. Até mandar busca e apreensão as vezes, eles expedem. Então ele fica como não efetivo, porque eu não encontrei. Então todos os que eu vou te mandar de efetivo, e não efetivo, são adolescentes que já entraram, e já está regularmente dentro do sistema sócio educativo. Os que estão efetivo, estão cumprindo, os que não estão efetivo, eu posso destrinchar pelo qual motivo que ele não está efetivo. É uma realidade. Agora eu não consigo te falar que esse que está efetivo ou não está efetivo, se ele é reincidente ou não. Essa é uma dificuldade atual do sistema, que nós já solicitamos alteração, mas mesmo depois de alterar, a gente ainda vai demorar um lapso temporal para poder ter esse dado, porque vai depender da quantidade de cadastro que eu for fazendo dele. Porque eu só tenho isso do ano passado para cá. Então as vezes o adolescente que entrou anterior a isso, ele conta como uma primeira vez ainda, mas ele já tem outra passagem. Teria como? Teria, se eu pegar tudo isso aqui, as folhas de passagem de cada, e analisar de um em um, o que que é remissão. Por exemplo, esse daqui, ele tem uma passagem na... dia 12/05/2013, ele tem um porte de arma na Virgem, e pegou uma remissão com LA. Eu não posso considerar isso aqui para reincidência, porque é uma remissão. Dia 24/01 desse ano, ele foi internado provisoriamente, por um tráfico de drogas, liberado internação

provisória, e aplicada medida de LA pelo prazo mínimo de... ou seja, é uma outra remissão. Também não posso contar, entendeu? Aí agora ele foi sentenciado. Ou seja, ele tem, em tese ele tem 3 medidas, mas ele é reincidente? Não é. Entendeu? hoje o sistema, é o que eu te falei, eu não consigo fazer. Aí você teria que pegar de um em um, e ir analisando. Aí haja trabalho. Mas o sistema vai fazer, se tudo der certo, a gente vai conseguir, logo logo ele vai fazer. Então boa parte disso aqui, eu consigo te dar. Quantidade de adolescentes com medida sócio educativa de liberado/assistido. Eu posso te informar, não que volte a reincidir. Eu vou ficar sempre te devendo esse dado da reincidência. Eu posso te falar, quantos cumprem, quantos não cumprem. Dos que cumprem, dos que são liberados, qual percentual liberado pelo efetivo cumprimento. De reincidência, tem um dado que eu consigo te gerar. O que é desvinculado da medida de meio aberto, por causa de uma aplicação de uma medida mais gravosa. Esse eu tenho, pelo próprio sistema, entendeu? eu consigo te gerar. Que só para você ter uma noção. Relatório, aqui, estatística, medida encerrada por período na unidade. Vamos supor, que a gente coloca desse ano todinho. Nova Ceilândia, encerrada. O que que a gente tem de medida encerrada, Nova Ceilândia. Olha encerrados, e cancelados. Na Ceilândia, que não tem... a gente tem muito convenio. Isso aqui, nós não consideramos que ele seja do efetivo com responsabilidade nossa. A gente está aguardando judiciário determinar alguma coisa.

Orador B: [00:43:31.04] O que o judiciário vai fazer...

Orador A: [00:43:31.10] Recusa cumprimento da SC. A gente não tem como obrigar a cumprir, a gente informa para o judiciário que ele está... Assim, tem muita coisa, um rol que não estão em cumprimento, que não é responsabilidade nossa, especificamente enquanto for executivo, entendeu? A gente pega a situação, informa judiciário, e aí? É responsabilidade deles ver o que eles vão fazer, e a gente fica aguardando, não é. Aqui eu não tive nenhum. Aqui eu não tive nenhum adolescente que foi... deixa eu ver Samambaia, por exemplo. Eu tenho adolescente que está encerrado, que foi encaminhado para uma medida mais gravosa. Tem um que está encerrado porque foi sentenciado ao sistema prisional, que é um jovem que ficou maior. Aqui, encerrado e encaminhado para internação. 1. entendeu? Só que essa informação, ela é de um período muito curto.

Orador B:[00:44:34.25] Não dá para ter uma conclusão...

Orador A: [00:44:34.29] Não dá. Eu acho até inseguro você utilizar esse dado. Por isso que assim, ele é um período muito curto, porque é muito recente. Por exemplo, todos os adolescentes nossos que estão lá na internação, estão sentenciados há 1 ano e pouco, 2 anos. Todos esses tem uma medida em aberto, só que eles não tem cadastro em sistema ainda, porque ele começou a ser cadastrado bem depois. Então acaba que assim, se você fosse fazer um estudo daqui há 3 anos, aí a gente já consegue ter um dado bem mais consolidado. Bem mais real, concreto, efetivo, sabe. Mas eu posso te dar isso de informação, e aí eu só ressalto que ele não é um dado ainda que representa tudo, mas é um único dado que talvez eu possa te dar. Envolvimento com a justiça criminal, sabe, são situações que dá pra te dar, um adolescente que a medida dele foi extinta porque ele foi sentenciado. Porque como é que funciona na prática? Ele foi sentenciado a cumprir medida na Justiça Criminal. A gente tem notícia, a gente faz um relatório, encaminha para o judiciário, o judiciário extingue por conta

dessa informação, entendeu? então mais ou menos isso Erica, assim, o que a gente teria para você... eu não vou conseguir infelizmente, foi o que eu te coloquei, não é. Te colocar todos os dados de reincidência, mas eu consigo te dar uma visão, um panorama geral dos sistema.

Orador B: [00:45:55.20] Não, mas já ajuda bastante o que eu estava conseguindo, porque as informações são muito limitadas. A gente não consegue em todo lugar.

Orador A: [00:46:06.03] Na verdade até também porque é segredo de justiça não é.

Orador B: [00:46:07.08] Segredo de Justiça, e porque que nem você falou, é muito novo, não é.

Orador A: [00:46:08.27] É. Assim, a gente está, na verdade a gente ficou esquecido durante muito tempo. E aí de um tempo para cá, que nós estamos vamos dizer que conseguindo avançar, não é. E daí vai demorar um pouquinho até a gente conseguir ter tudo.

Orador B: [00:46:27.13] Não, mas já ajuda bastante.

Orador A: [00:46:30.07] Você tem alguma dúvida, alguma coisa assim?

Orador B: [00:46:33.17] As dúvidas que eu tenho mais assim, é para questão da defensoria mesmo. Por exemplo, essa questão do endereço. Quando o adolescente muda muito. A gente sabe também que as mães não dão telefone, mudam, a gente nunca consegue encontrar as mães também, onde que ela poderia mudar endereço para questão da execução das medidas?

Orador A: [00:46:49.16] Para execução?

Orador B: [00:46:50.24] Para alterar o endereço, quando já está com cumprimento...

Orador A: [00:46:54.05] No processo.

Orador B: [00:46:54.05] No processo? Aí ele tem que ir lá na Defensoria da execução, fazer alteração?

Orador A: [00:46:58.14] Na verdade é o seguinte, depende. Se ele está em execução, se ele informar na unidade, a unidade informa via relatório, entendeu. Agora o que que acontece? Um exemplo, vamos supor que ele está em cumprimento no Taguatinga. Ele mudou para abrangência da Nova Ceilândia. Aí vai chegar na unidade, olha, agora eu estou morando em tal local. Aí a unidade de Taguatinga vai solicitar para a agencia, transfere aí. Quem faz a transferência de agencia somos só nós. Central de vagas transfere. Aí eu vou transferir o perfil dele no sistema, para uma Ceilândia. Aí só Ceilândia que vai começar a atender ele.

Orador B: [00:47:33.06] Entendi. E de cidade também faz assim?

Orador A: [00:47:34.20] Qual cidade?

Orador B: [00:47:36.06] Se ele for mudar daqui, para...

Orador A: [00:47:37.20] Para fora do DF? Aí o que acontece, ele pode também, o ideal que seja na unidade, por que? Porque a unidade pega informação, fala olha, ele... aí não manda

nem para mim, porque na verdade a legislação de meio aberto, ela determina que seja onde ele mora. Internação vem para a gente, central de vagas, porque a gente articula lá uma vaga. Eles não são obrigados a receber. Te mandam para Minas, Mato Grosso, alguma coisa assim, a gente articula. Mas meio aberto eles são obrigados, não existe nem mais a figura da carta precatória. Na verdade agora vai o processo todinho mesmo, realmente uma transferência de processo. Então aí a unidade faz um relatório, informa para o juiz, comprovando que ele está residindo no Val paraíso, Goiás. Manda para o judiciário, o judiciário vai declinar competência para o juiz de Val paraíso. E aí, nosso processo aqui está encerrado, entendeu? Então assim, eu acho que o que é mais fácil pela proximidade de onde ele mora, ele sempre informa na unidade.

Orador B: [00:48:31.07] Na própria unidade.

Orador A: [00:48:32.18] Na própria unidade, que a unidade vai dar o encaminhamento, entendeu? Porque o que vai acontecer na prática, se ele for no judiciário? Se for para um outro local, aí eles vão já recambiar, e vai só oficiar a unidade que o menino foi transferido para um outro estado da federação. Agora, se for dentro da própria unidade, ele vai me oficiar, a central de vagas, para eu transferir. Então é melhor que seja na unidade. Se ele tiver em cumprimento, porque as vezes o menino, se bem que com você todos vão estar em...

Orador B: [00:49:01.29] Não, com a gente não. A gente...

Orador A: [00:49:04.10] Com a execução na verdade, vocês são da infracional.

Orador B: [00:49:05.17] eu sou da infracional só. Mas só isso mesmo, obrigada.

Orador A: [00:49:09.25] Vocês estão de parabéns viu. Eu queria, já passei o recado para a Doutora Karine, porque a gente tem uma proximidade muito grande com a parte de execução. Porque a gente cuida de toda a execução, então tem muito pedido de transferência, tudo bem lá. Não sei se você conhece os defensores de execução, Marcio, Paul Eduardo, a Laisa, Daniela.

Orador B: [00:49:34.26] A Laisa a gente conhece um pouco mais, porque ela vai fazer audiências lá, e com as defensoras, ela vai bastante.

Orador A: [00:49:41.15] A Laisa assim, é muito parceira nossa mesmo. Aí a gente... eu passei por eles um elogio para vocês, porque vocês estão conseguindo modificar muitas decisões em grau de apelação.

Orador B: [00:49:55.22] Ai que bom.

Orador A: [00:49:55.22] É verdade. Do mês passado, a gente viu em agosto, se não me engano, tiveram 5 adolescentes que eram internação, e a medida foi modificada para semi liberdade.

Orador B: [00:50:08.14] A gente não tem esse retorno. Assim, só se a gente olhar todos os dias no sistema... aí a gente não vê isso, então...

Orador A: [00:50:15.07] E não era comum. Na verdade assim, isso é bem recente. Inclusive vocês eram muitos criticados, do céu ao inferno, não é. Assim, tinha muita... poxa, mas esse menino não era caso de internação, tá lá internação provisória. Poxa, mas o menino não tinha nenhuma passagem. Aí você entra com HC, as vezes dá, as vezes não dá. Ah, excesso de prazo, passou dos 45 dias. Entra com HC, dá, não dá.

Orador B: [00:50:36.25] teve um ano que a gente ficou com os meninos 60 dias, e a gente não conseguia tirar eles de jeito nenhum.

Orador A: [00:50:41.10] Aí assim, agora de um tempo para cá, vocês estão recorrendo de uma decisões que aplicou medida de internação estrita, que são vocês do conhecimento que fazem, recorrem da decisão do juiz, no caso de vocês é aqui. Não sei se todos os casos era daqui, ou era do regional também. Nem sei na verdade, mas nós tivemos aqui umas 4 ou 5 necessidades de revinculação, não é, de retirar de uma unidade de internação, e vincular para uma unidade de semi liberdade, porque houve a decisão judicial do tribunal alterando a medida.

Orador B: [00:51:11.00] Nossa gente, eu fico muito feliz também de ouvir isso. Para a gente é sempre tão negativo, a gente vai recorrer, mas assim, provavelmente não vai conseguir.

Orador A: [00:51:19.19] Foram uns 4 ou 5, só nesse mês de agosto.

Orador B: [00:51:20.22] Nossa. Vou falar isso para a Doutora, ela vai ficar super feliz.

Orador A: [00:51:24.02] Pode passar assim um elogio mesmo da gente aqui, porque para a gente faz muita diferença essa atuação. E é bom que os juízes, o poder judiciário perceba, saiba que..

Orador B: [00:51:36.18] Também tem...

Orador A: [00:51:37.21] entendeu? Porque aí, ah, aplica aqui. Ai começa a pensar porque senão o boi vai fumar. Ninguém gosta de ver decisão reformada.

Orador A: [00:51:50.07] entendeu? Então assim, é isso. Aí o que eu vou tentar levantar esses dados para ti, eu sei que você está com o prazo um pouquinho curto.

Orador B: [00:52:01.14] foi realmente uma dificuldade para conseguir autorização lá, porque a doutora...

Orador A: [00:52:06.24] Deixa eu te falar isso. Eu também tenho que pedir autorização para poder divulgar esses dados, para a minha subsecretaria. Eu já mandei a sua decisão, o seu pedido, para a subsecretaria. A da Daniela já está até autorizado. Aí assim, você já pode ir fazendo, porque deve ser autorizado. Mas aí, se não for autorizado, aí eu peço para você... e aí falo por favor, não coloque, tá bom?

Orador B: [00:52:27.24] Não, tá certo.

Orador A: [00:52:29.16] Assim, eu já fui lá, falei olha, eu vou sentar com a colega que tem esse interesse amanhã, para eles darem uma agilizada nessa autorização. Não, pode ir

fazendo, que aí assim que chegar autorização, aí você autoriza ela a já colocar dentro do processo. Mas como você com prazo curto, você já pode ir colhendo isso...

Orador B: [00:52:49.15] Posso ir colocando, aí qualquer coisa você fala, que eu tiro. Porque eu também não estava sabendo se eu ia conseguir os dados ou não, eu estava elaborando de uma forma sem os dados.

Orador A: [00:52:56.16] Mas vai acabar que a gente vai conseguir. Mas vai dar uma noção um pouquinho melhor.

Orador B: [00:53:03.03] Vai dar uma enriquecida.

Orador A: [00:53:05.17] Tá bom? Vamos lá, eu vou te apresentar para a coordenação, você conversa um pouquinho com ela.

**APÊNDICE C - ENTREVISTA REALIZADA COM ACESSORA TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRTO FEDERAL, SRA. MARIANA TORRES BEHR**

**Duração do Áudio: 00:27:01**

Legenda	
(-)	Comentários do transcritor
(00:00:00)	Marcação do tempo onde inicia a fala
{ }	Trecho não compreendido com clareza
Ahã, uhum	Interjeição de afirmação, de concordância
Ãhn	Interjeição de dúvida, de incompreensão, ou pensando
Hã	Interjeição que exprime que o interlocutor aguarda a continuidade da fala da outra pessoa
TEXTO EM CAIXA ALTA	Palavra ou expressão pronunciada com ênfase
Hí-fen	Palavra dita de modo silábico
Orador A	Erica – Entrevistadora
Orador B	Mariana – Entrevistada

Orador A: [00:00:02.03] Mas, não se preocupa, o que eu vou mudar, o que eu tiver que mudar, o que você não quiser que eu coloque também você pode falar. Aí, minha primeira dúvida é com relação às pessoas que participam, atuam no trabalho da LA e PSC, os pedagogos e tudo, eu queria saber se já tem em todas as unidades que foram construídas, se já tem uma equipe completa, como está?

Orador B: [00:00:20.16] Eu vou te falar hoje como é que está a estrutura. Dentro da Subsecretaria do Sistema Sócio Educativo, a gente tem a coordenação do meio aberto que tem uma coordenadora que é Andréia, aí tem a assessora técnica, no caso eu Mariana, a gente tem uma assessora administrativa só que ela está de licença a maternidade e temos um técnico administrativo. E essa coordenação é responsável por 15 equipes das unidades de atendimento em meio aberto. Então, hoje são Ceilândia I e II, Ceilândia I está aguardando finalizar o processo para contratação de serviços de segurança para mudar. Então as equipes vão se



separar para ficar I e II, Taguatinga, Brasilândia, Guará, Recanto das Emas, Samambaia eu falei?

Orador A: [00:01:15.08] Não, ainda não?

Orador B: [00:01:18.08] Santa Maria, Gama, São Sebastião, Paranoá, Plano Piloto, Planaltina, Sobradinho e Guará. Então, são essas 15 equipes que atendem os adolescentes que são sentenciados a medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no DF todo. E cada equipe o ideal seria que tivesse assistentes sociais, psicólogos e pedagogos especialistas e de um nível médio técnico administrativo e o Atendente de Reintegração Social, o ATRS. Para poder fazer esse trabalho. Nem todas as equipes estão hoje completas. Quase todas estão, mas a gente tem equipes que às vezes falta uma assistente social, ou tem outra que falta um técnico administrativo, mas a maioria tem pelo menos um profissional de cada área dessas e aí quem cuida dessas equipes é o supervisor e o assessor, então todas as unidades tem um supervisor e um assessor que são nomeados, são cargos comissionados. Que tanto pode ser servidor efetivo quando um cargo comissionado indicado. O que mais? Hoje a gente tem no trabalho das UAMAS acontecendo, tem um fluxo que a gente recebe o adolescente, a maioria deles é encaminhado pelo NAI que é o núcleo de atendimento inicial, que o adolescente ele é apreendido, levado para a delegacia, da delegacia ele ou é liberado, dependendo do que o delegado entender ou ele é trazido para o NAI e também os casos de mandados de busca que apreensão. No NAI é feito todo o atendimento com os especialistas, é feita uma reunião com a família e isso no prazo de 24 horas exceto aos fins de semana. E aí, depois desse atendimento, eles passam pela parte jurídica que aí tem Defensoria, promotoria e agora já tem acontecido as audiências. Aí após as audiências, de acordo com a sentença se recebe medida de meio aberto e aí é orientado a comparecer a UAMA da região que ele reside. Normalmente é toda quarta feira, então todas as unidades já sabem que dias de quartas feiras é dia que provavelmente adolescentes com a família encaminhados pelo NAI. E aí feito esse primeiro atendimento que a gente chama de acolhimento, aí é feito levantamento das informações, da história desse adolescente, as informações básicas já são inseridas no SIPEA, que é o sistema de informação. Então a equipe tem condições já de acessar o histórico lá do adolescente para ter uma continuidade, não precisar começar tudo de novo. Isso é uma coisa muito nova, é desse ano para cá, então ainda tem gente que está se adaptando a essa nova forma de fazer o trabalho e ter as informações dentro do SIPEA. Aí é verificado a situação do adolescente e o ideal que as unidades fazem é já providenciar os encaminhamentos. Se tem demanda de escola o NAI já informa isso, então, assim, olha o adolescente passou pelo NAI e está sem estudar há tanto tempo. Aí encaminha para secretaria de educação o pedido de vaga e a gente informa à UAMA que o adolescente está fora da escola, mas, que o NAI já pediu a vaga, então a UAMA precisa estar acompanhando esse processo de matrícula e acompanhando o dia a dia dele na escola.

Orador A: [00:05:22.00] Então, na realidade ela já vem com encaminha o adolescente a escola também se for necessário?

Orador B: [00:05:24.28] Sim, se for necessário sim. Do ano passado para esse ano foi construído uma série de documentos para orientar tanto a Secretaria da Educação quanto a

Secretaria da Criança, os servidores sobre o acompanhamento, matrículas e acompanhamento dos adolescentes. Então, foram feitas diversas reuniões, desde a gestão maior até as gerências de educação básica, a 'GPAVS' que faz a, a matrículas dos adolescentes, a coordenação de direitos humanos de cada central de ensino para quebrar aquela, o preconceito, por que tem escolas que aceitam super bem, mas tem outras que não querem de jeito nenhuma e aí vem a Coordenação de Direitos Humanos para dizer: é direito, a gente não está aqui para negar, para dizer quem merece e quem não merece estudar. Tem que estudar e a nossa obrigação é garantir que ele vai estudar, então o trabalho das equipes da UAMAS é também estar fazendo esse acompanhamento dos adolescentes que estão nas escolas para garantir que a escola também não vai de alguma forma botar ele para fora.

Orador A: [00:06:48.05] Por que só colocá-lo e depois expulsá-lo?

Orador B: [00:06:53.01] É. E também saiu uma portaria que agora é assim, o adolescente ele não vai mais ser reprovado por falta, por exemplo, se for ensino regular, as vezes se ele entrar no meio do ano ele já está reprovado por falta por que é 25% de faltas. Então, ele vai para escola e a partir do momento que ele é matriculado é que vai começar a contar. Então, isso foi muito importante também, por que é um estímulo para o adolescente voltar. Por que antes era complicado, chegar em uma época dessas do ano, agosto, setembro e falar você tem que estudar, você tem que voltar para escola, vamos voltar, a gente vai te ajudar com a matrícula e tudo. Mas, aí ele: "Ah, eu já vou entrar e já vou estar reprovado". Entendeu. Então, com essa publicação permite que a contagem passe a ser a partir do dia que ele entra.

Orador A: [00:07:49.06] E quando, (inaudível – 00:07:51), que eles vão, estudam, quando eles estão internados provisoriamente, esse tempo que eles estudaram, eles contam?

Orador B: [00:07:58.14] Pois é, agora também, está sendo feito um trabalho na UIPS, na Unidade de Internação Provisória lá de São Sebastião. E aí é uma nova metodologia, que a escola do provisório está usando, eu não sei te falar direito, mas eu conversei um pouco com o assessor de direção de lá, e ele disse que está dando muito certo, então não se perde mais aqueles dias do provisório, então está saindo com a declaração, tudo direitinho.

Orador A: [00:08:25.27] Eles entregam a declaração da escola, a escola, como se eles tivessem se transferindo?

Orador B: [00:08:28.20] Isso, para dar continuidade ali. Não começar tudo de novo.

Orador A: [00:08:34.03] entendi.

Orador B: [00:08:36.16] então, com relação a parte educacional está dessa forma e aí varia por que tem unidades que tem uma demanda muito grande de adolescentes. Na cidade de Ceilândia, Samambaia, Planaltina, principalmente. São as maiores, as unidades que tem maior número de adolescentes vinculados e uma demanda maior. E aí por uma questão ainda de processo de trabalho que a equipe ainda não conseguiu ajustar, ou por falta de servidor mesmo, que vai saindo o servidor e as vezes não tem como repor, aí fica sobrecarregado a equipe e aí não tem como atender todo mundo ou atender como a gente gostaria que fosse atendido. Então, na parte educacional está dessa forma. Em relação a saúde também tem sido

feito oficinas de saúde regionais, então, onde tem, por exemplo, hoje está tendo em Planaltina, então lá em Planaltina tem unidade de internação e tem UAMA. Onde tem semi liberdade e aí a semi vai também. Aí reúne as equipes de saúde daquela região que atendem adolescentes para construir o plano operacional do DF, de atendimento à saúde do adolescente em cumprimento de medida sócio educativa. Então, já está tendo essa aproximação com a saúde para entender como é o nosso trabalho, desmistificar bastante coisa, por que o pessoal as vezes não sabem o que é LA, PCS, UAMA, aí a gente tem que buscar para explicar para eles como funciona o trabalho e desmistificar e ir tirando o preconceito, o medo. Na área da cultura, esporte e lazer a gente tem buscado parcerias, mas normalmente eles são encaminhados para os centros olímpicos, para fazer atividades físicas e parcerias que dependem da região, com instituições de dependem da região. Na política de assistência social a gente também tem muito contato com os CRAS, com os CREAS para poder inserir nos programas de transferência de renda, ou no contra turno escolar, ou as vezes para família, para um irmão, para mãe, para o pai. Da profissionalização tem o Pronatec, que aí muitos servidores participaram da capacitação para acessar o site e fazer a inscrição, a pré inscrição para o Pronatec, então isso está sendo muito bom. E aí parcerias com CEE, com Senac, para inserção em programas de aprendizagem, do Jovem Aprendiz. Então, a gente tem casos assim, então a gente tem muitos estagiários na Defensoria, a gente tem esses casos, a gente está buscando outros parceiros, por que isso aí de pouquinho. Para explicar como é, tirar o medo das pessoas, ver o quanto pode dar certo. E agora a gente tem começado a se aproximar mais na questão da assistência religiosa. Trabalhar com assistência religiosa e com gênero. Então tem uma pessoa aqui na coordenação de políticas que está responsável por cuidar dessa parte. Então, a gente está querendo mapear as instituições religiosas que possam colaborar nesse processo de garantir o direito a assistência religiosa dos adolescentes e das famílias. E tem, o que mais? Normalmente o que a gente trabalha muito, profissionalização. Aí a gente tem adolescentes no Fábrica Social, no Jovem Candango. Tanto tem encaminhado adolescentes que são acompanhados na medida para trabalharem pelo Jovem Candango, quanto tem recebido em algumas UAMAS adolescentes que não são adolescentes que cumprem medidas, mas para trabalhar nas UAMAS como Jovem Aprendiz. Então, é uma realidade nova também para gente. É de uns 2 meses para cá. E estagiários também, a gente está começando a receber estagiários de nível superior, em Assistência Social, Psicologia, E Pedagogia. Então, isso é muito novo também.

Orador A: [00:13:21.18] E vem para acrescentar?

Orador B: [00:13:25.00] É. Para vivenciar isso. E na parte da prestação de serviços à comunidade, a gente hoje tem parceria, muitos convênios, mas a gente ainda precisa de mais, por que, e a gente está até reorganizando, assim, mapeando as vagas e os convênios e vendo onde mais, que regiões que estão precisando mais para gente ir atrás das instituições, bater na porta e apresentar a proposta para poder conseguir mais vagas. Mas, não só vagas, mas que realmente o trabalho seja feito de orientação sócio educativa. Por que na instituição, nas que tem dado muito certo. Defensoria é um espaço que tem recebido os meninos, tem vários núcleos do DF que recebem para prestação de serviços, o pessoal tem gostado de fazer esse trabalho e quer receber os meninos, por que é uma saco onde ele vai estar sendo disciplinado,

ela precisa cumprir horário, ele vai ter uma noção do mundo do trabalho, como funciona as coisas e sentir mais valorizado. Melhora a auto estima, família também se sente melhor com isso. Então, hoje a gente tem essa parceria com a Defensoria e vai, aí tem vários núcleos no DF, eu não vou saber falar todos agora. Temos com jardim Zoológico que é muito bom também. Com Jardim Botânico, com os Centros Olímpicos do DF, com o Lar do Velinhos em sobradinho. Em hortas da EMATÉ, aonde mais? Algumas administrações regionais, bibliotecas regionais, a Biblioteca Nacional, O Sara Kubitschek também. Que eu me lembre agora assim, de cabeça são essas. E aí a ideia é essa, que o adolescente tenha uma questão quantitativa, que é a presença, por que aí pode variar e varia de acordo com a sentença que normalmente é de 2 meses e tem casos que chegam a 6 meses de cumprimento, de prestação de serviços à comunidade. Mas, também trabalhar esse lado do desenvolvimento humano para que ele possa sair dali com uma outra perspectiva.

Orador A: [00:15:56.29] Uma outra cabeça.

Orador B: [00:15:58.11] Isso.

Orador A: [00:16:00.27] E assim, eu sei que tem muita coisa que é muito recente de vocês agora, mas assim, de um panorama geral, você acha que os meninos que realmente saem, que cumpriram efetivamente toda medida, eles saem realmente especializados agora? Eu sei que não dá dizer assim, com certeza, por que de vez em quando por uma eventualidade ele volta a reincidir, mas só assim, de uma forma geral?

Orador B: [00:16:20.13] Eu acredito que faz diferença na vida deles. Quando o vínculo é bem feito, o vínculo da equipe com a família é bem feito, isso faz muita diferença. Então, as atividades em grupo, então, a gente já tinha unidades como a do Recanto Das Emas que a mais de dois anos faz atividades em grupo com adolescentes e com as famílias, constantemente, mensalmente. Mas, esse ano, as outras unidades, a maioria, só devem uma ou duas que não estão fazendo ainda, ou por que ainda não tem espaço físico, ou por que a equipe ainda não se sente preparada para isso, mas já tem feito as atividades e vendo quanto elas são positivas para isso. Então, acho que a partir desse momento é possível por que você consegue ver as mudanças, consegue ver eles fazendo parte daquilo e se vendo como iguais, ali compartilhando as dificuldades e os sucessos, isso tanto para os pais quanto para os adolescentes. Então tem.

Orador A: [00:17:31.29] Gera um crescimento interno?

Orador B: [00:17:32.23] Gera, e assim, de mim, das experiências que eu tive, vários adolescentes eu fazia essa avaliação quando chegava nos 6 meses do cumprimento, que eu perguntava, o que você achou? Você acha que fez diferença na sua vida? Vir aqui, conversar com a gente, participar das atividades, ri aos locais que a gente orientou para ir, se for saúde, enfim, de trabalho e tudo e muitos dizem sim, aqui vocês tratam a gente com respeito, nunca ninguém conversou assim comigo. Por que minha mãe ela não sabe conversar comigo. Então, a gente vê que tem, não é só o nosso atendimento, mas a partir do momentos que as outras políticas começarem a receber essas pessoas, isso, o nosso trabalho aqui vai passar a não precisar mais existir, que é o que a gente quer.

Orador A: [00:18:33.09] Lá na Defensoria muita gente fala, nosso sonho é que não tenha mais processos dos meninos.

Orador B: [00:18:42.11] É. E aí eu vejo assim, que de 2012 para cá, por que eu entrei no final de 2010, aí teve a mudança de governo. Aí 2011 foi um ano muito parado, mas foi parado assim, a gente não via o movimento externo, mas dentro da unidade que eu trabalhava a gente começou fazer esse movimento interno. Então, vamos fazer as nossas coisas aqui, a gente não precisa esperar mandar fazer. Então, a gente começou aos poucos a fazer as atividades em grupos, então era assim, uma vez a cada bimestre e a gente foi testando. E aí foi tendo adesão, aí a gente foi aumentando, aumentando. Aí 2012 a gente começou a fazer com mais frequência. Aí ano passado já foi o ano todo e esse ano já está mensalmente lá unidade do Recanto das Emas. E não só isso, até 2011 para os colegas que entraram no sistema antes, de 2008 para cá, a gente vê assim que era muito solto, não tinha o cuidado, por que estava na Secretaria de Justiça, mas não tinha supervisor nas unidades. Então as equipes se autogeriam, então não tinha muita essa noção de como fazer o trabalho, por que esse trabalho, qual objetivo. Algumas pessoas tinham por que vieram da SEDEST e continuaram no sistema sócio educativo e outras por que tem que experiência, principalmente quem é assistente social por que aí tem mais noção da política de assistência social, então já tem mais essa noção de como fazer o trabalho para garantir os direitos desses meninos. Mas, em geral, não se tinha. E aí, de 2012 para cá começou a ter. Então além de ter a supervisão que começou a melhorar na questão mesmo de organização do trabalho, da gestão como um todo, a própria Secretaria foi se organizando e fazendo essas parcerias. Quando eu cheguei a gente não tinha para onde encaminhar o menino para uma vaga de curso profissionalizante, de trabalho, de estágio, nada disso. Hoje a gente já tem. Hoje o DF enxerga as medidas. Quando constrói alguma coisa Jovem Candango, aí tem lá uma reserva de vaga que é para quem cumpre medida sócio educativa. Então, está se buscando inserir os meninos, não deixar de lado. Então hoje a gente tem um respeito muito maior, das outras políticas também, eu acho que a gente está conseguindo e se deus quiser a gente vai conseguir melhorar mais.

Orador A: [00:21:36.09] Que bom, fico muito feliz de ouvir isso assim. Por que a gente começa a monografia com uma cabeça. Eu comecei a monografia por que como eu trabalho na Defensoria, assim, ia estudando a matéria, na minha cabeça eu achava que as medidas em meio aberto, eram as melhores para os meninos, pelo menos na teoria. Mas, o retorno que a gente tinha das mães era sempre muito negativo, ou demorava a vinculação, ou realmente ela falava que vinculou, mas não tem vaga, não chegou a cartinha, então quer dizer que ele não tem que cumprir, e os próprios meninos falavam isso para gente. E depois conversando com você, conversando com Pedro também, lá na própria Defensoria a gente começou ver uma outra mudança, eles falavam para gente: Agora a vinculação está rápida. E tudo, que legal.

Orador B: [00:22:21.08] Com SIPEA é mais ainda, por que agora é tudo informatizado. Por que quando eu cheguei, o sistema, as vezes chegava ofício, que aí era tudo por papel, por malote. Às vezes chegava ofício que foi expedido há 1 ano. E aí o menino tinha cometido o ato há 2. Então, do cometimento do ato à sentença, para o ofício chegar na unidade, para gente ir atrás dele para vincular, demorava muito tempo. E agora não. Agora o adolescente ele é apreendido, vem no NAI e do NAI ele já sai com orientação de comparecer na UAMA se

for o caso dele ser sentenciado. Então, está mais rápido agora. O que eu falei que a gente agora precisa trabalhar, que a gente aqui na gestão tem buscado fazer é melhorar os processos de trabalho. Entendeu. É resgatar aquela questão assim, do serviço público enquanto serviço. Assim, a gente está aqui para servir. A gente tem uma legislação para cumprir e a gente precisa se organizar enquanto equipe. E ir fortalecendo mesmo, porque...

Orador A: [00:23:33.18] Está o início, agora que está crescendo como você disse. Mas, com certeza assim, já está bem melhor do estava antes.

Orador B: [00:23:42.11] Vai tendo um amadurecimento por que é um trabalho muito sofrido. Assim, a gente pega os prontuários e quando vai ler a história do menino, você fala: Caramba, não é assim. É pesado. Para vocês que estão ali também, vocês pegam.

Orador A: [00:23:55.27] A gente não pega tão profundamente, mas a gente, a Infracional tem muita ligação com a Defensoria, por que é lado a lado. E a gente tem consciência por que a maior parte dos meninos que saem da, ou seja, sofrem de maus tratos pelos pais, abandono e tudo, acabam vindo para gente depois no Infracional. Então, vocês que tem esse trabalho inteiro vocês devem ver muito sofrimento também.

Orador B: [00:24:18.20] É. E a gente tem buscado fazer assim, agora a gente tem a gerencia de capacitação que tem promovido diversos eventos de valorização do servidor. Então, Dia do Assistente Social, Dia do Psicólogo, Dia do Pedagogo, Dia do Sócio Educador, que aí foi para todo mundo. A gente conseguiu vagas para curso de mediação de conflitos, fizemos um treinamento de fortalecimento das lideranças dos gestores das UAMAS, os treinamentos mesmo do SIPEA para melhorar o acesso, para conseguir anexar documentos, fazer transferência de unidade o unidade para ter essa continuidade enquanto sistema, não ter que começar tudo de novo. O menino saia daqui e foi para semi, e aí chega na semi começa tudo de novo. Ou ao contrário, recebeu uma progressão de medida. Vamos continuar esse trabalho, o contato com a rede também. Por que já sai do NAI, se precisa da educação, como eu falei, a educação já encaminha para pedir vaga. Se tem alguma demanda para o CRAS, já também a pessoa de referência da SEDEST já faz esse contato para providenciar. Então a UAMA ela vai entrar já para dar continuidade, não é para começar do zero. E agora a gente tem unidade que já estão assimilando isso e a gente ainda tem pessoas que ainda não conseguiram assimilar, mas acho que isso é em todo lugar, né.

Orador A: [00:25:44.10] É em todo lugar, não é só na infância não.

Orador B: [00:25:47.02] Mas, eu acho que esse ano especialmente muita coisa nova e boa tem aparecido e eu espero que a gente consiga consolidar para os próximos anos isso.

Orador A: [00:26:00.19] Nossa, foi muito bom, obrigada. Acrescenta muito. Eu demorei um pouco para conseguir a autorização que eu precisava para fazer as entrevistas, as entrevistas, mas tudo que eu consegui aqui vai acrescentar muito até no meu trabalho, por que a gente já começa com outra cabeça: Olha, funciona lá também, não é só sonho não.

Orador B: [00:26:17.06] E estar sempre junto assim, tem. Se você quiser ir vamos visita, conhecer, conversar. Você contar como é lá e a gente também mostrar lá no dia a dia como é.

Orador A: [00:26:27.19] Com certeza, eu acho essa ligação muito importante. Vocês devem ter um pouco mais de ligação com o pessoal da Execução, por que eles que cuidam dessa parte de Execução de Medidas, mas a gente como, no início do processo de conhecimento, a gente também precisa ter essa cabeça de que mesmo se for para essa medida vai funcionar. A gente pega essa medida por que a gente sabe que ele vai. Não é só assim, por que é mais brando, a gente não sabe se funciona, entendeu. Para gente é muito importante isso, muito obrigada.

## ANEXO A – DADOS DOS ADOLESCENTES INCURSOS EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Tabela 1 - Adolescentes em Efetivo Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto No DF.

NÚMERO DE ADOLESCENTES EM EFETIVO CUMPRIMENTO DE MSE/DF		
INTERNAÇÃO SANÇÃO	HOMENS	12
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	HOMENS	209
	MULHERES	11
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>220</b>
INTERNAÇÃO (SENTENCIADOS)	HOMENS	632
	MULHERES	18
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>650</b>
SEMILIBERDADE	HOMENS	95
	MULHERES	11
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>106</b>
LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	HOMENS E MULHERES	<b>2340</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3328</b>

Fonte: Central de Vagas

Tabela 2 – Número de Adolescentes Efetivos e Não Efetivos Vinculados Às Medidas Socioeducativas Não Privativas de Liberdade

	<b>Efetivos</b>	<b>Não Efetivos</b> (adolescente não localizado, Recusa ao cumprimento da medida, aguardando resposta do Poder Judiciário, etc)
<b>TOTAL</b>	2340	1974

Fonte: Central De Vagas